



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 57

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.084, que autoriza a Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil a executar diversas obras.

Decreto n. 14.089, que corrige engano com que foi publicada a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio.

MENSAGEM:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 3 do corrente.
 Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço da Prophylaxia Rural, acta do Conselho Superior do Ensino e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Rectificação.
 Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.084 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil a executar diversas obras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, autorizada a construir um muro de arrimo ao terreno pertencente á União, sito á rua Visconde Ferreira Pinto, na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte e onde estão localizadas as officinas da referida rede; assim como a calçar aquella rua, até ao centro, tudo de accordo com os projectos e orçamentos, na importância total de 24.240\$655 (vinte e quatro contos duzentos e quarenta mil seiscentos e cincoenta e cinco réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta de capital da mesma companhia a quantia que se verificar em tomada de contas

após completa execução das obras, para a qual fica marcado o prazo de 4 (quatro) mezes, contados desta data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.089 — DE 6 DE MARÇO DE 1920

Corrige engano com que foi publicada a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a Receita Geral da Republica para o corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que communicou o vice-presidente do Senado Federal em mensagem n. 75, de 3º de março corrente:

Faço saber que a lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno proximo findo, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1920, deve ser executada com a seguinte correção:

O art. 12 fica assim redigido: «Continúa em vigor o art. 67 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, elevados, porém, a 50\$ os emolumentos de que trata o paragraho unico do mesmo artigo», em vez do que foi publicado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Como determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de devolver ao Senado Federal a resolução do Congresso Nacional que manda incorporar á tabella do pessoal permanente os chefes e ajudantes de turmas ou serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, inclusive o guarda-typos, seus ajudantes e o actual encarregado do archivo dos originaes do *Diario Official*, á qual neguei sanção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica

EPITACIO PESSOA.

O Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a crever os quadros do funcionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias e, de accordo com estas, uniformizar-lhes os vencimentos, podendo o Governo alterar as denominações, numero e attribuições dos empregados actuaes». (Decreto n. 3.990, de 2 do corrente.)

E' uma medida da maior conveniencia. As providencias parcelladas, tomadas até agora, visando favorecer este ou aquelle empregado, esta ou aquella classe, tem provocado as mais justas queixas e creado no seio do funcionalismo publico, uma situação de odiosa desigualdade, que não pôde continuar.

Ora, o projecto, que manda incorporar ao pessoal permanente certos operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, vem agravar um estado de cousas a que o Governo, justamente por indicação do Congresso, trata de dar remedio. Elle crea, com effeito, mais uma excepção, desta vez em favor de um numero limitado de operarios, aos quaes, aliás, já é dado, de accordo com os regulamentos em vigor, ascender pelo trabalho e pelo tempo de serviço á classe que ambiçionam.

Tem além disto o inconveniente de não especificar com clareza os operários a quem visa favorecer. De facto, naquellas repartições não ha um quadro do pessoal operario com denominações proprias e classificações perfeitamente discriminadas, de modo que difficil seria executar a lei sem inclusões ou exclusões descabidas. Não existe, por exemplo, entre os operarios o encarregado do archivo de originaes do *Diário Official* de que falla o projecto: taes originaes são guardados, conforme a sua natureza, pelo chefe dos serviços e pelo da composição do *Diário*, e os ajudantes são ordinariamente os chamados no momento pela confiança dos chefes. Finalmente, o projecto agrava os onus permanentes do Thesouro, augmentando o numero dos funcionarios com direito á aposentadoria e montepio.

O mais razoavel, sem duvida, é estudar a materia de conjunto, para não augmentar a anarchia existente. No momento actual, o projecto não consulta os interesses nacionaes. Nego-lhe, por isto, a minha acquiescencia e devolvo-o, nos

termos do art. 37, § 1º, da Constituição, á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Fazenda — N. 27 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal os tres autographos da resolução legislativa que manda incorporar á tabella permanente os chefes e ajudantes de turmas e outros da Imprensa Nacional e *Diário Official*, á qual S. Ex. negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha dita mensagem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, em commissão, o Dr. Rodrigo Octavio da Langgard Menezes, consultor geral da Republica.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 de março corrente

Foram classificados:

Na arma de cavallaria, tenentes-coroneis Theodorico Florambel da Conceição no quadro supplementar de cavallaria, João Baptista Pires de Almada no 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo, e José Ricardo de Abreu Salgado no 7º (Sant'Anna do Livramento); majores Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho no 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal), Marcionilio Gonçalves Barroso no 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna do Livramento) e José Gay no 1º, sem effectivo; capitães Bento do Nascimento Velasco no 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro), Octavio Carlos Franco de Souza no 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana) e Raul de Mello Muller de Campos no 2º esquadrão do 2º corpo de trem (Pindamonhangaba).

Na arma de artilharia, capitães Euclides Pereira Bueno como ajudante do 1º grupo a cavallo (Itaquy), Mario Ramos como ajudante do 2º grupo a cavallo (Alegrete), Alvaro Fiuza de Castro e Eduardo Lima, respectivamente, nas 1ª e 2ª baterias do 5º grupo de obuzes (sem effectivo).

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, os capitães Antonio Leite Pinheiro Alves do 4º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) para o 2º esquadrão do 10º (Bella Vista), Augusto Vieira da Costa do 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro) para o 2º do 1º corpo de trem (Capital Federal) e Christovam de Castro Barcellos do 2º esquadrão do 2º corpo de trem (Pindamonhangaba) para o 2º do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal);

Na arma de artilharia, os capitães Euclides Hermes da FONSECA da 2ª bateria do 5º grupo de costa (sem effectivo) para a 1ª bateria de costa (Copacabana), Raul Vieira de Mello do cargo de ajudante do 6º regimento (Cruz Alta) para a 2ª bateria daquelle grupo de costa, Pedro Reginaldo Teixeira da 4ª bateria do 2º grupo do 11º regimento (Campo Grande) para a 2ª do 1º grupo do mesmo regimento, Manoel Martins Ribeiro da 1ª bateria do 3º

grupo de obuzes (Rio Pardo) para a 4ª do II grupo daquelle regimento, Sylvio Lourenço Scheleder e Cyro Vidal, respectivamente, das 1ª e 2ª baterias do 5º grupo de obuzes (sem effectivo) para ajudante do 6º regimento (Cruz Alta) e 1ª bateria do 3º grupo de obuzes (Rio Pardo).

RECTIFICAÇÃO

E' José Sotero de Menezes Junior e não José Sotero de Menezes o major transferido, por decreto de 3 de março de 1920, do II batalhão do 10º regimento para o I batalhão do 8º regimento. (*Diário Official* de 6 de março de 1920).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saude, ao delegado do 8º districto da Policia Federal, Dr. José Pereira Guimarães Filho.

Additamento ao expediente de 6 março de 1920

Remetteram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional *Rio Paraíba*, do passageiro de 3ª classe, Antonio Silão de Souza, em viagem do porto de Tutuá para o desta Capital;

Ao do Estado de Alagoas, cópia do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional *Ceará*, do menor Antonio, filho de Ludgero Francisco da Silva e Santana Maria da Silva, durante a viagem do porto do Recife para o desta Capital;

Ao governador do Estado da Bahia cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Itatinga*, referente a Marina Andres Fischer, filha dos passageiros Andres Fischer e Glávia Maria Vera Fischer.

Requerimentos despachados

Gabriel Leal de Carvalho, guarda civil de 2ª classe, pedindo licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido, á vista do disposto no art. 13 do decreto n. 4.061 de 16 de janeiro ultimo.

Francisco Cabral de Oliveira, capitão graduado reformado da Brigada Policial. — Aguarda a resolução do Congresso Nacional.

Abdias de Araujo Cavalcante, guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital. — Junte laudo de inspecção na forma da lei.

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros José Antonio de Sá Miranda Guedes e José de Souza, naturaes de Portugal e residentes, este, na capital do Estado de S. Paulo, e, aquella em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. — Remetteram-se as portarias aos presidentes dos alludidos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Manoel Gonçalves Casanova. — Prove a sua nacionalidade e maioria legal.

Cristobal Muñoz Fernandez. — Requeira por intermedio do governo do Estado do Minas Geraes, satisfazendo as exigencias do art. 4º, paragrapho unico, do decreto n. 948, de 14 de maio de 1908.

Antonio Gonçalves. — Requeira, novamente, por intermedio do governo do Estado de São Paulo, juntando documentos de bom procedimento moral e civil; prove que reside no Brasil ha mais de dois annos; e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Dia 5

Declara-se ao presidente do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia que não podem continuar a ser feitas gratuitamente as publicações do mesmo Congresso, á vista do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, e por não dispôr este ministerio de verba, no actual orçamento, para custear a despesa com as alludidas publicações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.

Em resposta ao officio n. 42, de 2 do corrente mez, declaro-vos não haver que oppor ao acto da Congregação dessa escola, restando approvado como boa a prova pratica do candidato Antonio Virzi, visto que o respectivo ponto, conforme o disposto no art. 45 do regimento interno, foi tirado á sorte, por occasião do inicio da alludida prova, nada importando o facto de ter-se feito esse candidato em papel não rubricado pela commissão eleita para dirigir o concurso á cadeira de escultura de ornatos; além do que, tal prova, considerada, eleminatoria, não constitue objecto para julgamento do mérito dos candidatos, tanto assim, que os dous outros concorrentes, por serem livres docentes, deixaram de prestal-a.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

Eurico Mancebo, 3º official da Directoria Geral de Saude Publica. — Indeferido. E' mantido o acto cuja annullação solicita. Dirigiu-se aviso ao director geral da Saude Publica.

José Jorge. — Faça reconhecer a firma, e prove identidade de pessoa.

Manoel Raul Martins de Oliveira. — Jante todas corridas das justicas local e federal e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Segismundo Buldin e outros. — Indeferido, á vista do disposto no art. 76 do decreto numero 44.530, de 18 de março de 1915.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 15.ª SESSÃO, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Às 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Ananicio de Carvalho, Reynaldo Porchat, Paulo de Frontin e Jorge Lossio e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das Comissões de Legislação e Recursos ns. 41 e 42, de Orçamentos n. 7 e de Ensino-Secundario n. 30, assim redigidos:

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 41 — A comissão estudou atentamente todos os documentos referentes ao veto opposto pelo inspector federal junto á Escola Polytechnica da Bahia ao exame de mineralogia prestado pelo alumno Antonio Antunes Esmeraldo Dantas.

se incidente determinou acirrada polemica entre o Sr. inspector e o professor Souza Carneiro.

A Comissão excusa-se de entrar na apreciação de aspecto pessoal deste caso, para encerrar-o apenas pelo seu aspecto legal.

Da exposição do inspector constam accusações ao Sr. professor Souza Carneiro, relativas ao desempenho das suas funções. O dever dos inspectores, em casos como estes, é representar ao director do estabelecimento contra o procedimento abusivo dos professores e se aquelle não tomar as providencias determinadas na lei, levará então o facto ao conhecimento do Conselho. Este não pôde originariamente arrogar-se na competencia, que por lei é reservada a outra autoridade. Da acção desta, porém, ha recurso para o Conselho, no sentido de execução integral da lei.

Examinando-se o veto do inspector ao exame do alumno Esmeraldo Dantas, verifica-se ter sido elle baseado apenas nas notas dadas pelo professor Souza Carneiro, que o inspector julgou reveladoras de abusiva condescendencia. As notas foram as seguintes: prova escripta, 2, 9, dada por todos os examinadores, a prova oral: professor Souza Carneiro, 6, professor Silva Lima, 4, professor Moniz, 5. De conformidade com a doutrina firmada com provas anteriores, os vetos de exames só podem ser oppostos quando houver preterição das formalidades, legaes ou as provas de condescendencia ou abuso sejam de tal forma irrecusaveis que levem á adopção dessa medida de rigor. O contrario seria estabelecer para os inspectores o direito de se substituírem ás bancas examinadoras no julgamento das provas que somente a ellas compete. Assim a comissão é de parecer que se de provimento ao recurso do alumno Antonio Antunes Esmeraldo Dantas, no sentido de se manter a validade do seu exame de mineralogia, prestado na Escola Polytechnica da Bahia.

Sala das Comissões, 4 de março de 1920. — Annibal Freire. — Adolpho Cirne.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 42 — O Dr. José Agripino

Regueiro Costa requer ao Conselho que mude prove-o na cadeira de chimica analytica e descriptiva da Escola de Engenharia de Pernambuco, a que se julga com direito, visto a Congregação do mesmo instituto estar protelando a solução do caso.

Solicitadas informações ao inspector federal, Dr. Garcilaso Freire, prestou-as em longo e bem documentado officio, historiando a questão e instruindo com as necessarias provas.

Em 1909 foi o Sr. Regueiro Costa proposto e aceito professor substituto da 6.ª secção do curso de engenharia agronomica, então mantido pela escola. Feita a reforma do ensino de 1915, e extinto o curso de engenharia agronomica, a Congregação resolveu considerar honorarios os professores do mesmo anno, podendo ser aproveitados posteriormente, a juizo esclusivo da Congregação (art. 36 dos estatutos da escola). E entre as assignaturas dos professores que subscreveram esses estatutos, está a do Dr. Regueira Costa.

Ocorrendo em dezembro de 1918 a vaga da chimica analytica, o peticionario requereu á Congregação ser nella provido. A solução do caso foi demorada, pois somente em janeiro findo a Congregação approvou unanimemente o parecer especial, indeferindo o pretensão do requerente.

A vista do exposto e das informações prestadas pelo inspector federal, a comissão opina pelo indeferimento da petição do Dr. José Agrippino Regueira Costa.

Sala das Comissões, 4 de março de 1920. — Annibal Freire. — Dr. Augusto Vianna.

Comissão de Orçamentos — Parecer n. 7 — A Comissão de Orçamentos estudando minuciosamente o orçamento da Faculdade de Direito do Recife, para o exercicio de 1920, approvado pela Congregação em sessão de 25 de fevereiro de 1920, é de parecer que o mesmo deve ser approvado, considerando que as despesas creadas para o presente exercicio se acham contidas na subvensão votada pelo Congresso Nacional e mais na renda provavel daquelle instituto.

Em tempo declara a comissão que no projecto enviado ao Conselho, não se achando demonstrada a renda provavel para 1920, dirigiu-se a comissão ao digno director da Faculdade de Direito do Recife, afim de obter as necessarias informações. Foram estas plenamente satisfeitas pela informação obtida do vice-director daquelle faculdade, por via telegraphica, declarando que a renda provavel para 1920 será de 40:287\$ (quarenta contos duzentos oitenta e sete mil réis) como se pôde verificar pelo documento junto.

Na rubrica «Eventuaes», se accrescenta: «as despesas com as prorogações das sessões do Conselho, correrão por conta desta verba».

Em conclusão: a comissão, attendendo a que a subvensão votada pelo Congresso e mais a renda da Faculdade de Direito do Recife, correspondem ás despesas orçadas para 1920, opina pela approvação do orçamento enviado ao Conselho.

Sala das sessões, 6 de março de 1920. — Oscar de Souza. — Dr. Augusto Vianna.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 30 — Em uma das sessões anteriores foram comunicadas ao Conselho diversas irregularidades praticadas no Gymnasio Paes de Carvalho, de Belém do Pará. A Comissão emittiu parecer no sentido de se aguardarem informações officiaes posi-

tivas, afim do Conselho poder agir com perfeito conhecimento do assumpto.

O governador do Pará apressou-se em communicar que havia dispensado o director daquelle estabelecimento, na administração da qual se deram as irregularidades, nomeando para substituí-lo pessoa idonea, familiarizada com as questões do ensino, antigo secretario da Justiça e Interior e actual professor da Faculdade de Direito, o Sr. Dr. Amazonas de Figueiredo, removendo igualmente o secretario do gymnasio.

As informações prestadas pelo inspector federal junto ao gymnasio destroem vantajosamente certas partes da denuncia apresentada ao Conselho mas nos outros pontos são ommissos ou deficientes e, não fóra a solicitude e presteza do inspector federal junto á Faculdade de Direito daquelle Estado, não poderíamos ter notas completas sobre o caso. Em relação ás matriculas feitas na Faculdade de Direito, a comissão opina pela seguinte forma:

a) Alfredo Ribeiro do Sacramento — Deve ser annullada a matricula pois o exame de admissão prestado na Universidade de Manáos, na vigencia da Lei Organica, não o habilitava a matricular-se sem a prestação do exame vestibular, pois que o Conselho resolveu foi a validade dos exames de admissão prestados em institutos officiaes.

b) Apolinario Pinheiro Moreira — Deve ser cancellada a matricula, pois o candidato matriculou-se com alguns preparatorios feitos no Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, os quaes não são validos, por não se tratar de estabelecimento equiparado.

c) Romeu de Góes Nobre — Deve ser mantido a decisão do Conselho mandando cancellar a matricula, por ter sido feita com certificados inquinados de fraudulentos.

d) Vicente Ferreira de Hollanda — nas condições do anterior.

e) Aristoteles Emiliano Jeronymo de Castro — Deve ser annullada a matricula, pois o Gymnasio Paes de Carvalho accitou como validos o exame de arithmetica prestado pelo alumno no Collegio Diocesano Pio X, na Parahyba, em época em que os mesmos exames não podiam legitimamente ser realizados.

Posteriormente foi o Conselho informado pelo novo director do Gymnasio Paes de Carvalho de haver desaparecido o livro de actas de exames de 1916, suggerindo então o alvitre de serem expedidos certificados aos alumnos de accordo com o resultado publicado no *Diario Official* do Estado.

A comissão não se oppõe ao alvitre, desde que o inspector verifique pessoalmente a exactidão dos casos que se apresentarem de modo a evitar abusos.

Sala das Comissões, 4 de março de 1920. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos ns. 28, 37, 39, 41 e 42, relacionados todos pelo Dr. Annibal Freire, o 1.º indeferindo um requerimento de Antonio Alves Teixeira, o 2.º resolvendo sobre uma consulta de varos professores do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, o 3.º tomando igual providencia sobre identica consulta de varos professores do Lyceu Alagoano, o 4.º dando provimento a um recurso do alumno da Escola Polytechnica da Bahia, Antonio Antunes Esmeraldo Dantas, e o ultimo indeferindo uma petição do Dr. José Agrippino Regueira Costa; da Comissão de Ensino Supe-

rior ns. 41 e 42, relatados ambos pelo Dr. Aloysio de Castro, o 1º deferindo um requerimento de alumnos da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre e o 2º resolvendo sobre uma petição de Eriberto de Azevedo; da Comissão de Ensino Secundario ns. 29 e 30, relatados ambos pelo Dr. Annibal Freire, o 1º deferindo um requerimento de Cezar Augusto Bastos e o 2º resolvendo sobre irregularidades havidas no Gymnasio Paes de Carvalho, do Pará; e da Comissão de Orçamentos n. 7, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, resolvendo sobre o orçamento da Faculdade de Direito do Recife.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, não impedimento do Dr. Porchat, é lido, posto em discussão e aprovado contra o voto do Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 40 da Comissão de Legislação e Recursos, indeferindo um requerimento de Archimedes de Oliveira Cruz.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, é lido, posto em discussão e aprovado contra o voto do Dr. Agliberto Xavier o parecer n. 38 da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma indicação apresentada pelo Dr. Agliberto Xavier.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido e posto em discussão o parecer numero 6 da Comissão de Orçamentos resolvendo sobre o orçamento do Colégio Pedro II.

Depois de haver sido o parecer longamente discutido pelos Drs. Agliberto Xavier, Carlos de Laet e Oscar de Souza, que requereu que conjuntamente com o parecer fossem também enviados ao Governo o projecto aprovado pela Congregação, com a exposição de motivos annexa ao referido projecto, e tendo comparecido os Drs. Paulo de Frontin e Jorge Lossio, é encerrada a discussão, sendo aprovado o parecer da comissão, contra os votos dos Drs. Carlos de Laet e Agliberto Xavier.

Estando esgotada toda a ordem do dia, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, dando por findos os trabalhos da presente sessão, proferiu o seguinte discurso: Srs. membros do Conselho — «Meus illustre collegas. Estão findos os trabalhos da presente sessão do Conselho Superior do Ensino. Ao concluirmos esta parte da nossa missão, corre-me o dever de significar-vos o meu reconhecimento pelo vivo interesse com que apreciastes e discutistes as varias questões que foram submettidas ao vosso alto criterio. Para o estudo de todas ellas concorrestes com o vosso saber, com a pratica esclarecida que tendes na gestão dos negocios do ensino, com o patriotismo de que tendes dado sobejas provas e com o espirito de soberana justiça que deve sempre inspirar as nossas decisões.

Por tantos e tão bons serviços vos agradeço cordialmente e faço votos sinceros para que dentro de alguns mezes vos possa ver aqui novamente, sempre fortes, sempre lucidos propugnadores do bem do ensino publico — a grande causa nacional.

Volvendo agora aos vossos labores magistraes, estou certo de que ides perseverar na faina gloriosa de preparar a mocidade para o bom serviço e em grandecimento desta querida Patria, a qual devemos todos a nossa actividade, o sacrificio, si for mister, afim de que a vejamos ou a vejamos nossos filhos prospera, cada vez mais digna da consideração e do respeito do mundo.

Até á proxima sessão, illustres e prestantissimos collegas.

Usa da palavra o Dr. Paulo de Frontin dirigindo ao presidente do Conselho, em nome dos seus pares, a seguinte saudação:

«Sendo o mais antigo dos membros do Conselho Superior do Ensino, disse o director da Escola Polytechnica, achava que devia interpretar os sentimentos dos seus collegas, demonstrando ao Dr. Ramiz Galvão o quanto se sentiam todos satisfeitos com a orientação imprimida aos trabalhos pelo presidente, pelo interesse e escrupulosa attenção com que elle tratava as questões do ensino. Não era, porém, de estranhar a energia, o patriotismo, o desvelo e a severidade do presidente no julgamento das questões que foram estudadas pelo Conselho, porque, disse o Sr. Frontin, o Dr. Ramiz Galvão tinha dedicado toda a sua existencia ao magisterio, aos problemas do ensino e era uma verdadeira gloria do nosso paiz. Nenhum brasileiro mais se tem esforçado pelo alevantamento intellectual de sua patria, e a orientação que o Sr. Ramiz Galvão havia dado ás sessões do C. S. do Ensino, concluiu o Dr. Paulo de Frontin, era de molde a regosijar a todos os que com elle haviam trabalhado, e que sinceramente o saudavam e delle se despediam.»

As suas palavras foram recebidas com uma salva de palmas por todo o Conselho.

Falla em seguida o Dr. Carlos de Laet:

«Não era prodigo em elogios, fallou o director do Pedro II, mas não podia deixar de pedir que na acta se inserisse um voto de franco louvor ao digno secretario do Conselho Superior do Ensino que, pela sua intelligencia, zelo e dedicação em muito havia contribuido para o bom andamento dos trabalhos que se haviam realizado.

O Dr. Paranhos da Silva, na secretaria do Conselho, prestara assignalados serviços ao ensino, elucidando as questões, dando minuciosas informações sempre appellido no seu posto para bem servir ao Conselho e ao paiz. Era justo, portanto, disse o Dr. Carlos de Laet, que se não esquecesse quem tão dedicadamente havia trabalhado, e que na acta constasse um voto de louvor ao intelligente e esforçado secretario.»

Approvada calorosamente por todo o Conselho a proposta do Dr. Carlos de Laet, e com a devida venia do Sr. Dr. presidente, o secretario do Conselho agradece penhoradissimo mais esse estímulos que lhe dão generosamente os illustres membros do Egrejo Conselho e o recebe também como dirigido aos seus dignos companheiros de trabalho na secretaria.

E declarando estarem findos todos os trabalhos, ás 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra a sessão.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Posto de Guaratiba:

Antonio Corrêa. — O requerente deixou de cumprir as intimações ns. 2.467, 2.468 e 2.469 que foram substituidas em 2º termo pelas de ns. 6.417, 6.418 e 6.419, tendo sido cumprida apenas esta ultima. Fica cancellada a multa, relativa a esta ultima. Quanto ás de ns. 6.417 e 6.418, serão relevadas si cumprir as intimações dentro de 30 dias.

Octavio Torres. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Cherubim de Freitas. — Será relevada a multa, si der cumprimento á intimação no prazo pedido de 30 dias.

Manoel Teixeira. — Concedo 30 dias.

Antonio Ferreira da Costa. — Concedo 45 dias.

Antonio Moreira Barbosa. — Concedo 30 dias.

Dolores Pereira. — Deferido.

Posto de Anchieta:

Carlos Travasso Gonçalves. — Deferido, nos termos da informação.

Posto de Campo Grande:

Firmino Dias Proença. — Concedo 30 dias.

Marianna de Jesus Silva Pereira. — Será relevada a multa, si for dado cumprimento á intimação dentro dos 30 dias pedidos.

Thinotio dos Santos. — A fofsa perdida, que foi a exigida ao requerente, está ao alcance de qualquer pessoa fazer. Indefiro, pois, o requerimento e dou a prorrogação de 30 dias para cumprimento da intimação.

Albino José da Silva. — Concedo 30 dias.

Marianna de Jesus Silva Pereira. — Deferido. Augusto Baptista. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Antonio de Oliveira. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Anna Thereza Crovalho. — Deferido.

João Paulo Marques. — Concedo 30 dias.

Francisco da Silva Lisboa. — Deferido.

Luiz Baptista Suzano. — Concedo 30 dias.

Joaquim Pereira. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 8 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Alvaro Dias, art. 110, § 2º, 50\$000.

7ª delegacia:

José Lopes Moreira, art. 144, 100\$000.

Dr. Bandeira de Mello, art. 103, letra 5ª, 50\$000.

9ª delegacia:

Antonio de Oliveira, art. 141, 275\$000.

Joaquim Correa Dias, art. 141, 275\$000.

João Pinto da Silva, art. 103, letra a, § 1º, 200\$000.

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, propondo as nomeações do Sr. José Francisco Cezar, para a vaga de escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, decorrente da exoneração do Sr. Armando Savio, a seu pedido, e do Dr. Heitor José do Carmo Netto, para exercer interinamente o cargo de ajudante da secção demographica desta directoria, enquanto durar o impedimento do Dr. Eurico Rangel, que foi designado para servir na commissão sanitaria federal do Estado de Sergipe (764/766);

— Accusou-se, ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographico-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias de 2 a 8 de fevereiro ultimo (767);

— Communicou-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, que esta directoria resolveu deferir os requerimentos em que Nelson Medrado solicita permissão para ser aberto o carneiro n. 2.737, do Cemiterio S. Francisco Xavier, onde foi sepultada em 6 de maio do anno passado, Maria de Lourdes Dias Pinto, afim de ser ali inhumado amanhã, ás 9 horas, o corpo do contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, e em que Arthur Dias da Costa, pede para trasladar o corpo de José Alves Rodrigues, fallecido em 5 do corrente, da sepultura n. 7.329, do Cemiterio S. João Bap-

lista, para a de n. 7.086, no mesmo cemitério e onde ha um anno e tres mezes foi sepultada sua esposa Thereza de Faria Rodrigues (761/753);

Solicitaram-se providencias ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas, por conta desta directoria, ao Srs. Drs. Lino Sá Pereira, Dr. Pantoja Leite, João Augusto Sellé e Eduardo de Souza Aguiar, passageiros de 1ª classe, ida e volta, dessa estação até a de Mangaratiba (752);

Restituiu-se, devidamente informado, o processo n. 3.147, de A. Pugalonni & Comp., relativo ao predio n. 49, da praça Duque de Caxias (769);

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a relação de folhas, na importância de 7:394\$881, para pagamento ao pessoal empregado nos serviços da policia sanitaria de prophylaxia do porto desta capital, relativa ao mez de fevereiro ultimo (751);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, o telegramma em que o Dr. Lins Nobrega, inspector de saúde dos portos do Estado da Parahyba, solicita a transmissão de ordem para o pagamento dos seus vencimentos (770); os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 1:000\$, com despesas de prompto pagamento da seção demographica desta directoria, feitas pelo Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, durante o anno de 1919 o o officio solicitando providencias para ser ao mesmo adeantada igual quantia para fim identico (763/763); a folha na importância de 15:013\$789, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal desta directoria, encarregado do serviço de prophylaxia contra a variola, relativa ao mez de fevereiro ultimo (768);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, o requerimento de Enéas Marini, visto não estar na alçada desta directoria a providencia reclamada pelo mesmo (762);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde dos Srs. Isarias Soares Rodrigues, e Antonio Francisco de Assis;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o laudo do Sr. Lucio Benevenuto e os documentos que acompanharam o officio n. 933, de 17 de novembro do anno findo;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o laudo do Sr. Fernando José Alves;

Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o laudo do Sr. Benjamin de Sá Carvalho;

Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, o laudo do Sr. Theotônio José Pereira.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foram transferidos os delegados de 1ª entrância, bachareis Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira, do 27º para o 2º districto policial, e deste para aquelle, Clovis de Azevedo, Marianno Augusto Maia Cerveira, do 26º para o 28º e deste para aquelle, Antonio Vilhena Seabra.

Foi nomeado Mathias Pereira Fortes, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 22º districto policial, durante o impedimento do effectivo João Carlos Dias da Motta, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Expediente de 9 de março de 1920

Sr. Dr. delegado do 22º districto policial:

O Sr. desembargador chefe de Policia, comunica-vos, para os devidos effectos, ter nomeado, nesta data, Mathias Pereira Fortes,

para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe deste districto, durante o impedimento do effectivo João Carlos Dias da Motta, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 8—Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o requerimento datado de 5 do mez findo de José Constante & Comp., com fabricas nesta Capital Federal e na do Estado de S. Paulo, para o preparo e exploração de diversos processos de agglomerar cortiça para o isolamento de cabo e de fio, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para os effectos da disposto no art. 8, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, que a industria dos referidos fabricantes é considerada em condições de fornecer producto similar ao estrangeiro. — Homero Baptista.

(*) Por titulo de 5 do corrente foi nomeado o fiel de armazem, addido, da Alfandega da Bahia, Alfredo Dias Machado, para o logar de 2º official da mesma alfandega, com os vencimentos annuaes de 6:662\$926, que actualmente percebe, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por outro de 6 do corrente foi nomeado Luiz Gonzaga Leal para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 8 do corrente foi nomeado Luiz Corrêa de Souza para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pequy, Estado de Minas Geraes, e declarada sem effecto o acto de 4 de novembro findo, que nomeou David Maximo Pereira para o mesmo logar, visto não ter prestado a necessaria fiança no prazo legal.

— Por portaria de 8 do corrente foi creada uma collectoria desmembrada da actual de Nazareth, no Estado de Pernambuco, com a denominação de Lagoa Secca, a qual comprehendêrã o lado norte da linha que parte do rio Tracunharem, da sua embocadura no municipio de Goyana até Engenho Pirapora no municipio de Nazareth e dahi seguindo pelo riacho Pagi até encontrar a linha da Estrada de Ferro Great Western, no logar Juncó e subindo pelo leito da mesma até o povoado de Caveira, nas divisas do municipio de Nazareth com o de Timbauba. A parte sul da linha acima descrita constituirá a antiga Collectoria de Nazareth, no referido Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1920

Alice Augusta de Moura Machado, solicitando uma certidão.—Requeira a Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 18 de fevereiro de 1920

Djalma Jorge de Campos, pedindo certidão.—Na forma do parecer, indeferido.

Dia 1 de março de 1920

Nabuchodonosor Prado, pedindo nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo.—Aguarde oportunidade.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Afonso Carvalho de Brito, 2º escripturario do Thesouro Nacional, solicitando um anno de licença.—Indeferido.

Dia 3

Euphrasio Cunha Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, pedindo prorrogação de prazo.—Arquivo-se.

Dia 9 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 32—Respondendo ao aviso n. 1.478, de 14 de outubro de anno passado, em que V. Ex. submete á apreciação deste ministerio o requerimento de D. Januaria Rosa de Faria Tavora sobre o qual houve duvida de estar ou não sujeito á revalidação do sello, communico a V. Ex., para os devidos fins, que não ha revalidação a cobrar, visto as estampilhas appostas á petição estarem devidamente inutilizadas, de accordo com o art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 33—Devolvendo o incluso processo, anexo ao aviso n. 329, de 19 de março do anno passado, em que esse ministerio solicita seja paga a Alexandre Terrasowich a quantia de 2:818\$946, proveniente de passagens e transportes de carga feitos em lanchas de sua propriedade em 1917, peço a V. Ex. se digue providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 22—Devolvendo, para os devidos fins, o incluso processo de concessão de montepio civil da Marinha em favor de DD. Cecília Rosa de Siqueira, Cecília Augusta de Siqueira e Antonio Joaquim de Siqueira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de janeiro ultimo, julgar legal a concessão em favor das mesmas e illegal a de Antonio Joaquim de Siqueira, maior, invalido, por constar do referido processo o fallecimento do pensionista e não se achar averbada no titulo a data em que termina o abono de pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 81—Peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, tão somente aos escripturarios da alfandega desta Capital, Gonçalo do Rego Monteiro, José Hyppolito Pereira, Raul Darcanchy, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Eduardo Everton de Almeida e Euclides Cicero de Carvalho, que se acham em commissão deste ministerio, os tres primeiros nas alfandegas do norte e os tres ultimos nas do sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho, juiz primeiro supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 39—Accuso e agradeço o recobimento do officio n. 469, de 16 de fevereiro ultimo, no qual me communicastes haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de substituto do juiz federal da 1ª Vara, por haver o respectivo titular Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, entrado no gozo de férias pelo espaço de 45 dias.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1920 (*)

Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 40—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo seis meses de licença á operaria dessa repartição, Valentina Pereira dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia, addido, Antonio Gonçalves Mergalhão para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 84—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 27 de fevereiro ultimo, pelos quaes foram nomeados os fieis de armazem da Alfandega do Rio Grande, addidos, Haul Carlos de Noronha e Silva e Eduardo Francisco dos Santos, respectivamente, para o lugar de segundos officiaes aduaneiros da referida alfandega e da de Pelotas, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro do corrente anno.

Dia 9

Srs. membros da commissão de regulamentação do sello :

N. 89—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de fevereiro ultimo, o incluso officio sem numero, de 18 daquelle mez, do escrivão e tabellião do 1º officio de Villa Nova de Rezende, Estado de Minas Geraes, contendo uma consulta sobre a lei n. 3.966, de 23 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 10—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que solicitou o Ministerio da Viação o Obras Publicas no aviso n. 450/O, de 15 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro ultimo, de accordo com o decreto n. 13.612, de 21 de maio do referido anno, autorizar-vos a entregar ao governo desse Estado, mediante termo assignado nessa repartição, os terrenos de marinhãs sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquelles terrenos que a União possuir no cáes da Sagração, nessa capital, devendo constar expressamente do mesmo termo que esse Estado, terminada a construção das obras a que se refere o decreto alludido, entregará os terrenos, sem direito a indemnização por qualquer obra ou melhoramento nelles executados, obrigando-se por outro lado a repor tudo no primitivo estado si nelles houver sido feita qualquer instalação ou modificação que importe na sua desvalorização.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80, reglamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviados pelas Delegacias Fiscaes em Santa Catharina com o officio n. 28, de 20 de fevereiro findo, no Paraná com o officio n. 10, de 13 do referido mez e anno, em Minas Geraes com o officio n. 36, de 20 de fevereiro do corrente anno, na Parahyba com o officio n. 35, de 7 de fevereiro deste anno, em Santa Catharina com

o officio n. 20, de 13 de fevereiro findo, e em Pernambuco com o officio n. 41, de 14 de fevereiro ultimo :

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de Alfredo Renault, sito á praça Conde de Prados n. 31, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes :

Elixir de guaraná fodo-kola phosphatado, duzia 36\$000.

Elixir tetra-digestivo, duzia 36\$000.

Sermicoz, duzia 15\$000.

Pedicura, duzia 12\$000.

Barbacena, 14 de janeiro de 1920. — Alfredo Renault.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade do Machado & Stamin Junior, sita á rua Conselheiro Mafra n. 21, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas—Preços por vintena—Peso por milheiro

Prazeres da Vida, 300 réis, 1.000 grammas.

Camões, 300 réis, 1.000 grammas.

Ipsilon, 500 réis, 1.500 grammas.

21, 500 réis, 1.500 grammas.

Joinville, 28 de janeiro de 1920. — Machado & Stamin Junior.

Confere: Joinville, 28 de janeiro de 1920. — Antonio Pereira de Macedo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Emilia Maria da Silva, sita no municipio desta Villa Deodoro, Estado do Paraná.

Sem marca: preço por vintena de cigarros, 160 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Villa Deodoro, 15 de janeiro de 1920. — Emilia Maria da Silva.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Maria Marcolina Cordeiro, sita no municipio de Deodoro, Estado do Paraná.

Sem marca: preço por vintena de cigarro, 160 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Deodoro, 15 de janeiro de 1920. — Maria Marcolina Cordeiro.

Francisco de Paula Barbosa, estabelecido com pequeno fabrico de fumos e seus preparados, vem em obediencia ao disposto no artigo 80 lettra A alinea XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a seguinte tabella de preços dos productos de sua referida fabrica.

Marcas circulares: cigarros, preço de maço de 20 ou fracção, 200; preço do milheiro 10\$00.

Mamanguape, 15 de Janeiro de 1920. — Francisco de Paula Barbosa. Achavam-se colladas duas estampilhas federaes no valor de trescentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Está conforme com o original, do qual fielmente copiei. Mesa de Rendas Federaes de Mamanguape, em 16 janeiro de 1920. — O escrivão, Paulino Arantes de Suená. Está conforme: em 16 de janeiro de 1920. — O administrador, Adelino Carneiro.

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de J. Dantas Séve, sita á rua Barão da Victoria n. 277, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas Magnoides, preço de duzia, 24\$000.

Recife, 13 de janeiro de 1920. — J. Dantas Séve. Vistq. Em 23-1-1920. — J. Jorge Fer-

reira, agente fiscal. Está conforme o original. — Ulysses de Oliveira Sampaio, 3º escripturario.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de João Bayer, estabelecido na cidade de Tijuca, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Lucrecia, preço por carteira ou maço de 20 cigarros 210 réis; peso por milheiro 1 kilogrammo.

Laurita, preço por carteira ou maço de 20 cigarros 210 réis; peso por milheiro 1 kilogrammo.

Tijuca, 14 de janeiro de 1920. — João Bayer.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de José Bastos & Comp., estabelecidos na cidade de Tijuca, Estado de Santa Catharina:

Marcas F. S., preço por carteira ou maço de 20 cigarros 210 réis; peso por milheiro, 1 kilogrammo.

Tijuca, 14 de janeiro de 1920. — José Bastos & Comp.

Directoria da Despesa Publica

Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com a praxe adoptada tenho a honra de apresentar a V. Ex. os mappaes estatísticos de todos os trabalhos executados pela Directoria da Despesa Publica, durante o mez de fevereiro, que acaba de findar.

Infelizmente as dificuldades para a boa execução do serviço crescem de um dia para outro, de um modo assustador, pois em menos de quatro mezes já foram retirados por diversos motivos, vinte e oito empregados que serviam nesta Directoria não tendo sido os mesmos substituídos, pelo que os serviços que se acham affectos aquelles que foram retirados tem de fatalmente cahir em atraso, ou serem executados com morosidade e imperfeição.

Peco permissão para mais uma vez solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser augmentado o pessoal da Directoria, sendo pelo menos restabelecido o numero de funcionarios que anteriormente existia, o principalmente elevado a quinze o numero de empregados que servem na 1ª Pagadoria, que não pôde continuar como se acha, com os seus serviços de tal forma augmentados: que o trabalho se prolonga até o ultimo dia do mez, não havendo tempo para conferencias e outros serviços, que tornam indispensaveis para a boa fiscalização e regularidade dos trabalhos da mesma Pagadoria.

Não obstante essa deficiência de pessoal foram expedidos pela Secretaria 2.266 processos, entre officios, telegrammas, cartas e outros actos; pela 1ª Sub-directoria foram informados 813 processos; pela 2ª 1.733; e pela 3ª 1.496, attingindo todos ao total de 4.096 processos, em 21 dias de trabalho; e existem por informar, na 1ª, 604 processos; na 2ª, 706, e na 3ª, 2.133, que attingem ao numero de 3.443 processos.

Os empregados que mais se distinguiram pelo numero de processos que prepararam foram: na 1ª Sub-Directoria, o Sr. Raul Cahet, que preparou 241 processos; em segundo lugar o Sr. Alfredo Camara 123 e em terceiro, o Sr. Moyses de Miranda, com 60; na 2ª Sub-Directoria figura em 1º lugar o Sr. Lauro Brousford com 348, em segundo, o Sr. Raul Borges Fortes, com 220, e em terceiro, o Sr. Odilon de Albuquerque, com 169; na 3ª Sub-Directoria, obteve o 1º lugar o Sr. Enos Raulpho Monteiro da Fonseca, com 753 processos, em segundo o Sr. José Henrique Martins

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de Oliveira, com 319 processos, e em terceiro, o Sr. Joaquim Alves Arruda, com 190 processos.

Já vê pois, V. Ex. que não obstante a grande falta de pessoal o serviço vai sendo executado com a maior dedicação por aqueles que ainda restam nesta Directoria. Só pelo protocollo geral, transitaram em entradas e saídas mais de 20 mil processos, e para todo este serviço, para attender as partes que vem procurar avisos de todos os ministerios, e contas de fornecimentos a todas as Repartições Federaes, só dispõe esta directoria de seis empregados, que são obrigados a trabalhar diariamente mais quatro horas do que as estabelecidas no Regulamento.

A Primeira Pagadoria, pagou por conta do exercício de 1919, 217:478\$774 e por conta do de 1920, 3.506:940\$830 tendo attendido a 13.272 pessoas e despendido a somma de 3.724:419\$604.

A Segunda Pagadoria, gastou, por conta do exercício de 1919, 7.253:001\$173 papel e réis 190:452\$559 em ouro, e por conta de «Depositos» 121\$218, por conta do de 1920, réis 4.336:822\$767 em papel, e 4:000\$ em ouro e 214\$ por conta de Depositos importando as

despesas dos dois exercicios em 8.589:823\$340 em papel; 191:452\$559 em ouro, e 335\$218 por Depositos.

A despesa total feita pelas duas Pagadorias durante todo o mez, foi de 12.314:243\$544 em papel; 191:452\$559 em ouro, e 335\$218 por Depositos.

Pedindo a V. Ex. desculpas de tão longa e fastidiosa exposição, com a qual, tenho por fim salientar os trabalhos executados pelos empregados desta Directoria, provando, não com referencias, mas com algarismos que se tornam incontestaveis o merito e a dedicacão dos mesmos empregados, solicito, em bem do serviço publico, da Administração do Thesouro Nacional e principalmente da Directoria da Despesa Publica que incontestavelmente é a Repartição de maior trabalho e responsabilidade, o augmento do pessoal, para que, mais tarde, aquellos que trabalham e se dedicam com tanto desinteresse não sejam responsabilizados pela demora ou falta de andamento dos processos, que não pôde correr absolutamente por sua culpa, e sim pela deficiência do pessoal.

Saudações.—Alfredo Rejulo Valdetaro.

Demonstração do movimento da secretaria da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com a expedição de officios, ordens, portarias, telegrammas, remessa de processos ao Tribunal de Contas, expedição de títulos e apostillas, durante o mez de fevereiro de 1920.

Ordens ás Delegacias Fiscaes.....	344
Ordens á Delegacia do Thesouro em Londres.....	8
Officios ás diversas repartições da Capital.....	113
Portarias.....	25
Telegrammas.....	119
Titulos.....	28
Apostillas.....	14
Processos remettidos ao Tribunal de Contas.....	1.623

2.266

Secretaria da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 28 de fevereiro de 1920.
—João Drummond Camargo, secretario. Visto.
—A. R. Valdetaro.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e saída de processos na 1ª Sub-directoria durante a semana de 1 a 28 de fevereiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 64 e 61 A, de 31 de março de 1916

Mesas		Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos								Total	
			Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		
			A informar	Esperados	Nóvos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar		Esperados
1	Alberto de Campos Moura.....	27	41	5	0	73	21	0	11	41	73	
2	Octavio de Lima Tavares.....	6	22	8	0	36	16	0	3	17	39	
3	Frederico Antonio Cardoso Menezes...	14	12	45	0	71	16	0	43	12	71	
4	Adolpho Castro Leal.....	17	35	24	0	76	22	0	19	33	76	
5	Vaga.....	34	18	20	0	72	34	0	20	18	72	
6	Pedro Tavares Dias Pessoa.....	4	6	70	0	77	71	0	0	6	77	
7	João Ferreira da Costa.....	16	15	35	4	70	60	0	6	4	70	
8	Ricardo José da Silva Graça.....	0	0	41	1	51	41	0	0	10	51	
9	Moysés de Miranda.....	34	38	14	1	87	21	2	23	39	87	
10	Salathiel de Paiva.....	6	13	20	0	39	24	0	2	13	39	
11	Frederico A. Olympio de Jesus.....	0	42	14	2	58	25	0	0	33	58	
12	José P. de Sá Freire.....	0	63	25	10	98	29	0	15	54	98	
13	Manoel Gomes Netto.....	20	37	5	6	68	19	0	9	40	68	
14	Carlos de Carvalho.....	0	49	236	0	285	241	0	0	44	285	
15	Mariano Augusto de Figueiredo.....	17	23	40	0	80	47	0	10	23	80	
16	Raul Cabet.....	20	11	127	0	158	123	0	8	27	158	
17	Cicero de Andrade Guimarães.....											
18	Alfredo Camara.....											
19	Armando da Rocha Mello (*).....											
20		212	434	729	24	1.399	813	2	168	416	1.399	

(*) Doente.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 1 de março de 1920.—O sub-director interino, Ricardo José da Silva Graça. Visto.—A. R. Valdetaro.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e saída de processos na 2ª Sub-directoria durante o mez de fevereiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916.

Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos									
	Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total
	A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados	
1. Lauro Bransford (1).....	—	89	357	—	446	348	—	—	98	446
2. Sylvio Valentim de Oliveira (2).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Antonio Guimarães de Campos (3).....	122	124	83	—	329	98	—	106	125	329
4. Antonio José Marques Zamith Junior.....	—	33	41	—	74	44	—	—	30	74
5. João Anthero de Mattos.....	7	13	97	—	117	82	—	16	19	117
6. Lauro da Cunha Valle.....	436	—	101	—	537	87	—	450	—	537
7. João Manoel Corrêa da Silva.....	2	35	118	—	155	118	—	6	31	155
8. Odilon Corrêa de Albuquerque.....	67	238	144	—	449	169	13	8	257	449
9. José Leopoldo de Assis Albernaz.....	30	50	65	—	145	55	—	41	49	145
10. Antonio Olegario de Souza.....	28	110	23	—	161	32	—	1	128	161
11. Alvaro de Moraes Guterres.....	57	175	23	—	255	49	—	8	193	255
12. Raul Borges Fortes (4).....	54	143	196	—	393	220	—	40	133	393
13. Argemiro Augusto de Araujo Jorge (5)...	49	175	60	—	284	75	—	38	171	284
14. Arthur Dias.....	37	133	26	—	206	28	—	45	133	206
15. Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Peiro Ramos Ferreira (6).....	—	—	91	—	91	91	—	—	—	91
18. Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	699	1.320	1.123	—	3.644	1.496	13	759	1.374	3.644

(1) Em comissão.

(2) Em comissão externa.

(3) Em comissão.

(4) Ocupa também a mesa 13.

(5) De 6 a 29.

(6) Auxiliar da mesa 9.

Segunda sub-directoria da Despesa Publica, 1. de março de 1920.— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva. Visto.

A. R. Valdear

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e saída de processos na 3ª Sub-directoria durante o mez de fevereiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916

Numero das mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos										Observações
		Existiam		Entraram		Total	Saíram		Existem		Total	
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados		
1	José Henrique M. de Oliveira...	3	7	32	—	334	349	—	0	10	334	
2	Mario de Lobão Abreu..... (1)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Arthur Cony..... (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	Gonçalo de Paiva Araújo... (3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Joaquim Alves de Arruda.....	10	100	—	—	200	100	—	—	10	200	
9	Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12	Osny A. Werner.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13	Nicomedes de Araújo Lins.... (4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14	Paio Petrarle..... (5)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15	Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16	Arthur Dias da Costa.....	13	41	42	—	98	50	—	7	41	98	
17	Olympio Barreto.....	51	43	61	—	438	88	—	27	43	438	
18	Euz B. M. da Franca.....	779	45	278	—	1.102	753	1	305	43	1.102	
19	Pedro B. de Carvalho.....	89	50	216	—	355	183	—	120	50	355	
20	Oscar Peckolt.....	38	46	137	—	215	170	—	6	39	215	
	Total.....	988	416	1.058	—	2.462	1.755	1	470	236	2.462	

Média da Sub-directoria..... 79
Idem por funcionario..... 41

Terceria Sub-directoria da Despesa, 29 de fevereiro de 1920. — *Alvaro de Souza Neves*, sub-director. — *Visto. A. E. Valdearós*.

- (1) Auxilia a mesa n. 1.
(2) Não tem comparecido ao serviço.
(3) Idem idem.
(4) Encarregado do livro de creditos de ~~execução~~ fundos.
(5) Em comissão.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª Pagadoria durante o mez de fevereiro de 1920

Exercício de 1919 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totais		Saldo
	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Receita	Despeza	
1.....	4	2:443\$093	4	2:037\$490	1	4:000\$000	1	681\$445	1	288\$064	23:494\$792	4:479\$583	19:015\$209
2.....	3	4:530\$885	3	762\$001	1	935\$338	1	681\$445	6	288\$064	3:470\$394	3:470\$394	15:544\$815
3.....	5	4:16:8470	4	95166	2	463\$599	1	681\$445	9	288\$064	6:455\$729	6:455\$729	9:089\$086
4.....	3	2:400\$000	1	580\$000	1	580\$000	1	681\$445	4	288\$064	2:572\$765	2:572\$765	6:546\$324
5.....	3	677\$300	1	3:145\$500	1	580\$000	1	681\$445	4	288\$064	1:257\$200	1:257\$200	5:295\$121
6.....	4	5:000\$345	2	3:178\$706	1	580\$000	1	681\$445	8	50:000\$000	8:034\$579	8:034\$579	47:224\$542
7.....	9	4:580\$345	3	317\$706	1	580\$000	1	681\$445	13	600\$000	5:389\$622	5:389\$622	41:664\$920
8.....	7	12:081\$974	1	337\$601	2	405\$400	1	681\$445	8	600\$000	41:360\$680	41:360\$680	29:295\$240
9.....	28	40:616\$661	5	4:353\$589	1	580\$000	1	681\$445	35	600\$000	41:449\$665	41:449\$665	17:845\$575
10.....	22	2:924\$766	4	4:173\$403	1	580\$000	1	681\$445	26	600\$000	3:975\$355	3:975\$355	13:870\$220
11.....	42	8:597\$730	6	2:517\$483	1	580\$000	1	681\$445	53	600\$000	10:291\$746	10:291\$746	3:575\$474
12.....	47	11:726\$687	7	75000	1	580\$000	1	681\$445	55	600\$000	45:035\$569	45:035\$569	38:539\$905
13.....	37	5:998\$338	1	230\$838	1	580\$000	1	681\$445	38	600\$000	6:578\$338	6:578\$338	31:961\$567
14.....	25	3:329\$536	2	145000	1	580\$000	1	681\$445	38	600\$000	5:337\$788	5:337\$788	26:623\$779
15.....	42	6:160\$281	2	128\$300	1	580\$000	1	681\$445	44	600\$000	6:391\$119	6:391\$119	20:235\$660
16.....	42	7:506\$364	2	26\$750	1	580\$000	1	681\$445	44	600\$000	7:530\$364	7:530\$364	12:713\$296
17.....	87	23:639\$565	2	287\$421	2	580\$000	1	681\$445	89	600\$000	23:767\$865	23:767\$865	38:044\$431
18.....	72	16:543\$184	1	4:515\$332	2	580\$000	1	681\$445	75	600\$000	10:841\$945	10:841\$945	22:105\$986
19.....	74	24:086\$947	3	557\$735	1	580\$000	1	681\$445	78	600\$000	24:482\$604	24:482\$604	47:620\$382
20.....	38	16:470\$926	4	400\$000	1	580\$000	1	681\$445	44	600\$000	18:486\$318	18:486\$318	29:134\$064
21.....	14	8:814\$712	2	400\$000	1	580\$000	1	681\$445	16	600\$000	9:269\$437	9:269\$437	19:364\$627
22.....	8	43:353\$055	2	400\$000	1	580\$000	1	681\$445	41	600\$000	43:783\$055	43:783\$055	56:081\$572
23.....	614	189:897\$528	56	47:428\$624	7	5:248\$185	12	3:733\$768	696	1:105\$175	217:443\$220	217:443\$220	56:081\$572
24.....	1	65\$554	—	—	—	—	—	—	1	—	65\$554	65\$554	65\$554
25.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	615	189:963\$082	56	47:428\$624	7	5:248\$185	12	3:733\$768	7	1:105\$175	217:443\$220	217:443\$220	56:081\$572

(*) O cheque n. 85.926, do dia 18 de fevereiro de 1920, da Fazenda foi extornado por pertencer este exercício.
O pagador, A. Ferreira Santos. — Visto, A. R. Valdeano.

PRIMEIRA PAGADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DA PRIMEIRA PAGADORIA DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1920.

Exercício de 1920 — Por ministério e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justica		Ministerio da Viacao		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Tribunals		Saldo
	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Receita	Despesa	
1. 1. 1914	528	260:021\$436	409	219:741\$850	16	3:322\$804	140	5:430\$814	Saldo do mez anterior	922	400:000\$000	598:516\$101	111:438\$899
2. 1. 1914	204	89:911\$031	425	57:790\$053	146	78:609\$916	107	55:058\$576	73	47:353\$068	300:000\$000	338:582\$644	183:901\$255
3. 1. 1914	411	62:585\$381	270	410:712\$945	415	45:078\$236	154	69:926\$077	1	1	350:000\$000	288:902\$639	193:993\$846
4. 1. 1914	23	9:990\$108	334	457:424\$921	97	70:742\$516	158	70:742\$516	1	422\$812	350:000\$000	308:723\$345	235:255\$011
5. 1. 1914	29	45:036\$062	374	120:984\$472	18	3:675\$913	150	52:150\$866	2	653\$797	250:000\$000	202:501\$110	283:773\$901
6. 1. 1914	133	87:230\$636	282	417:024\$901	58	25:906\$775	99	41:950\$937	1	240\$000	230:000\$000	271:822\$349	240:944\$612
7. 1. 1914	362	59:510\$369	308	70:345\$447	30	14:944\$883	51	20:478\$506	1	1	100:000\$000	165:319\$205	173:425\$407
8. 1. 1914	662	293:506\$292	38	11:780\$113	8	742\$299	41	5:085\$638	1	1	400:000\$000	311:414\$342	264:308\$065
9. 1. 1914	701	62:475\$903	68	24:638\$409	6	2:370\$732	45	3:915\$860	1	1	130:000\$000	145:977\$410	170:887\$171
10. 1. 1914	655	430:579\$261	37	11:435\$385	4	428\$112	12	3:834\$352	1	782\$222	150:000\$000	177:985\$002	146:924\$759
11. 1. 1914	789	164:957\$331	19	41:584\$578	2	437\$901	2	233\$570	1	1	150:000\$000	81:647\$354	215:270\$903
12. 1. 1914	693	73:486\$995	8	4:065\$827	3	1:208\$340	40	3:186\$982	1	1	100:000\$000	74:461\$1019	144:115\$886
13. 1. 1914	462	68:614\$273	19	8:014\$442	1	171\$112	2	236\$192	1	125\$000	100:000\$000	45:789\$384	193:386\$002
14. 1. 1914	485	37:232\$265	18	5:933\$152	5	1:878\$505	5	2:364\$467	1	1	100:000\$000	57:419\$595	137:966\$107
15. 1. 1914	618	40:380\$713	8	4:118\$404	5	3:900\$924	3	2:062\$973	1	1	100:000\$000	38:358\$210	199:607\$397
16. 1. 1914	289	30:234\$520	8	1:534\$033	3	761\$667	3	1:295\$478	9	1:383\$355	100:000\$000	76:556\$600	223:057\$397
17. 1. 1914	628	63:432\$974	22	6:892\$307	5	4:291\$000	8	2:464\$555	4	4:035\$097	100:000\$000	86:299\$398	136:751\$999
18. 1. 1914	469	68:979\$889	31	13:185\$387	5	3:316\$502	7	2:843\$322	1	355\$600	50:000\$000	63:809\$332	123:943\$367
19. 1. 1914	281	39:355\$006	42	13:338\$674	12	914\$552	23	6:443\$850	1	1	1	43:671\$231	80:271\$136
20. 1. 1914	240	29:370\$325	32	40:021\$748	3	3:384\$406	23	3:384\$406	1	77\$955	1	46:135\$497	34:135\$639
21. 1. 1914	182	25:803\$635	49	15:493\$322	4	363\$900	26	4:396\$465	1	1	800:000\$000	11:492\$023	8

(*) O cheque n. 85.926 do dia 18-2-920, da Fazenda, foi extornado por pertencer ao exercício de 1920, o pagador, A. Ferreira Santos. — Visto, A. R. Valdetuno.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA D

Data	Receita		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel						
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo existente no mez anterior....		37:216\$200						
2.....		310:000\$000		14:300\$153			1:276\$470	4:017\$250
3.....		340:000\$000		10:286\$114		2:260\$000	53:534\$960	96:143\$953
4.....		220:000\$030		38:810\$824		31:070\$950	11:442\$536	16:810\$010
5.....		270:000\$000		13:071\$755		2:753\$100	22:387\$679	74:993\$472
6.....	38:055\$555	470:000\$000		260:606\$624		5:806\$000	8:691\$215	87:879\$267
7.....		340:000\$000		12:051\$530		12:452\$930	63:091\$900	13:675\$410
9.....		230:000\$000		5:236\$298		3:844\$000	10:002\$768	44:1209\$340
10.....	6:310\$746	775:000\$000		36:698\$618			12:445\$628	21:338\$120
11.....		320:000\$000		98:765\$807		281\$000	1:733\$000	108:522\$728
12.....		200:000\$000		27:297\$198			53:375\$100	14:620\$700
13.....		300:000\$000		26:491\$140		1:376\$300	2:102\$685	127:557\$610
14.....		240:000\$000		23:003\$250				403\$400
16.....		230:000\$000		30:263\$200		1:000\$000	58:970\$129	16:002\$137
18.....		360:000\$000		53:232\$330			53:910\$000	24:398\$330
19.....		293:000\$000		13:168\$520			1:300\$652	11:112\$500
20.....		230:000\$000		31:641\$381		550\$000	2:523\$900	38:364\$000
21.....	146:050\$238	385:000\$000		88:431\$957			8:561\$310	18:620\$000
23.....		370:000\$000		107:138\$930			7:632\$150	11:549\$900
25.....		283:000\$000		26:157\$148			283\$500	62:096\$500
26.....		230:000\$000		36:237\$276			842\$320	70:089\$219
27.....		600:000\$000		36:790\$031		65:449\$020	321:206\$993	38:472\$168
28.....		243:000\$000		118:337\$109				50:677\$200
Total.....	190:452\$559	7.322:216\$200		1.134:849\$743		130:013\$300	698:852\$897	953:474\$516

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, 28 de fevereiro de 1920. — Adolpho Duarte de Souza, escrivão. Visto — A. Valdejaros.

MESOPLO NACIONAL NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920, EXERCICIO DE 1919

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	120:440\$290		2:285\$363		166:744\$832			308:764\$358
	60:516\$451		2:790\$750		134:481\$585			360:013\$815
	120:275\$939		6:579\$240		1:322\$069			229:341\$568
	134:901\$450		3:214\$500		6:620\$533			259:915\$489
38:055\$555	66:503\$674		8:070\$318		6:857\$727		38:055\$555	444:417\$825
	171:443\$490		6:064\$500		15:240\$489			296:620\$219
	149:921\$576		17:352\$353		42:270\$015			272:747\$330
	681:839\$937	6:316\$746	19:630\$779		8:271\$636	121\$218	6:316\$746	780:346\$256
	92:316\$829		12:763\$971		55:726\$211			370:109\$546
	9:928\$700		77:475\$881		10:416\$666			192:415\$215
	19:739\$480		76:052\$607		7:549\$092			261:379\$814
	18:499\$299		134:563\$804		46:123\$993			224:593\$748
	73:533\$060		4:188\$556		1:564\$017			185:523\$099
	180:993\$382		1:205\$900		14:651\$296			330:421\$238
	156:008\$601		6:330\$500		240:991\$191			429:111\$962
	130:346\$028		577\$500		9:794\$162			233:799\$171
146:050\$250	218:898\$093		16:456\$100		12:243\$978		146:050\$258	363:214\$438
	214:694\$642		20:621\$222		7:642\$019			369:278\$921
	208:129\$653		11:095\$250		23:284\$884			331:046\$935
	90:671\$252		20:811\$200		8:453\$055			227:104\$322
	65:658\$154		2:913\$629		13:133\$538			546:623\$553
	29:684\$079		14:578\$874		22:901\$700			236:182\$262
184:105\$813	3.014:347\$059	6:346\$746	465:323\$797		855:988\$643	121\$218	190:452\$559	7.253:001\$173

Ouro

Papel

190:452\$559

7.322:216\$200

190:452\$559

7.253:001\$173

\$

69:215\$027

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DE

Datas	Receita		Ministério da Justiça		Ministério do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....		67:048\$889						
2:.....				5:716\$400				
3:.....		30:000\$000		12:202\$460				
4:.....		30:000\$000		26:913\$617				
5:.....		30:000\$000		15:610\$553				
6:.....		30:000\$000		9:961\$330				
7:.....		40:000\$000		15:555\$798				
8:.....				282\$000				
10:.....								
11:.....		30:000\$000		4:900\$000				
12:.....		200:000\$000		620\$000				
13:.....		140:000\$000						
14:.....		200:000\$000		171:584\$801				
16:.....				9:494\$931				
18:.....		20:000\$000		568\$000				
19:.....		90:000\$000		1:509\$967				
20:.....		20:000\$000		933\$151				
21:.....		170:000\$000		480\$000				
23:.....		80:000\$000		340\$200				
23:.....		40:000\$000		105:659\$267				
26:.....	27:000\$000	20:000\$000		686\$000				
27:.....		20:000\$000		679\$032	4:000:000			
28:.....		40:000\$000		4:466\$676				
Total.....	4:000\$000	1.347:648\$889		387:158\$213	4:000\$000			

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para março.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 28 de fevereiro de 1920. — Adolpho Duarte de Souza, escrivão. Visto, A. R. Valdetaro.

TREZORERO NACIONAL, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Despesa

Ministerio da Viacao		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	—		—		—			—
	4:767\$000		—		7:216\$000			44:722\$195
	40:445\$922		750\$000		4:378\$103			21:776\$458
	44:337\$779		10:416\$095		6:994\$692			58:573\$116
	500\$000		2:257\$625		6:722\$300			23:090\$458
	5:807\$980		—		3:418\$431			19:437\$411
	186\$000		760\$000		33:308\$623			49:000\$123
	198\$600		494\$109		6:799\$601			7:744\$908
	—		450\$000		6:801\$623			6:931\$623
	200\$000		413\$100		23:963\$203			31:276\$606
	490\$000		—		7:751\$747			8:771\$717
	—		4:860\$000		147:386\$200			149:216\$163
	—		—		58:771\$658			239:356\$159
	35:576\$576		—		41:529\$671			86:601\$178
	89:390\$549		—		19:583\$275			109:543\$924
	4:303\$000		2:212\$000		31:436\$224			36:461\$191
	216\$000		420\$000		77:317\$476			78:586\$627
	59:462\$938		3:000\$000		49:501\$109			142:447\$902
	46:333\$418		—		77:992\$587			91:666\$235
	738\$500		—		32:091\$877			138:503\$614
	63\$000		600\$000		43:243\$163		4:090\$000	46:793\$163
	440\$600		—		8:997\$989	21\$000		46:211\$621
	—		930\$000		21:289\$213			26:776\$921
	237:569\$853		23:361\$133		688:419\$268	21\$000	4:000\$000	1.336:822\$767

Ouro

Papel

4:090\$000

4:387:618\$589

4:000\$000

1.336:822\$767

50:826\$124

THE SOURO NACIONAL**SEGUNDA PAGADORIA**BALANCETE DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920 — Exercício de 1919
Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	37:216\$200
Supprimentos durante o mez.....	190:452\$559	7.285:000\$000
	190:452\$559	7.322:216\$200

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	—	835:988\$643
Justiça.....	—	1.134:849\$743
Guerra.....	—	933:474\$516
Vição.....	181:103\$813	3.014:347\$059
Agricultura.....	6:346\$746	465:323\$797
Marinha.....	—	698:852\$897
Exterior.....	—	130:043\$300
Depositos.....	—	121\$218
	—	7.253:001\$173
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	69:213\$27
	190:452\$559	7.322:216\$200

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, A. R. Valdetaro.

THE SOURO NACIONAL**SEGUNDA PAGADORIA**BALANCETE DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920 — Exercício de 1920
Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	67:648\$889
Supprimentos durante o mez.....	4:000\$000	1.320:000\$000
	4:000\$000	1.387:648\$889

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel
Fazenda.....	—	688:519\$268
Justiça.....	—	387:158\$213
Guerra.....	—	238:499\$853
Vição.....	—	23:431\$133
Agricultura.....	—	—
Marinha.....	4:000\$000	—
Exterior.....	—	214\$000
Depositos.....	—	—
	4:000\$000	1.336:832\$767
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	50:836\$133
	—	1.387:648\$889

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, A. R. Valdetaro.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 9 de março de 1920

British & Argentine Meat Company Ltd, pedindo o aforamento de accrescidos de marinhas em Itaguahy.—Indeferido (4-3-20).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41 — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 73, de 23 de setembro do anno transacto, e referente a concessão de foramento feita por essa delegacia a J. Henry Hirsch de um terreno de marinhas sito á rua do Imperalor, districto dos Matos, nessa cidade, recomendo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do corrente, que procedaes de accordo com o parecer da Sub-directoria Technica junto por cópia.

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a concessão de aforamento feita por essa delegacia a D. Maria da Gloria de Oliveira, de um terreno de marinhas sito na ilha de Itaparica, nesse Estado, e cujo processo, que ora vos devolvo, foi encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 62, de 20 de agosto do anno passado.

Dia 8

Sr. collector das rondas federaes de Cabo Frio:

N. 4 — Tendo Agostinho Tavares se proposto a comprar uns cabritos que diz existirem, ao abandono, na ilha Comprida, nas proximidades da cidade de Cabo Frio, pertencentes ao Patrimonio Nacional, recomendo-vos que, com a urgencia devida, informeis esta directoria a respeito da existencia desses cabritos e, si possível, de sua quantidade.

Directoria Geral de Contabilidade Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 8 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o orçamento da despeza da Caixa Economica annexa a essa delegacia para 1920, apresentado com o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 4 do fluente, mandar vigorar no corrente anno o mesmo orçamento approvado para 1919, na importancia total de 5:650\$, visto não comportar o producto da taxa de 1/2 % para o custeio da mesma caixa, apurado no anno transacto, o augmento proposto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 74, de 18 de agosto ultimo e relativo á consulta feita pelo Juizo de Direito da Comarca de Porto Alegre, nesse Estado, sobre recolhimento de importancias pertencentes a orphãos, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, que taes importancias devem ser directamente recolhidas ás Caixas Economicas, nos termos do art. 432, § 1º do Código Civil Brasileiro, mediante guia expedida pelos respectivos juizes, na qual se declare o nome do orphão e a data do seu nascimento; a proveniencia do deposito e sua importancia, tendo as Caixas o cuidado de fazer constar da proposta para a entrada do deposito que a caderneta foi aberta por ordem

e á disposição do juiz, ficando subentendido, com essa declaração, que nenhuma retirada poderá ser feita senão por sua ordem ou requisição.

Quanto á importancia de 662\$542, pertencente ao orphão Manoel de Souza Costa, de-claro-vos, de accordo com o citado despacho, que não tem direito a juros, visto ter sido recolhida na vigencia doCodigo Civil e em desaccordo com a Circular n. 54, de 30 de junho de 1917, cabendo ao juiz promover o seu levantamento e consequente deposito na Caixa Economica, com as formalidades indicadas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Em solução ao assumpto de que tratam vossos officios ns. 201 e 13, de 10 de dezembro do anno proximo passado e 13 de janeiro ultimo, declaro-vos que o pagamento da lettra de 100\$, enviada com o vosso officio n. 187, de 21 de novembro do mesmo anno e emitida a favor do director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não pode deixar agora, por conveniencia do serviço do Thesouro, de ser aqui effectuado, para o que deve aquelle funcionario apresentar á Thesouraria Geral a 2ª via da referida lettra.

Quanto á allegação feita no telegramma transmittido, por cópia, com o primeiro dos supra citados officios, de haver o Thesouro, pela segunda vez, informado nadã constar com referencia á lettra em questão, convem esclarecer que a informação não foi prestada por esta Directoria, que nenhum pedido recebeu a respeito.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 52—Tendo José Vieira de Rezende e Silva, 2º escripturario do Tribunal de Contas, solicitado, em requerimento de 14 de outubro ultimo, a exoneração da responsabilidade da divida relativa ao custo da impressão de seu trabalho intitulado «Codigo de Contabilidade Publica», mediante a entrega do Thesouro de 300 exemplares do mesmo trabalho, rogo, afim de que esta Directoria possa emitir parecer sobre o pedido, vos digneis informar o que ahi constar a respeito do accordo feito com o requerente e quaes as contribuições, por ventura já recebidas por conta daquella divida.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de março de 1920 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 402—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 38, de 31 de janeiro proximo passado, relativo á fiança do Dr. Francisco Lins da Nobrega, thesoureiro da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 403—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, n. 17, de 19 do mez passado, relativo á fiança de José Antonio da Rocha, agente postal de Pinhalzinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 404—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 16, de 27 de janeiro proximo passado, re-

lativo ao reforço da fiança de Hermilio Carvalho, collector federal no Rosario, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica na sessão de S. Paulo:

N. 405—Accuso o recebimento do officio de V. Ex. sem numero, de 24 de janeiro ultimo, solicitando a esta procuradoria as instruções necessarias á defesa da Fazenda Nacional, na acção contra ella proposta, perante o Juizo Federal na secção desse Estado, pela Universidade de S. Paulo, como consta da contra-fé que V. Ex. me remetteu por cópia.

Para attender ao pedido de V. Ex., junto enviei uma cópia do aviso n. 473, de 3 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que foram dados esclarecimentos precisos a essa defesa e tambem sete cópias de documentos officiaes que acompanharam o citado aviso e que bem elucidam o assumpto e habilitam V. Ex. a defender a Fazenda na alludida acção.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 406—Peço-vos remetter, com urgencia, a esta procuradoria, um livro-talão de certidões em branco, da taxa de saneamento do exercicio de 1919, afim de attender ás necessidades da cobrança por esta repartição.

—Sr. inspector de seguros:

N. 409—Declaro-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso interposto pelo padre Carlos Alves Passos do despacho dessa inspectoría que lhe negou a providencia que pediu, para que a Mutualidade Catholica Brasileira lhe dêsse uma certidão e esclarecimentos que solicitara em seu proveito, como socio dessa sociedade, o que tudo consta do processo, que restituiu, encaminhando com vosso officio n. 620, de 1 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, deferir o mesmo recurso, visto não se tratar de actos de economia administrativa, mas de documentos que são publicos e tiveram publicidade cabendo a essa inspectoría fornecer ao recorrente os dados que elle pretende; ou, senão preciso, requisital-as da referida sociedade para esse fim.

Dia 9

Sr. inspector de Seguros:

N. 421—Rogo vos digneis de emitir o vosso parecer sobre o pedido que ora faz ao Sr. ministro da Fazenda a Companhia de Seguros Sociedade Anonyma da Responsabilidade Limitada «A Equitativa de Portugal e Ultramar» e consta da petição de 26 de fevereiro proximo findo, que se acha annexo ao processo que vos remetto e encareço devolvais com a possivel brevidade.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 8 de março de 1920

Officio expedido:

N. 325—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pede sejam annulladas certidões de dividas, das taxas de penna d'agua dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de Francisco Joaquim de Brito.

Requerimentos despachados

Souza Mattos & Comp. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a annullação e extracção da divida.

Celina Nogueira da Gama. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Persico Domingos. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco de Abreu. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a annullação e inscrição propostas. Imponho a José Francisco de Abreu e Trindade Peres de Abreu, respectivamente, as multas de 50\$ e 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Lydia Hauts da Silveira. — Faça-se a inscrição proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver, em qualquer tempo, o direito existente, caso fique, futuramente provada a successão.

Manoel de Souja Almeida. — Transfira-se.

Manoel Barroso Carneiro. — Idem. Benjamin E. Corrêa do Lago (Dr.). — Idem.

Dr. Euclides Alves de Faria. — Idem. Nicolau Magdalena. — Faça a prova exigida no parecer.

Arthur Mendes & Comp. — Archive-se.

Emygdio Pires. — Idem.

Joanna R. de Miranda. — Idem.

Madame Antonietta. — Idem.

Brandão Fraga & Comp. — Idem.

Miguel Luiz Borges. — Idem.

José Botelho Muniz. — Idem.

Asty & Comp. — Idem.

Mochiovitch & Irmão. — Prove o alligado.

Antunes & Coelho. — Idem.

Dr. Vicente de Sá Earp. — Idem.

Roberto & Lina. — Idem.

Adelino Guimarães. — Idem.

José Antonio de Souza. — Idem.

Leonor Müller da Cunha. — Idem.

Marcellina da Silva. — Idem.

Maria Candida do Valle Rego. — Idem.

Maria Gonçalves. — Idem.

M. Q. Barbosa. — Idem.

Cecilia Dolores de Oliveira. — Idem.

Domingos Pereira da Silva. — Idem.

Maria de Lourdes Portugal de Barros. — Idem.

Dr. Jorge Street. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junte a certidão cancellada, volte o processo.

Pereira Filho & Comp. — Averbe-se a mudança pela forma proposta.

José Florentino & Comp. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Antonio José dos Reis. — Declare em que qualidade requer, e o fim a que se destina.

Banco H. do Brasil. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer do director A. de Varin d' Ainvelle e do guarda-livros João de Lemos Netto, fazendo-se a inscrição dos novos directores e guarda-livros, respectivamente Mauricio Créqui e Jacques Pouget.

João Pacheco. — Façam-se a inscrição e annotação propostas.

José Rodrigues Pinheiro. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Fernandes Braga & Comp. — De accordo. Mantenho o valor locativo do negocio.

Pedro de Souza Manguera. — Em face do parecer, nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra José Joaquim Silveira.

Francisco Storino. — Nada ha que deferir, visto que a transferencia solicitada, a que allude em sua petição, desde 30 de dezembro de 1916 foi determinada por esta directoria. Faça-se annotação do pagamento da multa, conforme propõe o Sr. sub-director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Auto n. 743, de 17 de dezembro de 1919, contra Gonçalves Senra & Comp.

Tendo em vista o que consta do presente processo e do parecer supra da

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 715, de 17 de dezembro de 1919, contra J. S. Cardoso Junior.

A vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a J. S. Cardoso Junior a multa de 50%, mínimo, da penalidade comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. — Trabalhando os requerentes com dois operários, conforme declararam em sua consulta, são convidados, perante o imposto de consumo, como pequenos fabricantes e, assim, sujeitos a registro, cujo emolumento importa em 60\$, em face do que estabelece o art. 40, § 1, alínea I da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Outrosim, cumpre aos supplicantes observarem, quanto a sellagem de seus productos, o que determina o art. 4º, § 17, alínea XVI, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e, quanto aos livros fiscaes, ao que exige o art. 71 e seu § 2º, bem como o art. 80, letra a, alíneas II e III, do citado regulamento.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Arbuckle & Comp. — O instrumento Contractual de fl. 26, tal qual está redigido, não pôde ser admitido para os efeitos da averbação do sello: primeiro, porque, como prorrogação de contracto não poderia ser exigido novo sello e no caso em apreço a prorrogação não é mais admissivel por contrariar preceitos incontestaveis, como os do art. 335, n. I, do Código Commercial e art. 1.399, n. I, do Código Civil, visto que o prazo de duração do contracto expirou a 31 de dezembro de 1919 e o acto constante de fl. 26, que se diz de prorrogação, é de 25 de fevereiro ultimo, firmado consequentemente 55 dias após ter expirado o lapso que fôra marcado para o giro da sociedade; depois, porque o referido documento, nos termos em que está concebido, não pôde ser recebido e authenticado pelo encarregado do sello, com exigencia do tributo correspondente ao seu valor, desde que o documento se refere a prorrogação que não pôde ser mais permitida, á vista dos dispositivos citados, e desde que, pelos termos nelle expressos, não constitue um novo contracto sobre que se possa exigir regularmente o devido sello. Os requerentes apresentem, pois, o referido documento revestido dos necessarios requisitos para que o mesmo não encontre mais impugnação.

Auto n. 62, lavrado em 25 de março de 1919 contra Alberto Gabrielli e Rocha Lopes & Marques, estabelecidos, respectivamente, ás ruas dos Andradas n. 46 e Buenos Aires n. 180.

Decisão — Visto e examinado o presente processo e tendo em vista os fundamentos do parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de

fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 122, lavrado em 27 de maio de 1919 contra Henrique Fernandes, estabelecido á estrada do Portella n. 8.

Decisão — No botequim e restaurante de propriedade de Henrique Fernandes foram encontrados expostos á venda 54 charutos, 19 maços de cigarros e dous pacotes de café, de um kilo cada um, sem sellos e sem rotulos e desacompanhados das respectivas notas de venda, pelo que foi lavrado o auto de fls. 2.

Provas e mesmo confessadas como se acham as infracções e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Henrique Fernandes a multa de 300\$, máximo da pena comminada no art. 178, letra j, alíneas VIII, XII e XXV, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 60, lavrado em 22 de março de 1919 contra Vicente Murelli, residente á rua da Lapa n. 52.

Decisão — Contra Vicente Murelli, mercador ambulante, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter offerecido á venda quatro vidros de perfumaria de produção nacional rotulados como si fossem de procedencia estrangeira e sem estarem sellados.

Procurado no local que dêra como sendo de sua residencia, não foi encontrado, pelo que foi baixado edital intimando-o a produzir a sua defesa e não o obedecendo foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Estando, pelo seu silencio, implicitamente confessadas as infracções, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Vicente Murelli a multa de 2.500\$, máximo da pena comminada no art. 178, letra m, alínea IX, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12 do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 67, lavrado em 26 de março de 1919 contra Ribeiro da Cruz & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 17.

Decisão — Contra Ribeiro da Cruz & Comp. foi lavrado o auto de fls. 5, por terem sido encontrados no estabelecimento de A. Fernandes da Rocha dous barris de quinto, ainda intactos, de vinho tinto nacional, cujas estampilhas estavam em contravenção do art. 57 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Confessada a infracção, como se acha, pelos autuados, não lhes aproveitando os motivos que allegaram e que os levaram á sua pratica, e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Ribeiro da Cruz & Comp. a multa de 150\$, mínimo da pena comminada no

art. 178, letra j, alínea VII, do citado regulamento. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 77, lavrado em 16 de abril de 1919 contra Paiva Rezende & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 191 e 193.

Decisão — Contra Paiva Rezende & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, por terem vendido um chapéo de senhora sem estar sellado, nem rotulado, bem como por terem fornecido um recibo da importancia de 25\$ sem tambem estar sellado.

Não lograram os autuados, com a sua defesa, destruir as provas materiaes das infracções constatadas, nem fugir á responsabilidade de a haverem praticado, porque a ella se oppõem efficazmente não só o exame feito no chapéo apprehendido, como o documento de fls. 10 a 12 v., que revelam tratar-se de um chapéo completamente novo e não de uma reforma, como pretendem.

São inaceitaveis tambem as suas allegações relativas ao documento apprehendido por se achar sem sello, visto como as expressões «signal pago», que nelle se encontram, importam em quitação para tornal-o sujeito ao imposto devido, por cuja falta são responsaveis os autuados, pouco importando que não tenham firmado esse documento e sim prepostos seus.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Paiva Rezende & Comp. as multas de 300\$, máximo da pena comminada no art. 178, letra j, alíneas VIII, XI e XIII, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e de 100\$, mínimo da estabelecida no art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterada pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 271, lavrado em 13 de agosto de 1918 contra Manoel Rodrigues Pereira, estabelecido á rua General Sampaio n. 36.

Decisão — Contra Manoel Rodrigues Pereira foi lavrado o auto de fls. 2, por terem sido encontrados expostos á venda em seu estabelecimento sete maços de cigarros com rotulos em lingua estrangeira e cujas estampilhas foram reputadas pelo inspector fiscal autuante como tendo sido servidas anteriormente, o que foi confirmado pelo exame pericial procedido na Casa da Moeda, como se vê do laudo de fls. 10.

O autuado defendeu-se, allegando ter comprado os cigarros apprehendidos a um vendedor ambulante, certo de que se achavam legalmente sellados, e que tanto houve boa fé de sua parte que, tendo estado o autuante em seu estabelecimento na vespéra de ser lavrado o auto, e não o tendo encontrado, pediu ao seu empregado presente que guardasse os cigarros em questão até o dia seguinte, o que foi feito pelo autuado, convencido, como estava, de que nada havia de irregular. Ora, continua o autuado, se lhe coubesse, de facto, alguma culpa na infracção que o autuante havia verificado, muito facil lhe teria sido, afim de que

Não fosse possível proceder-se contra elle, fôr desapparecer os cigarros, deixando assim de entregal-os tranquilamente, como fez, ao cabo de vinte e quatro horas.

Essas circumstancias foram confirmadas pelo autuante em sua informação de fls. 7 v., confirmação essa que vem trazer convicção de todo o occorrido em torno desses cigarros e minuciosamente narrado pelo autuado em sua defesa de fls. 5 a 7, produzindo, assim, a prova perfeita e acabada de sua boa fé illudida pelo individuo que lh'os vendeu.

Nessas condições, não ha como punir o autuado, provadas mesmo, como se acham, as infracções constatadas, pois he falta o elemento do animo delibado de fraude contra os interesses da Fazenda Nacional.

Contra o auto de fls. 2 ainda ha a pontuar que não foi elle levado devidamente, obedecendo o disposto no art. 154 do vigente regulamento, visto como, sendo o autuado estabelecido á rua General Sampaio n. 36, consta delle, entretanto, que o seu estabelecimento é situado á rua General Gurjão n. 36, o que obrigou esta repartição a mandar proceder a diversas diligencias affim do ser conhecido o verdadeiro local onde tinha sido verificada a infracção e lavrado o dito auto, irregularidade essa que o autuante repetiu em sua informação de fls. 7, insistindo em dizer que o estabelecimento era na rua General Gurjão n. 36, apesar delle proprio já haver confessado a fls. 3 que se havia enganado no auto.

Isto posto, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste despacho recorro ex-officio. Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 325—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, declarando que foi attendida a requisição constante dos pedidos ns. 31 a 34.

N. 326—Ao Sr. coronel director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, dando preço para a impressão de diversos trabalhos.

N. 327—Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, idem idem.

Ns. 328 e 329—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Edelvira Quintanilha de Lima e Joaquim Augusto da Costa.

N. 330—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias do mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Edelvira Q. de Lima.—Sim.

Antonio Venancio Gonçalves.—Sim, em termos.

Gabriel de Almeida.—Sim, em termos.

Olegario C. de Moraes.—Sim, em termos.

Diogo Alves da Costa.—Sim, em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

O Ministro das Relações Exteriores, para os devidos fins, declara que no Regulamento nº 14.036, de 11 de fevereiro de 1920, disposições transitorias, art. 1º, parágrafo unico,

houve, nas publicações anteriores, uma omissão que fica rectificada assim:

Parágrafo unico. Os actuaes funcionarios, que os exercem, ficarão addidos, des-empenhando os serviços que lhes forem attribuidos e percebendo ambos, pela verba «Extraordinarias no Interior», enquanto não for pelo Congresso concedido o necessario credito, o ordenado e a gratificação que ora lhes competem, si tiverem mais de dez annos de serviço no ministerio, e somente o ordenado, si tiverem menos.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão tenente Manoel de Araujo Cortez para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso mineiro *Jaguarão*.

O capitão tenente Helio Sayão de Bustamente para exercer, interinamente o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres do cargo de auxiliar da Segunda secção da Inspectoria de Marinha.

O capitão de corveta Marcolino Alves de Souza do cargo de adjunto da primeira secção do Estado Maior da Armada.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 3 do corrente, reformando o primeiro tenente patrão-mór José Gomes da Silva.

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 90 dias dias de licença, na forma da lei, ao mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, em Pirapora, Luiz Newton de Alencar Araripe, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido, José Anastacio da Silva, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920 (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 802—Attendendo ás considerações que fizestes em officio n. 111, Gabinete, de-31 de janeiro ultimo, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 21, de 20 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista da variada natureza dos commandos navacs com séde no porto desta capital, ora resolvo determinar a suppressão, neste porto, do payllão vermelho farpado, como insignia de commandante de flotilha.

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

N. 820—Tendo sido sorteados para o serviço militar, de accordo com as leis vigentes, diversos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, e determinando a lei n. 4.061, de 10 de janeiro ultimo, no art. 27, que aos funcionarios publicos que forem sorteados para o serviço militar será concedida licença, enquanto durar esse serviço, com todos os vencimentos, descontada delles a importancia

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

que os referidos funcionarios perceberem pelas verbas do orçamento da Guerra, lei de 1919 que abrange os operarios da União, tendo a honra de solicitar vossas providencias affim de que este ministerio seja informado relativamente aos vencimentos que perceberão pelo ministerio a vosso cargo os referidos funcionarios e operarios, para que este ministerio possa organizar a folha de pagamento a que os mesmos têm direito.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 818—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 3 do corrente, aposentando Homero da Cunha no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, acompanhado dos termos de invalidez, do requerimento inicial e de cinco certidões referentes ao assumpto.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 816—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins do registro civil, a copia do termo de obito da passageira de 3ª classe, menor, Maria Nazareth, occorrido a 23 de fevereiro ultimo, a bordo do paquete nacional *Bahia*, quando estava atracado ao cais, no porto do Estado daquelle nome.

—Sr. inspecção de Marinha:

N. 821—Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 236, 2ª secção, de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar designar do serviço da Armada o aprendiz marinheiro n. 47. Olydio Ferreira Barrios, da Escola do Estado do Rio Grande do Sul, visto haver sido julgado inapto para marinheiro em inspecção de saude a que foi submettido.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 822—Declaro vos, para as devidos fins, que resolvi desforir o requerimento em que a directoria do Abrigo do Marinheiro pede seja autorizada a repartição a vosso cargo a aceitar, mediante uma simples declaração e independentemente do requerimento e procuração, a consignação mensal que cada funcionario civil ou militar da Marinha estabelecer para ser descontada do respectivo ordenado ou soldo que não poderá ser suspensa sem previa communicação nesse sentido da referida directoria.

—Sr. capitão de corveta Macollino Alves de Souza:

N. 812—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de encarregado da Reserva Naval.

Requerimento despachado

Carlos Cabral.—Complete o sello (Req. 9 de março de 1920).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 809—Transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, os papeis, cuja devolução, vos dignareis de fazer-me opportunamente, relativos ás duas facturas que lhe enviastes com o officio n. 427/1ª, de 26 de agosto de 1919, rogo vossas providencias no sentido de serem feitas nas alludidas facturas as alterações de que trata a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização deste Ministerio no officio n. 3.093, de 3 de dezembro do referido anno de 1919, junto aos supramencionados papeis.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 8 de março corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes João Cesar de Castro, do 10º R. I. (Juiz de Fora) para o 8º R. I. (Cruz

Alta) e Euclydes Couto Telles Pires, deste para aquelle; no corpo de intendentes o 1º tenente Jorge de Oliveira, do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para o 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão).

— Por outro da mesma data foram transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Antonio de Lima Teixeira, do 3º R. I. para o 1º B. C. (ambos na Capital Federal); Tristão de Alencar Araripe, do 1º B. C. (Capital Federal) para o 10 B. C. (sem effectivo, Ponte Nova) e Luiz Baptista, do 5º B. C. (Lorena) para o 5º R. I. (sem effectivo, Araras).

— Ainda por outro da mesma data, foram transferidos o 1º tenente Eliezer de Oliveira Jobim, da 15ª companhia de metralhadoras (Ouro Preto) para o 8º regimento de infantaria (Cruz Alta) e o 2º tenente Ivan Carpenter Ferreira, da 6ª companhia de metralhadoras (Rio Claro) para o 12º batalhão de caçadores, a organizar (Curvello).

— Por despacho de 9 de março corrente foram, por troca, transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Roberto Alexandre Hesketh, do 10º R. C. I. (Bella Vista) para o 2º C. T. (Pinda) e Aristoteles de Souza Dantas, deste corpo para aquelle regimento.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Francisco do Cé Nogueira, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Seja excluído do Exercito, de conformidade com o accordão do Supremo Tribunal Militar de 28 de novembro de 1919.

Manoel Leandro Maciel, 1º sargento, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo os dous mezes de licença arbitrados pela junta de saude.

Marcolino Fagundes, capitão, pedindo passagens para desconto. — Deferido.

Santina Pereira da Silva, viúva de um cabo do Exercito, pedindo o abono de uma etapa, para sua manutenção e de uma sua filha. — Indeferido, por falta de disposição legal que autorize a concessão.

Domingos Olympio Braga Cavalcanti, professor adjunto do Collegio do Ceará, pedindo passagem para desconto. — Como pede.

Conrado Caldeira de Miranda, mestre-alfaiate do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, pedindo passagens. — Aguarde a concessão da licença que depende da inspecção de saude a que foi mandado submitter-se.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença. — Seja inspecionado.

Raul Moreira Gasse, amanuense, pedindo licença para recorrer ao Poder Judiciario. — Indeferido.

Benedicto Alves Monteiro, sorteado, pedindo servir no 6º regimento de infantaria. — Indeferido.

Juliao Caetano de Azevedo, capitão, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que de-seja a certidão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 3, de 5 de janeiro ultimo, relativo á aquisição ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do immovel de propriedade de José Manoel Fernandes Cardeira, sito na estação de Mangaratiba, informo-vos que o mesmo foi adquirido com a condição de ser, pelo vendedor a

á sua custa, demolido o prédio existente no terreno e removidos os respectivos materiais, como consta do termo de ajuste definitivo, cuja cópia faz parte do processo que tenho a honra de vos devolver (aviso n. 1.007).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 62:122\$553, sendo 47:693\$882 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de novembro de 1919 no ramal de Macau, e 4:428\$671 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1919 na linha de ligação de Natal-Igapó (instalação da explanada Silva Jardim), tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se, de accordo com a clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2 %, no valor de 1:042\$450, para reforço da caução, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Conservação de estradas de ferro», lotra 6 (aviso n. 1.008).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 2:415\$, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.009).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Alberto de Almeida & Comp., 412\$, e Arnaldo Braga & Comp., 238\$850, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia de 435\$850, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.010).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 11:850\$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.011).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro incluidas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia total de 2:231\$350, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.905, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 1.012).

Em additamento ao aviso n. 3.990, de 22 de dezembro do anno passado, tenho a honra de communicar-vos que o pagamento da quantia de 110\$600 deve ser feito á Jorge & Santos, proveniente de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro ultimo, conforme consta da inclusa factura.

A despesa deverá ser escripturada na

consignação — Material — «Conservação e aquisição de aparelhos», verba 10ª, art. 98 da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 1.013).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 87\$ e Dias Garcia & Comp., na de 83\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 170\$400, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.014).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Helmo Pinheiro & Comp., a quantia de 1:706\$, em que importa a inclusa conta proveniente de trabalhos executados e fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, em fevereiro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — Para obras moveis, elevador, etc. — verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso n. 1.015).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp. (6), na importancia de 2:430\$910; Isnard & Comp., na de 68\$; F. Baptista & Comp. (3), na de 169\$500; Archânjo Sobrinho & Comp., na de 42\$; J. Velloso & Comp., na de 964\$320; F. Ribeiro & Comp. (4), na de 540\$200; F. R. Moreira & Comp., na de 725\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 4:877\$930, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.018).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas de Hime & Comp. 912\$390; Fonseca, Almeida & Comp., 124\$080; F. Ribeiro & Comp., 288\$500; F. Baptista & Comp., 153\$160 e Dias Garcia & Comp. reis 1:716\$840, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa no total de 2:934\$970, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.019).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Rocha Couto & Comp., 505\$800; João Vidal, 1:703\$500; José da Silva & Comp., 9:861\$; James A. Wheatley, 28\$080; F. Passos & Comp., 172\$655; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 707\$; Migliora, Valverde & Comp., reis 47\$400; Fonseca, Almeida & Comp., 8:792\$800; Laport, Irmão & Comp., 1:740\$ e J. L. Costa & Comp., 2:732\$020, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 17 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de reis 26:290\$255, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.020).

Segunda secção

Depediente de 8 de março de 1920

Avisos expedidos:

N. 4 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado em 2 e publicado no *Diário Official* de 5 do corrente, a fls. 4.353, transferindo a Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney pelo decreto numero 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar nas costas do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro a ilha de Cuba, de conformidade com o decreto n. 14.047, de 4 de fevereiro ultimo.

N. 5 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo, celebrado em 2 e publicado a fls. 4.353, no *Diário Official* de 5 do corrente, transferindo a Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney pelo decreto numero 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e Santos a Republica Oriental do Uruguay, de conformidade com o decreto n. 14.048, de 4 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

D. Alcinda de Borba Lima, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

D. Anna Uchoa Ferreira, viuva de Ataliba Ferreira, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Ercilia de Oliveira Marques e outras, viuva e filhas de Romão Corrêa Marques, fazendo identico pedido. — Substituam a certidão de obito do funcionario, por outra em que figure o mesmo com o nome de Ramão Corrêa Marques, constante dos demais documentos do processo, apresentem certidão de nascimento de Herminia e provejam mediante attestado firmado por seus funcionarios federaes e visado pelo respectivo chefe de serviço, que seu finado marido não deixou filho algum natural reconhecido e que pertence a filha do contribuinte Herminia de Oliveira Marques o nome de Herminia Marques com que a mesma figura na propria certidão de obito.

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral para assignatura do termo decorrente do decreto n. 13.928, de 17 de dezembro de 1919.

Foi mandada averbar a declaração de familia, apresentada pelo 2º official da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Gumercindo Ribeiro.

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com as informações prescadas em vosso officio n. 867-Z, de 28 de dezembro do anno proximo findo, resolvo approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, re-

lativa ao 2º semestre de 1918. Em relação ao protesto apresentado pelo representante da companhia, no tocante a inclusão das quotas de fiscalização entre as despesas de custeio, sobre o fundamento de estar a cessionaria isenta de tal obrigação, á vista do disposto na clausula XVIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, como bem pondera essa inspectoría, é reclamação que não procede. E infundado é o protesto porque, desde a primeira tomada de contas, referente a 1891, a companhia tem effectuado, sem reclamações, o pagamento das quotas de fiscalizações respectivas, manifestando assim, a conformidade em que se achava com o Governo, quanto á applicação do dispositivo de lei, que criou, para as companhias de estradas de ferro, a obrigação de entrarem para os cofres publicos com as quotas prefixadas para as despesas de fiscalização. Tendo, desta arte, reiteradamente, manifestado sua acquiescencia ao novo onus, tacitamente concordou com a modificação da clausula contractual, que dispunha em contrario e, pois, já lhe não é mais licito variar da interpretação pacifica, dada ao seu contracto, durante quasi toda a sua duração. Saude e fraternidade (aviso numero 13).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 867-Z, de 28 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a acta e demais documentos da tomada de contas de Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1918. A extensão do trafego nessa estrada é de 78 kilometros, de accôrdo com os documentos apresentados pelo representante da companhia apurou-se o seguinte balanço financeiro para o semestre: Receita, 63:237\$859; despesa, 69:048\$886; deficit, 5:811\$027. O engenheiro fiscal, presidente da junta, glossou na despesa, com todo fundamento, a quantia de 164\$, excesso de vencimento de um mestre de linha sobre os que lhe cabiam, segundo o quadro approved. Deduzindo da despesa apresentada a referida glosa e adicionando a quota de fiscalização, conforme autorizou o aviso n. 93/V2, de 30 de abril de 1918, o balanço definitivo do semestre passa a ser: Receita, 63:237\$859; despesa, 74:884\$386; deficit, 11:647\$027. A vista deste resultado a companhia tem direito, neste semestre, á garantia de juros de 66:443\$235, correspondente á taxa de 6% sobre o capital de 2.214:774\$517. Reunido o resultado deste semestre ao do 1º, cuja tomada de contas foi approveda pelo aviso n. 399, de 7 de outubro de 1918, verifica-se que no anno de 1918, o movimento financeiro foi: Receita, 127:831\$412; despesa, 145:843\$131; deficit, 18:011\$719. A junta verificou, pelos recibos que lhe foram apresentados, ter sido recolhida á Collectoria Federal de Caxias a quantia de 2:557\$400 proveniente do imposto de transito arrecadado no semestre e bem assim a quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1918. O representante da companhia protestou contra o pagamento da quota de fiscalização, allegando que a companhia estava isenta desta obrigação á vista da clausula XVIII do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, a qual não podia ser modificada nem pela lei organica n. 26, de 30 de dezembro de 1891, nem pelo decreto numero 733, de 9 de fevereiro de 1892,

que regulamentou a citada lei. Sobre este protesto, julgo conveniente transcrever o trecho do officio n. 588/Z, de 10 de setembro de 1918, que encaminhou a tomada de contas do mesmo anno, e no qual esta inspectoría assim se manifestou sobre o assumpto:

«Não devendo entrar nesta questão juridica, que é extranha á minha competencia, posso, todavia, notar que este protesto é feito muito tardiamente e depois, de haver a companhia por mais de um acto accedido tacitamente o regimen instituido pela lei contra a qual q se insurge. Assim é que, segundo consta da acta, desde a sua 1ª tomada de contas, realizada em 1891, isto é, ha 7 annos, ella vem fazendo sem protesto o pagamento das quotas de fiscalização. Em 1914, o Governo, em virtude de requerimento da companhia, autorizou-a pelo aviso n. 51, de 30 de maio do mesmo anno, a incluir as referidas quotas nas despesas de custeio da estrada. Tendo sido revogada esta autorização, pelo aviso n. 76, de 18 de abril de 1917, a companhia reclamou contra este acto e V. Ex. attendeu-a determinando pelo aviso n. 93/V2, de 30 de abril ultimo, que nas tomadas de contas se continuasse a proceder, quanto á quota de fiscalização, de accôrdo com o que havia decidido o aviso n. 51, de 30 de maio de 1914. A situação, portanto, em que neste particular se acha actualmente a companhia, se não é a que lhe competia conforme o seu contracto, resulta de actos seus que me parecem equivalentes a um accôrdo sobre o assumpto.»

Essa Secretaria de Estado approvando a tomada de contas do 1º semestre de 1918, de accôrdo com o parecer exarado no officio acima citado, não tomou conhecimento do protesto da companhia. E o que me cabe informar sobre a presente tomada de contas cujo processo está perfeitamente regular e em condições de ser approved.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 12 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Para os fins convenientes, declaro-vos que fica approveda a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 1º semestre de 1919, nos termos das informações constantes de vosso officio n. 866 Z, de 27 de dezembro do anno proximo findo. Em aviso desta data, que approva a tomada de contas da mesma estrada, referente ao 2º semestre de 1918, é resolvido sobre o protesto do representante da companhia, no tocante á inclusão das quotas de fiscalização entre as despesas de custeio, protesto esse renovado na presente tomada de contas.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal das Estradas.

Inspectoria Federal das Estradas — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — Officio n. 866-Z:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 1º semestre de 1919. Esta estrada tem em trafego 78 kilometros e goza da garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital de réis 2.214:774\$517, em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889. O balanço financeiro apresentado pela

companhia foi o seguinte: Receita réis 64:280\$561; despesa, 64:831\$012; *deficit*, 551\$012. O engenheiro fiscal, presidente da junta, glozou na despesa, com todo fundamento, a quantia de 176\$, excesso de vencimentos de um mestre de linha sobre os que lhe cabiam, segundo o quadro approved. Deduzindo da despesa apresentada a referida gloza e adicionando a quota de fiscalização, conforme autorizou o aviso n. 93/V, de 30 de abril de 1918, o balanço definitivo ao semestre passa a ser: Receita, réis 64:280\$561; despesa, 70:655\$573, *deficit*, 6:375\$012. Tendo havido *deficit*, o compromisso do Governo pela garantia de juros é, nesse semestre, de réis 66:143\$235. O representante da companhia exhibiu conhecimentos da Collectoria Federal de Caxias, comprovando os recolhimentos das importâncias de 2:245\$200, correspondentes ao imposto de fiscalização do 2º semestre de 1919, paga adiantadamente a 25 de junho ultimo. O representante da companhia, renovou o protesto contra o pagamento da quota de fiscalização. Sobre este protesto, já tive a honra de prestar a V. Ex. as informações necessarias no meu officio n. 811/z, que acompanhou a tomada de contas do 2º semestre de 1918. Apesar da requisição feita por esta Inspectoria, deixou de comparecer o funcionario do Tribunal de Contas, designado para assistir as tomadas de contas desta estrada. A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Paulino de Jesus*, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

Segundo o disposto no art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, é vedada a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação, custeadas pela União, estendendo-se igual prohibição, em virtude do § 1º do citado artigo, a concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União, salvo, entre outras excepções, a referente «aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deve declarar, além do nome do funcionario a repartição a cujo serviço viajar». Assim sendo, somente no caso de se transportar o funcionario publico federal, em objecto de serviço, poderá correr a respectiva despesa, por conta das verbas da sua repartição. Quando, pelo contrario, não se realizar semelhante hypothese, devendo a despesa com o seu transporte ser custeada pelo proprio funcionario, não tem elle direito a nenhuma redução no custo do mesmo transporte, uma vez que os abatimentos contractaes a que estão obrigadas as empresas de navegação só tem logar quando o transporte tenha de ser pago pelos cofres da União ou dos Estados, sendo a respectiva despesa levada exclusivamente á conta dos mesmos cofres. Identica regra é applicavel ainda quando, na forma de alguns regulamentos, os transportes hajam de ser requisitados pelas proprias repartições em proveito de seus funcionarios, com obrigação para estes de indemnizal-os mediante desconto mensal em seus vencimentos. Falo que recomendo que, sempre que tiverdes de requisitar trans-

portes, faças constar das respectivas requisições si a despesa terá de ser custeada exclusivamente á conta dos cofres publicos ou não, para o effeito de se verificar o cabimento ou não, de algum abatimento contractual.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio* (aviso circular ás repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas).

Requerimentos despachados

Companhia do Porto da Victoria. — Requira o pagamento, por exercicios findos, da garantia de juros relativa ao 2º semestre de 1918.

Société de Construction du Port de Pernambuco, recorrendo da decisão da Inspectoria Federal de Portos que isentou do pagamento das taxas da clausula IV, D, alinea C, o carvão importado do estrangeiro. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em comissão, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Sancho de Aguiar Botto de Barros, para o cargo de chefe da Contabilidade da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 9 de fevereiro findo, que nomeou Abilio Pedreira Vêras, fiscal ajudante em Therezina, da Inspectoria Federal de Viação Maritima Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a bem do serviço publico e á vista do inquerito administrativo, Abilio Pedreira Vêras, do cargo de fiscal ajudante em Therezina, na Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

J. Pires do Rio.

Por portarias de 8 de março do corrente anno foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, devendo entrar em gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas; João Pinho;

De um anno, com todos os vencimentos, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao inspector de 1ª classe dos Telegraphos, Alfredo Aurelio de Figueiredo;

De 60 dias, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, devendo entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de 30 dias, ao auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Joaquim de Oliveira Costa Netto;

De tres mezes, em prorrogação e a partir de 28 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao electricista-aferidor, addido, da Inspectoria Geral de Illuminação, José de Carvalho Cardoso;

De 60 dias, para tratamento de saude, com 2/3 da diaria, ao servente de 1ª classe da

Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio Pizzo Netto;

De 40 dias, para tratamento de saude, sendo 39 dias com o ordenado e o restante com 3/4 partes, devendo o funcionario entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Edgard de Oliveira;

De 60 dias, para tratamento de saude, a partir de 24 de janeiro findo, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Edison Costa Valente.

De 120 dias, para tratamento de saude, sendo 30 dias com o ordenado e o restante com tres quartas partes, devendo o funcionario entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Mario Sette;

De dous mezes, para tratamento de saude, com o ordenado, a contar do 17 do mesmo mez, ao amauense da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Francisco de Salles Silveira;

De 60 dias, para tratamento de saude, a partir de 1 de fevereiro findo, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Renan Joaquim Silveiro dos Reis;

De 60 dias, em prorrogação e a contar de 3 de novembro de 1919, com metade do ordenado, para tratamento de saude, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Antonio Joaquim Barroso Braga;

De 90 dias, para tratamento de saude, em prorrogação e a partir de 10 de janeiro findo, com o ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo João Alves da Silva;

De 120 dias, para tratamento de saude, a partir de 10 de novembro do anno passado, com o ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Maranhão Eurico da Silva Almeida;

De 45 dias, para tratamento de saude, com o ordenado, ao estafeta interno da Directoria Geral dos Correios José de Moura e Silva, a partir de 7 de janeiro ultimo;

De dous mezes, a partir de 1 de fevereiro findo, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, á auxiliar de agencia dos Correios nesta Capital, D. Maria Candida Gomes.

Expediente de 8 de março de 1920

Communicou-se:

A Directoria Geral dos Correios, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, do fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, João Xavier dos Santos, proferiu o seguinte despacho: — «Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º da lei numero 4.061, de 16 de janeiro ultimo.»

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de José Hermida, official de 4ª classe da turma de alvenaria da Residencia de Santa Cruz, proferiu o seguinte despacho: — «O requerente deve se dirigir ao Sr. Presidente da Republica»;

Que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de José da Silva Azevedo, guarda cancella de 1ª classe da 5ª divisão dessa Estrada, proferiu o seguinte despacho: — «Indeferido».

— Declarou-se a Inspectoria de Obras Contra as Seccas:

Que o Sr. ministro approvou a proposta do officio n. 91, de 28 de fevereiro findo, do engenheiro Benedicto Vellasco, para encarregado da construção da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras, e outros serviços, no Estado do Piahy, percebendo a diaria de 40\$000;

Que o Sr. ministro approvou a proposta do officio de fevereiro findo, do engenheiro José Euclydos Rosa, para encarregado da construção da estrada de Campina Grande a S. José do Cariry, e outros serviços, no Estado da Parahyba, com a diaria de 50\$000.

— Solicitou-se:

A Directoria Geral dos Correios, de ordem do Sr. ministro, informar em que data deverá começar a licença de 30 dias, em prorrogação requerida pelo praticante da agencia do correio de Bagé Arthur de Figueiredo Gomes.

A Repartição dos Telegraphos, informar quaes as licenças que foram concedidas ao telegraphista de 4ª classe dessa repartição, nestes dois ultimos mezes;

De ordem do Sr. ministro, providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas, que forem apresentados em obiecto de serviço publico, nas estações do Estado do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro Paulo Mendes da Rocha, encarregado da construção da açude Cruzeca e de outros serviços contra a actual secça, correndo as despezas por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Secças.

Ao Sr. ministro da Fazenda, providencias no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho, livre de direitos, a 20 volumes marca triangulo MWT, ns. 9.369 a 9.386, 9.403 a 9.408, vindos pelo vapor *Bermini*, destinados a Repartição Geral dos Telegraphos.

— Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda o processo relativo a aposentadoria do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Oliveira.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 118, de 2 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, foram dadas providencias no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, afim de servir no Observatorio Nacional, o engenheiro Oscar da Costa Abreu, conductor de 1ª classe, addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, conforme solicitaes (aviso n. 77).

Em resposta ao vosso aviso n. 121, de 5 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que autorizei, nesta data, a Directoria Geral dos Correios, a pôr á vossa disposição, o praticante de 2ª classe, Carlos Coelho Muniz, para servir na Superintendencia da Alimentação (aviso n. 78).

— Sr. director geral dos Correios:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a pôr á sua disposição, o praticante de 2ª classe, dessa Directoria Geral, Carlos Coelho Muniz, para servir na Superintendencia do Abastecimento (aviso n. 76).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recomendo-vos providencias no sentido de ser posto á disposição do mesmo ministerio, afim de servir no Observatorio Nacional, sem prejuizo de seus vencimentos, o engenheiro Oscar da Costa Abreu, conductor de 1ª classe da Commissão administrativa dos estudos e Obras do Porto de Cabedello, addido a essa inspectoría (aviso n. 75).

Requerimentos despachados

Alfredo Martins de Castro, pedindo mais 30 dias de prazo para prestar a sua fiança para o logar de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Como requer.

Antenor Coimbra, continuo addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, recorrendo de um despacho dado pelo director da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Não tem fundamento a reclamação, pois os consumos, indicados, foram registrados pelos hydrometros e, os calculados, foram considerados equivalentes aos de uma penna de agua.

Quanto ás multas e cobranças de pennas inexistentes, deverá o supplicante dirigir-se á Recebedoria da Capital Federal, munido-se, na Repartição de Aguas, de certidões, para fazer valer o seu direito, pois que as substituições e baixas são sempre por aquella communicadas a esta repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Sr. engenheiro Tobias de Lacerda Martins Moscoso:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que a Repartição de Aguas e Obras Publicas informou, em officio n. 216, de 4 do corrente, que mediante pagamento do respectivo sello, vos será fornecida a certidão pedida em requerimento de 3 de fevereiro proximo findo (officio n. 54).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Com a remessa da inclusa petição a que acompanham dous annexos e em que a viuva do mestre do rebocador *Cruzeiro*, Pedro Firminiano dos Santos, solicita um auxilio que a ampare e a seus filhos, na dolorosa e precaria situação em que se encontram, o Sr. ministro recomenda ao vosso exame e a iniciativa dessa directoria qualquer providencia, quer junto ás companhias de navegação e associações de classe, quer suggerindo medida que esteja ao alcance do Governo realizar de prompto (aviso n. 77).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 47 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 3 de outubro a 18 de novembro do anno proximo findo, ao ajudante da agencia do correio de Descalvado, no Estado de S. Paulo, Alexandre Herculano de Oliveira Penteado.

— Por outra de igual data, foram concedidos ao mesmo ajudante, 14 dias de licença, sem vantagens pecuniarías, nos termos do art. 470 do regulamento, para justificação das faltas dadas ao serviço, no periodo de 19 de setembro a 2 de outubro do anno proximo passado.

— Ainda por outra de 8 do referido mez, foram concedidos 39 dias de licença, para justificação das faltas ao serviço, por motivo de molestias, no periodo de 23 de maio a 30 de junho do anno proximo findo, sem vantagens pecuniarías, de accordo com o art. 470 do regulamento vigente, a Manoel Bezerra de Menezes, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

— Por outras de 9 do audante, foram assignados os seguintes actos:

— Declarando sem effeito o titulo de 9 de maio de 1919, que nomeou Abel de Sá Cavalcante para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Guajará Mirim, subordinada á Administração dos Correios do Estado do Amazonas, nomeando para o referido logar, D. Maria Augusta de Carvalho, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

D. Edina Pederneiras de Almeida; auxilia da agencia postal da avenida Rio Branco, nesta Capital, solicitando dous mezes de licença, para tratamento de saúde. — Requeira ao Sr. ministro.

Helena Portocarrero de Albuquerque, auxiliar da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, solicitando 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Requeira ao Sr. ministro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 8 do corrente, da directoria, foram promovidos:

A cabineiro de 1ª classe os de 2ª Alipio Antunes Marques e Luiz Rabello de Vasconcellos, por merecimento; a cabineiro de 2ª classe os de 3ª Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão por merecimento e Leonardo Izidro Polydoro, por antiguidade;

Por outro da mesma data, foram nomeados cabineiro de 3ª classe os auxiliares de cabine Antonio de Marco e August Lopes Pereira e designados auxiliares de cabine os ajudantes de cabineiro effectivos Jayme Pinto Ferro e Julio Geraldo da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Andemar Baniotti e Alberto de Oliveira Vaz. — Restituam-se, mediante recibo.

Jonas Jayme Pereira da Cruz. — Sim, mediante recibo.

J. A. Gonçalves & Comp., Borlido Maia & Comp., Anglo Brazilian Commercial & Agency Company, Limited, Cardinale & Comp. e Mayrink Veiga & Comp. — Restituam-se.

Joaquim de Carvalho. — Como pede.

João Lucio Martins. — A vista do motivo allegado, indeferido.

Alexandrina Ferreira da Costa Lima. — Compareça á secretaria.

Geraldino de Carvalho e Silva. — Certifique-se.

Lydio Jannario Carneiro. — Indeferido.

Agnello Mallio Carneiro. — Como pede, de accordo com as informações.

Deoclides Moreira do Nascimento. — Indeferido.

Horacio Baptista de Moura. — Como pede, de accordo com as informações.

Jovelino Pinto da Cunha Junior. — Indeferido.

Jacinto Januario da Cunha. — Aguarde oportunidade.

José Ribeiro Filho. — Não ha vaga.

Saul Rodrigues. — Dirija-se á Sociedade.

Joaquim Maria. — Indeferido.

Marcellino de Oliveira. — Não ha vaga.

João Elpidio de Paiva. — Certifique-se.

Leo Gilson. — Indeferido.

Raul Cavalcanti de Albuquerque. — Aguarde de o concurso regulamentar.

Silverio Julio Soares. — Não ha vaga.

Sylvio França Ribeiro. — Sim, mediante recibo.

Francisco Pereira Pinto. — Compareça á Secretaria.

Nelson Bouzonet. — Como requer.

Arnaldo de Andrade Leite. — Indeferido.

Candido Soares Guimarães. — Compareça á Secretaria.

Sanches Caetano Braga. — Aguarde oportunidade.

José Esteves Cardoso. — Como pede.

João Baptista de Carvalho. — Sello o annexo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.638, de 9 de julho de 1919, attendendo ao que propoz o engenheiro chefe, interino, do 3º districto, resolve approvar para os trens mixtos da linha Victoria a Itapemirim, pertencente á Companhia Leopoldina Railway, o horario que a esta companhia, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da Secção do Trafego e Estatística.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

SECÇÃO DE TRAFEGO E ESTATISTICA

Companhia Leopoldina Railway

Horario dos trens mixtos, entre Victoria e Itapemirim, approvados pela portaria de 2 de março de 1920:

Trem mixto 49 (a)

Estações	Chegada	Partida
Itapemirim.....	—	8.05
Cubica (Parada).....	—	8.24
Soturno.....	—	9.00
Virginia.....	9.36	9.44
Guimar.....	10.17	10.37
Engano.....	—	11.28
Mathilde.....	11.55	12.20
Araguaya.....	12.50	13.01
Marechal Floriano.....	13.41	13.48
Domingos Martins.....	14.03	14.13
Jucu (Parada).....	14.48	14.55
Vianna.....	15.15	15.20
Victoria.....	16.05	—

Trem mixto 50 (b)

Estações	Chegada	Partida
Victoria.....	—	7.30
Vianna.....	8.12	8.17
Jucu.....	8.37	8.44
Domingos Martins.....	9.29	9.39
Marechal Floriano.....	9.59	10.04
Araguaya.....	10.44	10.49
Mathilde.....	11.14	11.44
Engano.....	—	12.12
Guimar.....	13.04	13.09
Virginia.....	13.45	13.55
Soturno.....	—	14.31
Cubica.....	—	15.07
Itapemirim.....	15.25	—

(a) Corre ás segundas, quartas e sextas-feiras.

(b) Corre ás terças, quintas e sabbados.

Inspectoria Federal das Estradas, 2 de março de 1920. Confere.—*G. A. Maranhão*, official. Visto.—*J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 8 do corrente, foi dispensado, a pedido, da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o continuo da Directoria Geral dos Correios, Antonio Mendes.

—Por igual acto desta data, foi dispensado, a pedido, da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Annibal Leonel de Rezende.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

João Silverio Guimarães, director do Aprendizado Agricola da Bahia, pedindo quinze dias de férias.—Deferido, de accordo com o regulamento.

Francisco Augusto Pegado de Miranda, ex-ajudante da Secção de Chimica da extincta Estação de Coroadá, pedindo ser declarado addido.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de março de 1920

Dubé & Companhia, Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituída por calças e avental combinados em uma unica peça». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1920

Fabrica de Marmore Artificial Guarany Limitada, pedindo, para seu nome, registro das transferencias dos direitos de propriedade das patentes de invenção us. 10.504 e 10.549.—Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo certidão da patente n. 10.140.—Deferido.

Barbosa Albuquerque & Comp., proprietarios das marcas de fabrica «Excellent», registradas na Junta Commercial desta capital, em 24 de abril de 1916 e 15 de maio de 1919.—Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para o pagamento da taxa devida.

Dia 4

Naegeli & Comp., pedindo certidões do instrumento de cessão que apresentou com um pedido de transferencia de 30 de dezembro de 1919.—Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo certidão do relatório da patente n. 7.588.—Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão da patente 10.000.—Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão da patente n. 7.588.—Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão relativamente á patente n. 10.140.—Deferido, em termos.

Leclerc & Cº, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.012.—Deferido.

Arnaldo & Silva, pedindo substituição de documentos.—Deferido.

Bichara Gregorio, pedindo privilegio para uma nova applicação da borracha a suspensórios, asellas de suspensórios, ligas e semelhantes.—Preste esclarecimentos.

Irmãos Dedecca, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido». — Prestem esclarecimentos.

Juan B. Igon, pedindo privilegio para «um novo systema de recipiente hygienico para se tomar o mate». — Preste esclarecimentos.

Victor Claudio da Silva Junior, pedindo privilegio para «o fabrico de espullas e bobinas de madeira». — Preste esclarecimentos.

Antonio Da Roca e Rosario Stramandinoli, pedindo privilegio para «um banco escolar». — Prestem esclarecimentos.

Alampi & Comp., pedindo seja archivada a procuração que apresentam, pela qual dá poderes a Leclerc & Cº, para terminar o processo de um pedido de privilegio para «uma garrafa inviolavel para obviar falsificações e adulterações». — Deferido.

Dia 8

Silvino da Rocha Coelho, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente 9.017.—Deferido.

Octavio Barroso e outros, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 9.883.—Deferido.

Luiz M. Pinto de Queiroz, pedindo registro de transferencia da patente n. 9.122.—Deferido.

Rafael Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas, pedindo uma certidão de deposito.—Deferido.

A. Reis & Comp., pedindo seja registrada a transferencia para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 5.764.—Compareçam nesta directoria geral.

Braz Barboza de Oliveira Arruda, pedindo privilegio para «um producto industrial denominado Café prompto, producto alimentar destinado á confecção da bebida denominada «café». — Compareça nesta directoria geral.

John Müller Larsen, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para armazenar peixes». — Preste esclarecimentos.

Martin Seminario e Manoel Moran, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em vassouras». — Prestem esclarecimentos.

Conde Louis le Warner Hamon, pedindo privilegio para «um combustivel aperfeiçoado». — Preste esclarecimentos.

Serviliano Silva, pedindo privilegio para «uma prensa de enfardar algodão, denominada Prensa Itaberá». — Preste esclarecimentos.

Jules Juthy, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em telhas para telhados de todos os generos». — Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 5 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que seja paga a quantia de 250\$, em quanto importa a folha do augmento dos salarios dos guardas do Jardim Botânico, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso numero 787).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo confiado á Sociedade Nacional de Agricultura a direcção dos trabalhos da 3ª exposição nacional de gado a realizar-se nesta Capital, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VII—«Auxilios para a realliação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja paga ao thesoureiro da referida sociedade, Affonso Vizeu, a folha de auxilio, na importancia de 250:000\$, devendo correr por conta desse auxilio as despesas com as obras e outras necessarias á realisacão do mesmo certamen (aviso n. 796).

Dia 6

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro José Fiusa da Rocha, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra e petróleo nesse Estado, os adiantamentos que o mesmo requisitar, para attender ás despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes o o mais que for necessario áquelles trabalhos, não excedendo, porém, a importância de cada adiantamento a 20:000\$ e não sendo entregue o terceiro sem que tenha sido apresentada a prestação de contas do primeiro.

A despesa deverá correr pelo credito de 60:000\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 7ª, título «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, oportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 797).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico Pedro Tinoco do Amaral o adiantamento da quantia 15:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas com embalagens e transportes de amostras de carvão de pedra e minerios nacionaes que teem de ser embarcados para a Europa, destinados a exames e estudos, dovendo o mesmo funcionario prestar contas, oportunamente, na forma da lei (aviso n. 799).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feita ao 3º official do Serviço de Povoamento Graciano Neves Espindola o adiantamento da quantia de 30:000\$, para attender ás despesas de caracter urgente dos patronatos agricolas, no corrente anno (aviso n. 800).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a proposta de Silva Santos & Comp., para executar, pela importancia de 7:920\$, a pintura a oleo dos esquadris do edificio desta Secretaria de Estado, de accôrdo com as especificações que organizastes, foi approvado pelo Sr. ministro em 12 de dezembro do anno passado (officio n. 786).

— Sr. director-presidente da The Great Western of Brasil Railway Co Ltd.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providencieis junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despesas provenientes de passagens e transportes de bagagens requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta Directoria Geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio n. 788).

— Sr. presidente da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providencieis junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes», do orçamento

vigente deste ministerio, para attender ás despesas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio n. 789).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providencieis junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes», do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despesas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio numero 790).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providencieis junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despesas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa empresa, pelo 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio n. 791).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providencieis junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despesas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta Directoria Geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagoas, Bahia, Sergipe e Espirito Santo (officio n. 792).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Confirmo a comunicação verbal que vos fiz em 30 de dezembro do anno proximo passado, de haver o Sr. ministro por despacho da mesma data, resolvido autorizar-vos a applicar a quantia de 15:000\$ na aquisição de drogas e material cirurgico e reparos das cocheiras dessa directoria, de accôrdo com o que solicitastes no officio n. 2.119 de 29 do dito mez de dezembro (officio n. 793).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o porteiro addido da extincta Inspectoria de Pesca João Ferreira Pacheco, designado para servir, até ulterior deliberação, nesta Secretaria de Estado, apresentou-se á portaria em 13 de fevereiro ultimo, tendo comparecido ao serviço o resto do mez (officio n. 795).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser organizado por essa repartição o orçamento para a impressão de 20 talões de 100 folhas cada um, de accôrdo com o modelo junto (officio n. 801).

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

De accôrdo com as folhas, as gratificações a que fizeram jus o director de secção José Luiz Monteiro de Souza, os primeiros officiaes Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e Hilario Luiz Leitão e o segundo official Mario Cananéa, por terem substituido respectivamente os directores geral e de secção da Directoria Geral de Agricultura e da primeira da de Contabilidade que se achavam em commissão deste ministerio, durante o mez de fevereiro ultimo, na importancia total de 1:273\$413 (aviso n. 802).

As folhas na importancia total de 1:448\$334, provenientes dos salarios e diarias a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o pessoal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, nas mesmas mencionado (aviso n. 804).

As contas de Firmino Fontes, na importancia total de 186\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 805).

As contas de Firmino Fontes & Irmaõs, na importancia total de 2:259\$700, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 806).

As contas de Gomes dos Santos & Comp., Firmino Fontes e Luiz Mendonça & Comp., na importancia total de 5:14\$800, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 807).

A cada um dos serventes desta Secretaria de Estado, Hyppolito Japhet de Araujo, Joaquim Carollo, Francisco Ferreira, Daniel Barcellos, Octavio Loreto Paschoal, José Francisco de Lima e Leo da Rocha Vianna, a quantia de 100\$, constante da inclusa folha, para a despesa de fardamento no primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com a disposição orçamentaria, na importancia total de 700\$ (aviso n. 809).

As contas de Anselmo Matheus Paniza e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 346\$952, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 810).

As contas de E. Carneiro, Leão & Comp., e Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 568\$ provenientes do fornecimento feito no anno passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 811).

As contas de Villas-Bôas & Comp., L. Costa & Comp. e Placido Marques & Comp., na importancia total de 1:191\$400, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 812).

A conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 88\$200, proveniente de passagens concedidas no anno passado.

em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 813);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 408874, provenientes de transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 814);

As contas de J. L. Costa & Comp. e Villas & Comp., na importância total de 1:051\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 816);

A quantia de 360\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o director de secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Fonseca, por ter estado em comissão no exterior da Republica, no periodo de 20 a 31 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 818);

A quantia de 210\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no periodo de 25 a 31 de dezembro do anno proximo passado, por ter estado em comissão no exterior da Republica, o director do Posto Zootecnico de Lages, Dr. Charles Vincent (aviso n. 819);

Aos Srs. Corrêa Irmãos a quantia de 5:457\$217, ouro, de accordo com a folha proveniente de auxilio a que fizeram jus pela importação de animais reprodutores de raça, da Europa, no anno proximo passado (aviso n. 820);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importância de 90\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 815);

— Sr. ministro da Fazenda:
Reitero-vos o pedido constante do aviso n. 2.809, de 20 de agosto do anno proximo passado, em cópia annexo, solicitando providencias no sentido das Repartições pagadoras desse ministerio effectuarem o pagamento das gratificações a que tem direito os encarregados das estações meteorologicas, visto não ter esta Secretaria de Estado conhecimento da solução dada ao citado aviso (aviso n. 808);

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª — titulo II — «Estação, etc.», consignação «Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam distribuidos os creditos abaixo discriminados, na importância total de 1:900\$, e de accordo com as demonstrações, para recorrer ao pagamento dos premios a que fizeram jus, no anno proximo passado, de conformidade com o n. 36, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.508, de 4 de março de 1915, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, mencionados nas respectivas demonstrações:

Ao Thesouro Nacional	1:525\$000
A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará	75\$000
Idem, a Delegacia do Thesouro da Bahia	150\$000
Idem, a Delegacia do Thesouro de S. Paulo	150\$000

(aviso n. 817).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Autorizo-vos a pagar a quantia de 1:500\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de secção, addido, da extincta Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense e auxiliar do meu gabinete, engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, por ter inspecionado a estrada de rodagem de Catanduva, no Estado de São Paulo, o ter feito parte do inquerito provido na Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, no corrente anno (aviso n. 803).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De accordo com o art. 32, parágrafo unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feito ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Altivo Castellar Leite, encarregado do serviço de sondagem de carvão de pedra e petroleo na bacia do rio do Peixe, nesse Estado, os adeantamentos que o mesmo requisitar, para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como as despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes e o mais que fór necessario áquelles trabalhos; não excedendo, porém, a importância de cada adeantamento a 20:000\$ e não sendo entregue o terceiro sem que tenha sido apresentada a prestação de contas do primeiro.

A despesa deverá correr pelo credito de 120:000\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 7ª — titulo «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, oportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 824).

— Sr. director da Despesa Publica:
Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias e que fizeram jus os correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da observação III, da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 821).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

A vista da communicação do inspector do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Paraná, dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, no qual se declara que o ex-inspector de Veterinaria Cesar Galvão, se ausentou a 1 de dezembro de 1915, do Nucleo Colonial de Apucarana, no Estado do Paraná, peço-vos informações, qual a situação do mencionado funcionario no periodo de 1 a 15 de dezembro do anno citado, vespéra do dia em que o mesmo entrou em gozo de licença (officio numero 822).

Em referencia ao vosso officio numero 2.316, de 8 de agosto do anno findo, peço-vos informéis sobre a divergencia entre a declaração constante do citado officio, relativo ás diarias vencidas pelo zelador do Nucleo Colonial Itaipava, Alvaro Guimarães e as segundas vias do resumo do ponto dos funcionarios do Serviço de Agricultura Prática, relativa também ao citado mez de julho, do qual consta que o chefe de cultura, Alvaro Guimarães, esteve em exercicio todo o mez sem referencia aos seus serviços fora da sede (officio n. 823).

Terceira secção

Expediente de 4 de março de 1920

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos providencias no sentido de serem requisitadas as passagens e transportes que forem necessarios nesse Estado para o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para escalfisar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Recomendo-vos, outrossim, envieis immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 207).

— Sr. bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, 2º official desta directoria geral:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, providencie para que, por intermedio das Inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Amazonas e Maranhão e das Escolas de Aprendizes Artifices do Pará e Piauí, sejam requisitadas passagens e transportes que necessitardes para o desempenho de vossa comissão (officio n. 208).

— Sr. inspector agricola no Estado do Espirito Santo:

Verificando que as folhas de diarias do ajudante, addido, Alfredo de Souza Monteiro e do chefe de culturas Americo de Argollo Silvado, referentes ao mez de setembro de 1919, e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não trazem esclarecimentos suficientes, justificando o abono das mesmas diarias, declaro-vos que deveis informar detalhadamente quaes os serviços prestados que deram lugar ás diarias em questão, cumprindo-vos observar a disposição do art. 57 do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na parte applicavel a essa repartição, que manda fazer declaração, no livro-ponto e na folha de vencimentos de qualquer serviço prestado fora da sede (officio n. 209).

— Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

Peço-vos dignéis de informar a esta directoria geral desde quando se acha servindo nessa secretaria e quaes os vencimentos que tem percebido o Sr. Nestor Massena, afim de poder dar andamento a um processo de pagamento de vencimentos ao mesmo Sr. (officio n. 210).

Dia 5

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em referencia ao vosso officio n. 4, de 3 de fevereiro ultimo, em que consultaes si existe neste ministerio algum funcionario addido com os conhecimentos proprios do cargo de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, com os vencimentos annuaes de 2:700\$, remetto-vos a relação dos funcionarios addidos em 31 de julho do anno passado.

Quanto ás habilitações de qualquer desses funcionarios para o cargo alludido, foram pedidas informações ás repartições competentes, devendo as respostas ser endocadas directamente á directoria a vosso cargo (officio n. 211).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, a cópia authentica do contracto celebrado, neste ministerio, com o

engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geólogo dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz.

O respectivo termo foi publicado no *Diário Official* desta data (officio n. 212).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

20ª sessão ordinaria, em 8 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditores Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 357, de 7 do mez passado, adeantamento de 5:800\$ ao 2º official da Secretaria, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para despesas miúdas, etc., e para o serviço de registro, etc., por conta da verba 1ª, de 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 557, de 14 de fevereiro proximo findo, credito de 6:357\$500 ao Thezouro Nacional, para adeantamento a pagadoria da Marinha, para despesas miúdas, por conta das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª, de 1920. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 633, de 19 do mez proximo findo, adeantamento de 15:000\$ ao padre Cícero Romão Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, Ceará, para construção uma estrada ligando aquella cidade a Crato e conclusão da ponte sobre o rio Batateiras. — Foi ordenado o registro do adeantamento, ficando o responsável sujeito a prestação de contas perante o Tribunal.

N. 79, de 19, com a cópia do decreto n. 14.060, de 12 do mesmo mez, que abre o credito de 150:000\$, para a conclusão do ramal de Barbacena, na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Deu-se o registro ao credito.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 432, de 13 do mez passado, adeantamento de 4:500\$ ao official do gabinete do ministro, bacharel José Chermont de Brito, para despesas com a condução do pessoal do mesmo gabinete, em serviço, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Marques Pereira. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Officio n. 4, de 1 do corrente, do Sr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, junto ao Tribunal, com o *Diário Official*, de 19 do mez passado, em que veem publicados os contractos cele-

brados pela Casa da Moeda com as firmas Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e outros, para varios fornecimentos neste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que o corpo ipstructivo informe si não foram remetidos pelo Governo o processo de concorrência ou os documentos necessários para que se verifique o cumprimento das regras legais no respectivo processo.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar a D. Anna de Carvalho Mendes;

De montepio civil da Guerra a dona Maria Luiza de Mello;

E de montepio civil a D. Julia de Souza Val e filhos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões referidas.

Ministerio da Justica e Negocios Interores:

Aviso n. 717, de 10 de fevereiro proximo findo, adeantamento de 200\$ ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para despesas de prompto pagamento no 1º semestre deste anno. — Determinou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 379, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo relativo aos contractos celebrados em 28 do mez passado com as firmas Oliveira Irmãos & Comp., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira & Comp., para os fornecimentos de carne verde, o primeiro e de artigos do grupo dictas os dois ultimos, durante o anno corrente. O Tribunal mandou dar registro aos contractos, com excepção de celebrados com a firma Oliveira Irmãos & Comp., por ter sido lavrado para o fornecimento durante o anno de 1920, em contrario ao edital e á proposta que se referem somente ao primeiro semestre.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio e meio soldo a D. Heloisa Helena Lacé de Alvarenga e a D. Ermelinda Rosalina de Carvalho Deschamps. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 40 e officio n. 467, de 25 e 26 do mez proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.070, de 19 daquelle mez, abrindo o credito de 62:826\$314 para pagamento ao major do Exercito Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919. — Foi negado registro ao credito, por ter sido aberto em importância maior do que a necessaria para attender á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 485, de 6 do mez passado, adeantamento de 1:406\$738 ao porteiro da Secretaria de Estado, José Alves da Silva, para pagamento de encomendas feitas á Imprensa Nacional, no mez de janeiro deste anno. — Determinou-se o registro do adeantamento.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. America Simões;

E de montepio e meio soldo a D. Maria Josephina Cabussu Bacellar e a

D. Alayde Mendes Carneiro de Mendonça.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Delphina Cândida Martins;

E de aposentadoria ao contra-mestre da officina de artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, Emilio Gomes Duque Estrada.

Foi julgada legal a concessão da pensão e da aposentadoria referidas.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Virgilina Ramos de Oliveira e filhos;

E de montepio e meio soldo a D. Cécilia Neiva Hardmann e outras, como reversão do beneficio que percebia a progenitora D. Alzira Ribas Neiva.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada ás seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho, a saber:

De 12:500\$, importância relativa á subvenção do 2º semestre de 1919, recebida em virtude do aviso n. 3.548, de 24 de julho daquelle anno, pela Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada;

De 1:830\$, pelo 2º official da Secretaria da Agricultura, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, recebida em virtude do aviso n. 3.193, de 30 de setembro ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

27ª sessão ordinaria, em 5 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição aos Srs. ministros J. Maria Metello e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 341, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 130\$ a Cardoso & Pinto, de fornecimentos e trabalhos executados em 1918;

N. 435, de 13, idem de 96\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 439, da mesma data, idem de 58\$ a Rodolpho Ferreira da Silva, de despesas miúdas feitas pelo mesmo, no anno passado;

N. 445, idem, idem de 70\$ a José Rebello da Silva, para aluguel de casa em dezembro ultimo;

N. 453, idem, idem de 40\$ a D. Cândida Ribeiro de Amorim, de aluguel de

um terreno para a polyclinica da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em outubro ultimo;

N. 454, idem, idem de 38\$500 a Benjamim Botelho de Magalhães e outros, de diarias, idem;

N. 521, de 16, idem de 190\$850 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 658, de 26, idem de 1:000\$ a Venancio de Figueiredo Paiva, de ajuda de custo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento?

De 1:282\$, folhas de diarias em fevereiro proximo findo, ao pessoal tecnico e do operario, da commissão de re-tombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas;

De 150\$ ao porteiro do ministerio, para aluguel de casa em fevereiro ultimo;

De 200\$ a Homero de Barros Corrêa Viegas, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno;

De 24:859\$045 a The St. John d'El Rey Gold Mining Company, em virtude de sentença judiciaria.

O Tribunal mandou registrar os al-ludidos pagamentos.

De 31\$ a Antonio Porfirio da Silva, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos?

De 540\$, 1:333\$333 e 1:000\$ ao Thesouro Nacional;

De 3:600\$ e 1:123\$200 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De 200\$, idem no Pará, tudo por conta da verba 5ª, letra a, e 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos al-ludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 41, de 27 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará remetendo o requerimento em que o *Jornal Pequeno* pede isenção de direitos para 10 fardos de papel para typographia, simples, para jornaes. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Requerimentos de Germano Boefcher, pedindo pagamento pela verba exercicios findos, das quantias de réis 164:885\$760 e 163:244\$143, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918. — Recusou-se registro ás despesas, porquanto constando dos processos que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, devem os fornecimentos ser considerados como extra-contracto, pois que o vigor deste era apenas pelo anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não podem correr á conta do exercicio de 1918, fornecimentos realizados em 1919.

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.612, de 1 de outubro de 1919, pedindo pagamento pela verba exercicios findos, da quantia de réis 1:094:400\$ de que é credor o Estado de S. Paulo, de juros relativos ao primeiro e segundo semestres dos annos de 1917 e 1918, e garantidos sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de Salto Grande a Porto Tibiriçá. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio a remessa ao Tribunal de todos os documentos comprobatorios do direito creditorio.

Officio n. 71, de 8 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal no Paraná, remetendo o requerimento em que a Paraná Paper Company, Incorporated, pede restituição das importancias de 6:084\$980, ouro, e 4:978\$620, papel, relativos a differença entre os impostos

integraes pagos pela mesma S.ª taxa reduzida de 8% *ad-valorem*, sobre as mercadorias importadas pela mesma em 1917. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza: 1º, por não ter sido ouvido primeiramente o Tribunal sobre a materia da restituição, como exige o art. 118, do decreto n. 13.868, de novembro de 1919; 2º, por não se verificar para a mesma restituição requisito do art. 3º, § 8º, alinea VII, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1910, isto é, por não se destinarem os materiaes importados a industria ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Requerimento da Empresa de Armazens Frigorificos, pedindo isenção de direitos para setenta e cinco cylindros de ferro contendo amonia liquida, vindos pelo vapor inglez *Cross Hill*, entrada em 5 de dezembro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao Ministerio que informe si o estabelecimento da companhia, ao qual se refere a importação se destina aos fins do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e si o mesmo estabelecimento se installou depois de entrada em vigor a lei numero 3.446, de 21 de dezembro de 1917, e em caso affirmativo, si o respectivo projecto foi previamente apresentado ao exame do Sr. ministro da Fazenda, exige o art. 9º da mesma lei.

Officio n. 981, de 23 de dezembro ultimo, da Alfandega da Capital, remetendo o requerimento do Club de Regatas do Flamengo, pedindo isenção de direitos para 36 blazers de tecido de lã para football, e seis duzias de camisas ponto de meia, idem. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de si exigir que seja declarada a natureza dos artigos importados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 162, de 9 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:675\$ a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 886, de 21 do mez proximo passado, pagamento de 144\$063 a Napoleão Gonçalves Guttemberg, de vencimentos que deixou de receber em dezembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos al-ludidos pagamentos.

N. 997, de 28, idem de 19:965\$, da folha do pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal, no Estado do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza, officinando-se ao Thesouro nos termos da ultima parte do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 404, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 222\$950 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, pela mudança de telephones na anno passado;

N. 53, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 144\$ a Baptista e Irmão, de fornecimentos em 1919;

N. 58, de 16, idem de 157\$500 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de aparelho telephonico em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos al-ludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 358, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 204:245\$212 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919. — Registrou-se. O Sr. ministro votou pela recusa de registro, por já não estar em vigor o contracto a que a despeza se refere; e, quando assim não fosse, por não

se enquadrar na respectiva clausula de fornecimento;

N. 589, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:600\$ a Alberto de Faria, pelo aluguel do prédio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, de outubro e dezembro ultimos;

N. 590, da mesma data, idem de réis 5:126\$920 a Companhia Fornecedora de Materiaes e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 592, idem, idem de 4:272\$ a Marconi's Wireless Telegraph Company, Ltd., idem, idem;

N. 604, de 14, idem, de 558\$610, Light and Power Company, idem, idem;

N. 632, de 19, idem de 3:700\$ a Borlido Maia & Comp., idem, idem;

N. 634, da mesma data, idem de réis 2:308\$120 a Vicente Rodrigues e outros, idem, idem;

N. 798, de 28, idem de 3:050\$, da folha de dactylographos, em fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar.

Relatos pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 298, de 3 do mez passado, pagamento de 57\$600 a Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, de indemnização por despesas miudas a seu cargo, em outubro de 1919;

Ns. 442, 451, 461, 519 e 417, de 13, 14 e 16, idem de 37:500\$, ao Instituto Oswaldo Cruz; 1:549\$500 a J. L. Costa & Comp. e outros; 92\$800, a Villas Boas & Comp.; e 93\$600 a Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos e de 190\$300 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos e trabalhos executados para o ministerio;

N. 718, de 4 deste mez, distribuição do credito de 6:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 468, de 14 do mez proximo findo, pagamento de 10:385\$440 ao Lloyd Brasileiro e outros, de transportes effectuados e passagens concedidas, por conta do ministerio. — Recusou-se registro á despeza, pela divergencia entre o aviso e as contas, quanto á classificação da mesma despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, numero 915, de 12 de novembro de 1919, com o requerimento de A. Teixeira & Alves, pedindo isenção de direitos á pagosa pelos materiaes que importaram em setembro do mesmo anno. — Considerou-se legal a isenção pedida.

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 48, de 23 de janeiro deste anno, com identico pedido da Companhia Industrial Martins Barros. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa de 4% *ad-valorem*.

De distribuição dos creditos:

De 6:440\$ a Delegacia Fiscal em Mato do Norte, por conta da verba 34ª, de 1920;

De 650\$ a no Pará, e 733\$333 a em S. Paulo, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 579\$999 a no Rio Grande do Sul, idem da verba «Exercicios findos» do corrente exercicio;

Foi ordenado o registro da distribuição de creditos.

De pagamentos?

De 1:263\$600 ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e turma de trabalhadores a seu cargo, em serviço no Estado do Rio, durante o mez passado;

De 300\$ a Octavio Dias Prado, por serviços dactylographicos em proveito do ministerio, idem;

De 2:201\$ e 1:212\$ das folhas, respectivamente, dos typographos e operarios da Alfandega desta Capital, referentes ao mez proximo findo;

De 300\$ ao fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, bacharel Jayme Pinheiro de Andrade, de gratificação, por substituição, em fevereiro ultimo;

De 600\$ a D. Rita Lopes da Rocha, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919, e 1:099\$500, por esta ultima, e a 31ª, pela D. Julia Astrogilda de Araujo;

De 1:045\$161 a D. Clara Emilia da Gama d'Eça, de dividas de exercicios findos de 1919, e de 711\$750 a Antonio Bertholo, pela mesma verba.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 344:473\$207, por conta da verba «Exercicios findos», a Germano Boettcher, de fornecimentos feitos a E. F. Central do Brasil, em 1918. — Recusou-se registro a despeza, porquanto, constando do processo que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, deve o fornecimento ser considerado como extra-contratto, pois que o vigor deste era apenas no anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não pôde correr a conta do exercicio de 1918 fornecimento realizado em 1919.

De 1368\$663, ouro, de dividas de Exercicios findos, ao capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos, de differença de ajuda de custo, que deixou de receber, em 1914. — Recusou-se registro a despeza, porque, não se tratando de vencimentos, não podia ser applicada na liquidação da mesma a excepção do artigo 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 147\$480 a The Lawyers Cooperative P. Co. de New York, por intermedio do Banco do Brasil, para attender a fornecimentos de livros destinados ao gabinete do ministro. — O Tribunal resolveu que se devolvesse o processo ao Thesouro, visto não ter logar presentemente a intervenção do mesmo Tribunal, por tratar-se de supprimento ainda não effectivado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 690, de 10 do mez passado, pagamento de 19:523\$190 a Albino Freitas e outros, de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 840, de 19, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 36ª, de 1920.

Foi ordenado o registro da ordem de pagamento e da distribuição do credito, Ministerio da Marinha:

Aviso n. 672, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 86:605\$931 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 56 e 57, de 16 de fevereiro citado, pagamentos de 20\$ a Augusto P. Garnier e 400\$ a Henrique Fusellas, respectivamente, de fornecimentos e serviços feitos em proveito do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 378, 578, 579, 599, 600 e 605, de 31 de janeiro e 13 e 14 de fevereiro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio, por Carvalho Rocha & Comp. e outros, na importancia de

1:704\$200, por Marconi's Wireless Telegraph Co., Ltd, na de 14:280\$481, ouro, por The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd, nas de 6:704\$618 e 738\$200, por Fontes Garcia & Comp., na de 145\$200 e por Dias Garcia & Comp. e outros, na de 4:582\$540;

N. 529, de 10 do mez passado, pagamento de 300\$ ao funcionario do Thesouro Nacional Jacob Cavalcanti, de ajuda de custo, pelo serviço de tomada de contas da Companhia do Porto de Viçtoria no 1º semestre de 1919.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

N. 52, de 30 de janeiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro a despeza com o pagamento de 743:400\$ a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919. — O Tribunal ordenou o registro da dita despeza; ficando assim reconsiderada a decisão de que se trata.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que opinou pela recusa de registro, por não estar em vigor o contracto a que a despeza se refere; e, quando assim não fosse, por não se enquadrar na respectiva clausula o fornecimento em questão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 338, 461 e 517, de 6, 14 e 16 do mez passado, pagamentos de 2:588\$614 a Moreno Borlido & Comp., 1:340\$ a Vilas Boas & Comp. e 988\$700 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 518, de 16, idem de 1:057\$810 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos ao Serviço de Industria Pastoral;

Ns. 422, 431, 458 e 541, de 13 e 19, idem das folhas, montando, respectivamente, a 500\$, 683\$71, 11:000\$ e 70\$, de gratificações aos funcionarios Dr. José Luiz Monteiro de Souza e Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, de ajudas de custo a João Maria de Lacerda e outro e de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, sendo a primeira relativa a janeiro ultimo, a segunda a março e abril de 1919 e a ultima a dezembro desse anno.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Processos:

De isenção de direitos pretendida por Albino Cunha, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 16, de 24 de janeiro ultimo, para os machinismos despachados em dezembro pela alfandega do mesmo Estado. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa de 5 % ad valorem.

De distribuição dos creditos:

De 6:150\$ e 3:366\$666 ao Thesouro Nacional, 1:409\$032 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 2:400\$ á no Parahyba, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 600\$ por esta ultima verba e 354\$838 pela 3ª, de 1920, á Delegacia Fiscal na Bahia;

De 778\$418 á no Rio Grande do Sul e 5:141\$666 á em S. Paulo, á conta da verba 31ª de 1920;

De 47:623\$013 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judicial.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 208\$ e 5:802\$710, das folhas de alimentação do pessoal da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional em janeiro ultimo e de gratificações a diversos funcionarios da Caixa de Amortização, por prorrogação de expediente, no mez passado;

De 70:000\$ a Nordskog & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional em 1919;

De 2:400\$ a diversos, pelo serviço de fiscalização dos Bancos em fevereiro ultimo;

De 2:660\$208 a D. Ama Luiza de Raja Gabaglia, 720\$ a D. Francellina Bernardina da Conceição, 900\$ a D. Zulmira dos Santos Barreto, 2:400\$ a D. Maria da Gloria B. Fontoura Lima, 1:956\$666 a D. Julia Pinto Coelho de Souza Coutinho e outras, 3:600\$ a D. Maria Carlota Torres de Oliveira, 1:941\$936 a D. Helena Schmocker de Saboia, 800\$ a D. Maria Torres de Carvalho e outros, 2:400\$ a Lydia Franco Lima do Nascimento, 8:167\$741 e 2:400\$ a D. Maria Magdalena de Faro Lacerda, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919 e 1920;

De 800\$ e 3:133\$326 a D. Emilia Corrêa de Sá e Benevides, 2:880\$ a Jacy e outros menores, filhos do 2º tenente do Exército Eleusio da Silva Cecilio, 1:404\$300 a D. Raymunda Maria da Costa Fortes, e 3:622\$216 a D. Honorina de Souza Prata e outras, por conta da verba 5ª, letra a, de 1920 e 31ª do mesmo anno;

De 2:026\$881 a D. Maria Luiza de Moraes, 596:121\$583 á Companhia S. Luiz a Caxias, 25:859\$740 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, 400\$ a Antonio Burity, 1:000\$ a Antonio F. de Souza Bastos e 7:567\$373 ao general Caetano M. de Faria e Albuquerque, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De 210\$, de dividas de exercicios findos, ao 2º tenente pharmaceutico do Exército, Antonio Pacheco de Campos, de decontos a maior soffridos em seus vencimentos, em 1917, a título de consignação. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Delegacia Fiscal informe si realmente foi effectuado o pagamento das consignações e si estas foram feitas regularmente.

De 1:219\$540, idem, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes concedidos ao Ministerio da Marinha, em 1916. — Recusou-se registro a despeza, por não ter deixado sobras a verba á conta da qual a mesma correria quando corrente o exercicio, e não ser o caso da excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 303, de 20 do mez passado, pagamento de 19:292\$560 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 981 e 993, de 28, de fevereiro ultimo, pagamentos de 15:148\$378 e 16:067\$100, das folhas, respectivamente, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia contra a varíola e do que trabalhou na instalação dos serviços a cargo da Prophylaxia Rural, ambas referentes a janeiro ultimo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 639, de 23 do mez proximo findo, pagamento de 2:200\$ a Alfredo Borges Monteiro, por trabalhos effec-

Estados, por conta do ministério. — Foi ordenado o registro.

Ministério das Relações Exteriores:
Aviso n. 55, de 16, pagamento de 311\$ J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos feitos ao Ministério. — Determinou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Publicas:
Avisos:

N. 509, de 12 do mez passado, pagamento de 164.235\$800 a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de medição provisoria dos trabalhos realizados em setembro e outubro de 1919, na Estrada de Ferro de Buranhém a Conceição da Feira;

Ns. 581, 584, 609, 636, 758 e 601, de 13, 14, 19 e 26 do mez de fevereiro ultimo, pagamento de contas de fornecimentos feitos, á conta do ministério, por Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 4.140\$, por F. F. Braga & Comp. e outros, na de 3.742\$080, por Alberto d'Almeida & Comp., na de 5.280\$, por Fontes Garcia & Comp. e outros, na de 3.820\$460, por Germano Boettcher, na de 630\$453 e por Arnaldo Braga & Comp., na de 72\$000;

N. 748, de 26, idem de 1.591\$480 a diversos funcionarios do ministério, de gratificações regulamentares.

Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 342, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 5.000\$ á Escola de Agricultura Pratica da Villa da Boa Vista, Rio Branco, Estado do Amazonas, relativo á segunda e ultima prestação concedida no anno proximo passado;

N. 428, de 13, idem de 46\$ a E. Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 437, da mesma data, idem de 87\$200 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens, idem;

N. 446, idem, idem de 70\$ a D. Maria Paschoal, de trabalhos executados, idem;

N. 447, idem, idem de 915\$ a Samuel Henriques da Silveira Lobo, de diarias em novembro e dezembro ultimos;

N. 470, de 14, idem de 463\$854 á Companhia do Gaz e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 473, da mesma data, idem de réis 7.557\$600 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 493, idem, idem de 295\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes, idem;

N. 499, de 16, idem de 88\$110 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

N. 505, da mesma data, idem de réis 4.200\$ á Sociedade Anonyma Serraria Moss, de fornecimentos e trabalhos executados, idem;

N. 511, idem, idem de 1.411\$384 á Casa Pratt e outros, de fornecimentos, idem;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 78.766\$731 a Mariano Guimarães, em virtude de sentença judiciaria;

De 1.207\$200, da folha de diarias em fevereiro, ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e turma a seu cargo, em serviço de retombamento no Estado do Rio de Janeiro;

De 208\$, idem de alimentação aos funcionarios da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em fevereiro proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 81\$346 a Antonio Pereira, 312\$360 a Antonio Simões Pires, 6.129\$ ao Lloyd Brasileiro, 11.675\$150 a Luciano Leccomani e 98\$105 a Affonso José da Rocha, por conta da verba «Exercícios findos»;

De distribuição de creditos:

De 3.200\$, 733\$333, 1.066\$670 e 2.000\$ ao Thesouro Nacional, de 1.200\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, de 400\$ á no Amazonas, por conta da verba 5ª, letra a;

De 11.880\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 20, de 19 de maio ultimo, remettendo o requerimento em que o jornal Correio Paulistano pede isenção de direitos para 317 bobinas contendo papel para impressão de jornaes, vindas pelo vapor nacional Poconé, entrado em 12 de abril do anno passado. — O Tribunal considerou legal a isenção.

Requerimento de Germano Boettcher, pedindo pagamento pela verba «Exercícios findos», da quantia de 4.609\$200, de fornecimentos feitos em 1918. — Recusou-se registro á despeza, porquanto, constando do processo que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, devo o fornecimento ser considerado como extra-contrato, pois que o vigor deste era apenas pelo anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não pôde correr á conta do exercicio de 1918, fornecimento realizado em 1919.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 209, de 13 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 303\$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 23ª;

Ministerio da Justiça e Negocios, Interiores — Avisos:

N. 291, de 16 de janeiro ultimo, pagamento de 10.000\$ ao vice-presidente da Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, importancia da quota, correspondente ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 573, de 3 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 35ª.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviao n. 54, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 156\$940 a França & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 546, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 350\$ a Rodolpho Julio Taveira, de serviços prestados em 1919;

N. 585, de 13, idem de 1.404\$510 a Souza Baptista & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 598, de 14, idem de 733\$520, a Borlido Maia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 602, idem, idem de 92\$300 a Fonseca Almeida & Comp e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 603, da mesma data, idem de 5.909\$980 a Fontes Garcia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 635, de 19, idem de 18\$700 a Luiz Macedo, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

11ª sessão ordinaria, em 6 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima e auditor Dr. Thompson Flores, servindo como ministro, tendo comparecido os Srs. auditores Olegario Bernardes e Alfredo Mavignier, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Eduardo Lopes, por motivo de licença, Bueno Brandão Filho, sem causal participada e Luiz Rennó com participação do motivo.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo:

De prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Araraquara, no Estado de S. Paulo, Cassio de Carvalho, de 4.300\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Considerou-se idonea e sufficiente a fiança offerecida.

De levantamento de fiança do fiel do armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Luiz Monteiro de Barros, em garantia de sua gestão no dito cargo. — Foi autorizado o levantamento da fiança.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Marcellino Augusto da Penha, da Capitania do Porto do Estado do Piahy, de 200\$ em caderneta da Caixa Economica;

Sebastião Barbosa, de Buenopolis, no Estado de S. Paulo, de 120\$, em identico titulo já caucionado com o deposito de 480\$200, como reforço da anterior. As fianças foram approvadas.

Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Alcobaca, no Estado da Bahia, José Bernardo do Valle, de 150\$ em caderneta da Caixa Economica. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomadas de contas:

N. 11.123, do commissario da Armada, Osmundo do Monte Annequim, no periodo de 6 de junho a 31 de dezembro de 1918, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará;

N. 11.739, do escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1916, exercicios de 1914 e 1915.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quiles os mencionados responsaveis.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.327, do ex-chefe da commissão de estudos e locação da Rede de Viação Cearense, engenheiro Ervin Repsold, relativas aos exercicios de 1912 e 1913;

N. 11.539, do director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alberto Level, referentes ao adeantamento de 9.610\$ que recebera em virtude dos avisos ns. 1.173 e 1.424, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 25 de setembro e 18 de novembro de 1916;

N. 11.650, do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, de 1 de janeiro de

1918 a 30 de setembro de 1919, exercício de 1918;

N. 11.542 e 11.543, do collecter federal em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, e respectivo escrivão, Zacharias Vieira da Motta e Jovelino Diogo Vieira, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercício de 1918;

N. 11.453, do collecter federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, de 18 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1918;

N. 10.643, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Carangola, no Estado de Minas Geraes, Manoel de Caldas Bacellar, de 16 de dezembro de 1897 a 31 de agosto de 1901;

N. 3.100, do ex-agente do Correio de Itamaraty, no Estado do Piahy, Cosme Thomaz de Oliveira, de 22 de dezembro de 1898 a 1 de outubro de 1901, exercícios de 1898 a 1901.

O Tribunal mandou lavar accórdãos, declarando quites os alludidos responsáveis.

N. 10.757, do ex-agente do Correio de Simplicio Mendes, no Estado do Piahy, Benedicto de Souza Mendes, de 6 de julho de 1913 a 30 de julho de 1917. — Mandou-se lavar accórdão fixando em 81\$900 o alcance apurado nas suas contas, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes nos processos julgados na sessão de 28 de fevereiro findo e relativos ás contas do ex-agentes do Correio, Carlos Lourenço e Nicoláo Felício Montezano, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo delles; e do ex-agente do Correio, Manoel da Silva Reis, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 227 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas do credito de 3:777\$549, para attender ao pagamento que compete ao chefe de secção da Alfandega de Manaus, Raymundo Alves Coelho por haver substituido o respectivo inspector, durante o periodo decorrido de 17 de junho a 31 de dezembro do anno passado, em que esta autoridade esteve nesta capital, em virtude de determinação superior, — resolveu, em sessão de 20 de fevereiro passado findo, ordenar o registro da despesa de que se trata e solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser cumprida a circular de 7 de agosto de 1906 relativamente ao pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 228 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a Pedro Rodrigues Pires, por distribuição á Recebedoria do Districto Federal, da quantia de 52\$800, como restituição da taxa de saneamento que pagou a mais em 1917, resolveu, em sessão de 23 de fevereiro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida, que é de 55\$207,

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 229 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de meio-soldo a DD. Maria Messeris Ferreira e Amalia Messeris Gonçalves, filhas viúvas do fallecido tenente reformado do exercito, Fernando do Oliveira Messeris; resolveu, em sessão de 2 de fevereiro ultimo, julgar illegal a concessão, por não haver certidão de nascimento que provasse a filiação das habilitadas, nem constar a justificação de impossibilidade de ser a mesma obtida, além da emenda do nome de uma das habilitadas, nos documentos de fls. 32 e 59.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 230 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, das quantias de 676\$140 e 32\$509, a que se julgam com direito, respectivamente, Companhia Brazilian Extract of Meat and Hide-Factory Limited, por ter feito jus ao premio de 20 réis por kilo de xarque produzido e exportado, em 1913, e ao Lloyd Brasileiro por ter fornecido passagens em 1918; ao Ministerio da Justiça, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por não haver mais saldo no credito aberto pelo decreto n. 10.833, de 30 de março de 1914, em que foi classificada a primeira, e na verba 39ª «Eventuaes», do orçamento do Ministerio da Justiça, para 1918, em que foi classificada a segunda.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 62 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, enviado com o aviso, desse ministerio, n. 3.199, de 20 de agosto de 1918, acompanhado da cópia do relatório apresentado pela commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados pelo mesmo ministerio, e relativo á comprovação da applicação dada pela Liga Brasileira Contra a Tuberculose á quota de subvencção concernente ao segundo trimestre de 1918, rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser formulada, pela Contabilidade desse ministerio, a respectiva tomada de contas e tambem no sentido de ser regularmente documentada a despesa da rolação de fls. 8.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 63 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 274 deste ministerio, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 730\$132, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, resolveu, em sessão de 9 do mez proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto não indicar o supracitado aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 96 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os quatro inclusos processos relativos ao pagamento, por exercicios findos, a Germano Boettcher, das importancias de 344:473\$207, 164:883\$760, 163:244\$143 e 64:609\$200, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á despesa, porquanto, constando do processo que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, deve o fornecimento ser considerado como extra contracto, pois que o vigor deste era apenas para o anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não pôde

correr á conta do exercicio de 1918 fornecimento realizado em 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de março de 1920

Officios:

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 208 — Incluso remetto-vos o processo relativo ao credito de 62:826\$314 aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro proximo findo, e que, por equívoco, deixou de acompanhar o officio n. 37, de hontem, deste Tribunal a esse ministerio.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 209 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser transferido o aparelho de n. Ipanema. 110, instalado na casa n. 28, da rua 20 de Novembro, em Ipanema, para o predio n. 97 da rua Prudente de Moraes, actual residencia do Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico junto a este Tribunal.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 210 — Remetto-vos os inclusos processos relativos á isenção de direitos, encaminhados a esse ministerio pelos officios ns. 394, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, 91, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 1 e 29 de outubro; 653, de 27 de novembro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, referentes ao anno proximo passado, e pelo requerimento de 14 de janeiro ultimo, do Augusto Bracet, visto já haverem os ditos processos obtido inscripção nos livros competentes deste Tribunal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS: ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de fevereiro de 1920

Justificação (prova)

Justificante, D. Brasília da Rosa Bonelli. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entre-guem-se os autos á justificante, inde-pendente de traslado.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Adelaide Sant Martin Lopes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entre-guem-se os autos á justificante, inde-pendente de traslado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel F. da Silva Mendes. — Archive-se, á vista do requerimento re-tro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Irmão. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Irmãos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Souza & Cavalcanti. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicas, José Moreira & Comp. supplicadas, a Prefeitura do Districto Federal e a União Federal. — Inde-lito

pedido, sobretudo por faltar aos supplicantes qualquer posse jurídica.

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira França. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Prestação de fiança

Supplicante, a Companhia Santista de Seguros. — Tome-se por termo a fiança, satisfeita a exigencia de fl. 3, do armador.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Fortunato Cardoso da Costa Guimarães e outros. — Defiro a petição de fl. 61, de accordo com a promção retro do Dr. procurador da Republica.

Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; acusado, João Ferreira Monteiro de Barros. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme ao direito e a prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, faça-se nova conclusão.

Autora, a Justiça Federal; acusado, João Ferreira Drummond. — Confirmo a decisão recorrida, á vista do que consta dos autos. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Impetrante, Vasco de Lacerda Gama; paciente, Olyntho da Gama Botelho.

O advogado Vasco de Lacerda Gama, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de Olyntho da Gama Botelho, fim de ser excluído do serviço militar, para que foi alistado e sorteado, sob o duplo fundamento de inconstitucional a lei do soteio militar e de ter o paciente por essa propria lei isenção como unico arrimo escolhido pela sua mãe viúva.

O Supremo Tribunal Federal já por diversas vezes se manifestou especialmente sobre a constitucionalidade da lei impugnada, não apresentando o impetrante qualquer argumento novo contra semelhantes decisões.

Para prova do outro fundamento, limita-se também o impetrante a invocar os depoimentos de duas testemunhas que o paciente produziu em uma justificação e uma declaração que exhibe da mãe delle. Ora, a filiação, viuvez e situação economica são cousas que podem e devem se apurar por documentos incontestáveis, e não pela simples nua palavra dos proprios interessados e de pessoas sem outro titulo para depor que justamente a amizade com ellas.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemno o impetrante nas custas. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Deodato C. Villela dos Santos; paciente, Edmundo Joaquim Garcia.

O advogado Deodato C. Villela dos Santos, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de Edmundo Joaquim Garcia, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114, do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço do Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico maior, que diz ser, de mulher viúva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção legal, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (Accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 6 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus-

Paciente impetrante, José Ubaldo da Silva:

José Ubaldo da Silva, impetra uma ordem de *habeas-corpus* afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço do Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico varão, que diz ser, de mulher viúva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal, tem admitido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção legal haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919, no *habeas-corpus* 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 a 8, e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, paciente Sylvio de Oliveira Santos:

Sylvio de Oliveira Santos impetra uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que allega ser, de mulher viúva, a quem serve de unico arrimo.

Concedo-a, porque, estando semelhante facto cumpridamente provado pelos documentos de fls. 4 a 17, tem o Supremo Tribunal Federal admitido o remedio extraordinario invocado, para o reconhecimento da referida isenção legal, haja ou não constituido materia de recurso ordinario, para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio. (Accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870.)

Remettida cópia da presente decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos pre-

sentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Henrique S. de Barros Falcão; paciente, Arnaldo Ribeiro Guimarães.

O impetrante, para provar que o paciente é filho unico de mulher viúva a quem serve de unico arrimo, junta os seis documentos de fls. 3 a 9. Os tres primeiros são recibos de aluguer no nome delle, da casa da rua Belmira n. 1, quando, segundo o quinto documento, a mãe mora na rua Assis Carneiro n. 63. É certo que nesse documento, o commissario de policia, attestando o estado de viuvez da referida senhora, acrescentou ter ella «como unico arrimo o seu filho unico o paciente, mas nem ao menos explica como e porque vive em casa diversa. O quarto documento não passa de recibo de uma conta em nome do paciente para o funeral de uma irmã, e o sexto é a certidão de obito do pae, de onde consta a existencia de muitas irmãs, sendo algumas até mais velhas. Ora, quando na verdade a mãe do paciente sem recursos ou meios para os adquirir, o simples facto de ser elle o unico filho homem não basta para se o considerar como seu unico arrimo.

Não tendo, por consequencia, o impetrante cumpridamente provado semelhante facto, denego a ordem de *habeas-corpus* que pede para a isenção do paciente do serviço militar. Custas por elle.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executado, J. Pereira da Silva:

O decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, é expresso e terminante no artigo 77: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes; b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas».

O Commissariado da Alimentação Publica, fazia parte da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra. A cobrança das multas por elle impostas não ficou por isso sujeita á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, mandando o decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918 remetter o processo da sua imposição, para evitar delongas que a natureza do caso não comportava, independente da inscripção nos livros da divida activa da União, directamente ao procurador da Republica, para o immediato procedimento judicial, á vista delle, contra os infractores.

Desde, pois, que o embargante, devidamente intimado em pessoa nesse processo de infracção, cousa alguma allegou em sua defesa, não interpoz ou procurou interpor o recurso que lhe era facultado para a autoridade superior, passou definitivamente em julgado, para todos os efeitos, a decisão administrativa, com a sua assim implicita conformidade, nada mais podendo elle, em juizo ou fóra, reclamar a semelhante respeito.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força de lei

se converteu o depósito feito, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro & Comp.:

Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa da Misericórdia:

A constitucionalidade da taxa de saneamento já foi reconhecida por sentenças deste Juízo, cujos principais fundamentos se seguem, de 7 de janeiro e de 6 e 20 de agosto de 1918, em três acções propostas por diversos proprietários contra a União Federal e affectas ao conhecimento, em grão de appellação, do Supremo Tribunal Federal.

Taxa ou imposto, semelhante tributação não está de modo algum entre as que o art. 7º da Constituição, cometendo a competência exclusiva da União, determina deverem ser uniformes para todos os Estados, mas entre as que o art. 9º attribue a competência exclusiva dos Estados, restrictas, portanto, aos seus territorios, e sobre que podem legislar o Congresso Nacional quanto ao Districto Federal, por força da disposição do n. 30, do art. 34 da mesma Constituição.

Como a taxa sobre o consumo de água, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União, e por ella custeado, basea-se sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal. Não tem absolutamente por objecto os immoveis, mas osapparelhos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamentos os predios que os não possuem e varia a respectiva importancia dos que os teem conforme o numero dos mesmos apparelhos.

E certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1808, na razão de 10% annualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 17 da lei 1.507, de 25 de setembro de 1867 a 12% na zona servida pela rede de esgoto, para com esse acrescimo serem fornecidos ao Governo os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entregue, porém, na Republica, o imposto predial a Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o adicional de 2% como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvements. Ficaram um e outro incorporados, confundidos. Foi mantido o augmento de 2% no imposto predial da zona com rede de esgotos, não absolutamente como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a municipalidade, mas pela unica e simples consideração da incontestavel maior valorização da zona que gosa de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palavra, ficou com a sua feição propria e exclusiva do imposto sobre immoveis,

regulado e applicado livremente pela municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e regulamentada como a taxa sobre consumo de agua, para a retribuição de serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppositos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o depósito feito para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE

Habeas-corpus

Impetrante, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa; paciente, Accacio Pereira de Figueiredo.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, em favor de Accacio Pereira de Figueiredo, sob o unico fundamento de ter sido elle sorteado para o serviço militar na classe de 1898, quando pertence á de 1897.

E attendendo a que o paciente, conforme se verifica das informações de fl. 8, foi incluído na relação dos que fazem parte da classe de 1898 porque foi este o anno de seu nascimento declarado por elle, ou por pessoa da sua familia, para organização da lista, e que devido somente a isto foi que deixou de figurar no alistamento de 1897;

Attendendo a que o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvedo pela lei numero 3.918, de 3 de dezembro, determina exclusivamente no art. 68 que: «Os cidadãos que por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluídos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam reconhecidas»;

Denego a requerida ordem de *habeas-corpus*, condemnando o impetrante nas custas.

Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Pacientes, Aron Siliger e Nathan Goldemberg.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Ricardo Machado Junior, em favor de Aron Siliger e Nathan Goldemberg, attendendo que em vista da informação de fls. 8, este não está preso e que o primeiro não está detido para ser expulso, nem por delicto da competencia federal (fls. 8 a 12): Julgo prejudicado o pedido com relação a Nathan Goldemberg e julgo-me incompetente para conhecer do pedido com relação a Aron Siliger.

Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Gualter José Ferreira; paciente, Alvaro Trancoso da Silva.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Gualter José Ferreira, em favor de Alvaro Trancoso da Silva, alistado e sorteado para o serviço militar do Exercito, sob o fundamento de ser elle cidadão estrangeiro.

Attendendo a que o documento de fls. 3, certidão do Consulado Portuguez nesta Capital, prova que o paciente está inscripto naquelle consulado como cidadão portuguez; Attendendo a que não se trata de uma simples attestação do agente consular na qual só incidentemente se alludisse á nacionalidade

do paciente, como se verificava no caso julgado pelo venerando Supremo Tribunal Federal no accordão n. 4.771, de 9 de abril de 1919 (*Diario Official* de 26 de dezembro de 1919), mencionado nas informações de fls. 12, mas de uma certidão revestida de formalidades legais, na qual é affirmada a inscripção do paciente no referido consulado, e que nenhuma prova existe de que o paciente tivesse se naturalizado cidadão brasileiro: Concedo a imprestada ordem de *habeas-corpus* affirm de que seja o paciente excluído do serviço militar para que foi alistado e sorteado.

Custas *ex causa*.

Remetta-se copia desta decisão ao Ministerio da Guerra e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 5 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. A. GOUART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de fevereiro de 1920

Autora, a Justiça; ré, Henriqueta dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Idem, Franklin Manoel do Nascimento, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Jocelina de Mattos, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Idem, Maria Brantina, art. 399 do Código Penal. — Condenada a um anno e seis mezes na Colonia Correccional.

Idem, Maria dos Anjos, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Idem, Alberto de Oliveira, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Maria José, art. 399 do Código Penal. — Condenada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Maria Candida da Conceição, artigo 399 do Código Penal. — Condenada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, João Gomes, art. 399 do Código Penal. — Condenado a 10 mezes e 15 dias de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Americo Rosario da Silva, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Maria Luiza, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Idem, José Severino da Silva, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Diogo Gonçalves, art. 300 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Eugenio Carbonelli, art. 3.121, numero 1 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1912. — Condenado a seis mezes de prisão, multa de 2.000\$ e perda da garantia apprehendida em favor da Nação.

Idem, David da Silva Vieira, art. 10 § 1º do decreto n. 1.631, de 1907, combinado com o art. 247 do decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907. — Absolvido.

Idem, Elias Gomes do Rosario, art. 330 § 1º do Código Penal. — Condenado a tres mezes de prisão e multa de 20 %.

Idem, José do Nascimento, art. 330 § 2º do Código Penal. — Condenado a quatro mezes de prisão e multa de 20 %.

Idem, Antonio Ferreira, art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Joaquim da Silva Teixeira, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Salvador Palitucio, art. 31 da lei numero 2.321, de dezembro de 1910. — Condenado a dois mezes de prisão, multa de

500\$ e perda em favor da Nação da quanti apprehendida.

Idem, Arnaldo Carlos Proença, art. 303 do Código Penal. — Condenado a 15 dias de prisão.

Idem, José Teixeira Ribeiro, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Anselmo Argimundes, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, João Rodrigues, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Trajano Antonio da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Cicero Ramos de Lyra, art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Manoel José Fernandes, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Henrique Luiz de Almeida, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Francisco de Oliveira e Silva, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Ignacio Prates Cardoso e Manoel Laurindo de Lima, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Idem, Deocleciano Luiz de Brito, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, João Venancio Gonçalves, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Pedro Ciodaro, art. 31 da lei numero 2.321, de dezembro de 1910. — Absolvido.

Idem, Manoel de Carvalho, art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colonia.

Idem, José Aldemir, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Jacomo Cascaro, art. 303 do Código Penal. — Condenado a seis meses de prisão.

Idem, Antonio Manoel Orge Vidal e Ezequiel Ribeiro Pontes, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Idem, Antonio Cataldi, art. 31 da lei numero 2.321, de dezembro de 1910. — Absolvido.

Idem, Luiz de Queiroz Galliac, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Manoel da Costa, art. 303 do Código Penal. — Condenado a 15 dias de prisão celular.

Idem, Alexandre Costa, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Maria Holt, art. 399 do Código Penal. — Condenada a seis meses de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Jayme Sebastião Branco, art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Luiz Feitosa de França, art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Lopes, art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, na 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arremata-

ção a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação os immoveis sitos á rua Humaytá ns. 72 e 74, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Octavio Lima & Comp., cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Humaytá n. 72, medindo de frente 6,55 por 28,50 de fundos. O terreno é limitado ao lado direito com a parede do predio n. 74 murado ao lado esquerdo e aberto na frente e nos fundos. Avaliado esse terreno em 6:000\$000. Terreno situado nos fundos do terreno n. 72, da rua Humaytá, acima descripto, abrangendo os fundos do predio n. 74 da mesma rua; mede de largura 13m,20 por 27m,50 de extensão, confinando na fralda do morro. Este terreno é em parte calçado a paralelipedos; tem entrada pelo terreno n. 72, é aberto nos fundos e murado aos lados, no centro do terreno existe o seguinte: *Bemfeitorias*. Grande barracão construido de madeira, coberto de zinco, fechado em parte, aberto em outra parte que serve de garagem. Avaliado esse barracão em 7:000\$ e o terreno onde elle está edificado em 24:000\$, sendo o terreno e barracão em 31:000\$. *Predio terreo* á rua Humaytá n. 74, tendo na frente tres portas; sua construção é de pedra, cal e tijolos na frente e de vez de tijolos aos lados e fundos, feito de platibanda, com portas de cimento; mede de frente 6m,65 por 6m,60 de corpo de casa, tendo em seguida puxado medindo de extensão 10,84 por 3m,50 de largura; é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e ladrilhado, tendo no puchado dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada; ao fundo existe um quintal murado medindo de extensão 11m,00. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 6m,65 por 28m,50. Avaliado esse predio e seu respectivo terreno em 13:000\$000. Avaliação total dos immoveis acima: réis 50:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%, si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e pasado, nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1920. Eu, Mario Campello Barroso, escrevente juramentado o subscreevo no impedimento ocasional do escriptão. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª

Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, pertencente ao espolio do finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro)

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro), de que é inventariante a condessa Diniz Cordeiro, nos quaes lhe foi requerida a venda do predio á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, com o que concordaram todos os interessados, e tomando-se por base a quantia de 4:200\$, o que foi deferido, e cujo predio foi descripto pela forma seguinte: Predio assoberado, situado á rua Teixeira n. 6, no Engenho Novo, dando fundos para a rua Soares, feito chalet, recuado do alinhamento da rua na distancia de 2m,20, tem á frente tres janellas, ao lado tem um mezzanino, e tres oculos no porão que é inhabitavel; na parte assoberada tem cinco janellas e uma porta; o predio mede de frente 8m,50 por 13m,00 de comprimento no corpo principal, tem puxado que mede 3m,20 de largura por 4m,20 de comprimento; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 18m,90 de largura na frente estreita para os fundos; mede de comprimento 16m,70 pela linha do centro; é fechado á frente por portão e gradil de ferro sobre sapata de tijolo revestido, aos lados e fundos por muro; o porão que é corrido é inhabitavel, está cimentado; a parte assoberada é dividida em duas salas, corredor, quatro quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada, com escada de cantaria aos fundos; no terreno ha uma pequena dependencia com privada o tanque; o predio é de construção antiga, do frontal de tijolo, os portões são de madeira, suas divisões de tijolo e coberto com telhas francezas. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 19 do corrente, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá logar ás 13 1/2 horas, onde o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 4:200\$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. Em virtude do que se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pasado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Luiz Barreto Murat*, escriptão.

subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — Pelo escrivão, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da avenida á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um e do prédio á mesma rua numero cento e cincoenta e tres, pertencentes ao espólio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou d'elle tiverem conhecimento, que no dia dezanove (19) de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios levará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acilna da avaliação, os bens pertencentes ao espólio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes, de que é inventariante Domingos José Mendes, descriptos e avaliados pela forma seguinte:—Avenida sita á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um (151), composta de quatro casas assobradadas de numeros I a IV, formando um lance, construidas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feitio de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e escada de cimento, portadas de madeira, medindo o lance vinte e um metros e setenta centímetros por tres metros e cincoenta e cinco centímetros de fundos no corpo principal, tendo em seguida um puchado medindo quatro metros e vinte e cinco centímetros de comprimento por dous metros e sessenta e cinco centímetros de largura. Dividida cada uma em sala e quarto assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã, tanque, W.C. e pequeno quintal. Esta avenida acha-se em regular estado de conservação, sendo edificada em terreno cercado de arame e madeira, medindo de frente onze metros e cincoenta centímetros até vinte e seis metros e trinta centímetros, alargando-se ahí para vinte e um metros até quatorze metros onde finda. Avaliada á avenida em nove contos de réis (9:000\$000). Predio assobradado, sito á rua Martha da Rocha, numero cento e cincoenta e tres (153), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezaninos e ao lado escada de cimento, uma porta e uma janella, portadas de massa e madeira, medindo seis metros e vinte centímetros de largura por sete metros e oitenta centímetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado de frontal de tijolos, com uma porta, medindo dous metros por dous metros e oitenta centímetros. Dividido o predio em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã. Cozinha, telheiro com tanque e W.C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificdo em terreno cercado de arame de molho, medindo dez metros e cincoenta centímetros de

frente por vinte e seis metros e trinta centímetros de comprimento. Avaliado o predio em seis contos de réis (6:000\$000). Importa a avaliação na quantia total de quinze contos de réis (15:000\$), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiado idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio se o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita á requerimento do inventariante Domingos José Mendes para pagamento de dividas do espólio já vencidas, inclusive um credito hypothecario, com concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1920. Lu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José Luiz do Nascimento Costa, escrivente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Augusto Alves & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Augusto Alves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 10% á vista, após a homologação da concordata e os restantes 90%, em tres prestações de 30%, a tres, seis e nove mezes daquelle data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Augusto Alves & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Rocha Lima & Comp., Gonçalves Carneiro & Comp. e Costa Muniz & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espólio de Dona Gertrudes Carolina de Almeida Rocha, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo Municipal de Siquarema, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de precatoria em que é deprecante o Juizo Municipal de Siquarema, Estado do Rio de Janeiro, e requerente José Machado de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça com prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia onze do corrente mez ás treze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e tres, os bens pertencentes ao espólio de D. Gertrudes Carolina de Almeida Rocha, em virtude de precatoria vinda do Juizo Municipal de Siquarema, Estado do Rio de Janeiro, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: casa assobradada sob numero XXIII, sita á avenida localizada á rua João Rodrigues numero sessenta e nove, tendo na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em dous compartimentos forrados e assoalhados, e dous cimentados seguindo-se um compartimento com W. C. e no quintal, que é dividido com zinco e moirões de ferro, tanque, para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centímetros por cinco metros e noventa e cinco centímetros e puxado com sete metros e cincoenta por dous metros e noventa centímetros, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e trinta centímetros por dezanove metros e setenta centímetros de fundos. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis. Casa assobradada sob numero XXIV, sita á avenida localizada á rua João Rodrigues numero sessenta e nove, tendo na fachada um mezzanino, uma janella do peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento, portadas e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em dous compartimentos forrados e assoalhados e dous cimentados, seguindo-se um compartimento, com W. C. e no quintal que é dividido com zinco e moirões de ferro, tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centímetros por cinco metros e noventa e cinco centímetros e puxado com sete metros e cincoenta por dous metros e noventa centímetros, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e trinta centímetros de frente por dezanove metros e setenta centímetros de fundos. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal,

indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de sete contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a seis contos e trezentos mil réis, preço por que vão os bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Arthur Marques de Abreu, liquidatario da massa fallida de Torquato B. Guimarães, foi requerida a sua prestação de contas com a citação de 10 dias aos interessados, para dentro daquella prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de fevereiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, á rua S. Francisco Xavier n. 164, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Velloso Laren devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, por sentença deste juizo de 6 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico, o credor João Augusto Cordeiro de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo

nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de D. Bastos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De convocação de credores da fallencia de C. Guimarães & Companhia para se reunirem em assembléa geral no dia vinte e cinco do corrente, ás tres horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincuenta e dous, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelos fallidos, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio em substituição do juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve a fallencia dos negociantes fallidos C. Guimarães & Companhia, estabelecidos que foram á rua dos Invalidos numero , representada a dita firma pelos seus unicos socios Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, foi por estes, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhe quatro por cento (4 %) por saldo de todos os credits depois de homologada a dita concordata; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados lhes deferiu; pelo que, por este convoca a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar

este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado e no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial da Electricidade

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico so acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos quanto a sua legitimidade poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificação e outras provas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo, datada de cinco do corrente, foi rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto, conforme sentença que se segue: Sentença — Vistos, etc. Attendendo que o pedido está devidamente instruido, que foram satisfeitas formalidades legais, que no prazo legal do edital nenhuma opposição foi feita, nem pelo doutor curador, nem por qualquer credor prejudicado: Julgo por sentença rehabilitado C. M. Dutra do Souto para que produza seus devidos e legais effeitos, feitas as communicacões e publicação da lei e pagas as custas *ex-lege*. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Abelardo Bueno de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Estado de S. Paulo

Sitio Timbaúva

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Rodolpho Ferreira Santos, juiz de direito desta comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, vierem, que, por parte de Antonio Antunes de Almeida, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentíssimo senhor doutor juiz de direito — Antonio Antunes de Almeida, por seu procurador e advogado, expõe e pede o seguinte: Tendo promovido a divisão judicial do imóvel «Timbaúva», dentre cujos condôminos figuram Alfredo Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, ausentes, em lugar incerto e não sabido, teve necessidade, para preparar os autos para julgamento, de pagar as custas, e, homologada a divisão, conseguiu reaver de todos os condôminos as custas e honorários do agrimensor, que adiantou, com excepção do que tocou aos dous supra nomeados, custas e honorários que importaram em 787\$120, conforme documentos juntos, pelo que quer justificar a ausencia desse dous condôminos para cital-os por edital, afim de pagarem *incontinenti* o que estão a dever. Pede, pois, que, D. por dependencia e A. esta com os documentos inclusos, se designem dia, lugar e hora para inquirição das testemunhas infra arroladas, que comparecerão independente de intimação e que julgada a ausencia, sejam expedidos editais de citação com o prazo que V. Ex. marcar (art. 45, § 3º, do Reg. 737), para os supplicados pagarem ou nomearem bens á penhora, sob pena de se fazer esta nos bens que se lhes encontrar, ficando, para todos os termos da causa, bem como suas mulheres, si forem casados, e a penhora recahir em bens de raiz. Pede-se, também, desde logo, a citação do curador geral com funções de curador *á lide* e para os efeitos da taxa, na justificação servirá o valor do pedido na acção executiva. Ról de testemunhas: 1º, Olegário Gonçalves de Mattos; 2º, Pedro de Almeida Lima; 3º, João Marçal de Souza; 4º, Isaltino de Almeida. Sorocaba, 2 de dezembro de 1919. — Lauro Rolim. (Estava collada e inutilizada uma estampilha esquadral de trescentos réis.) Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «D. por dependencia. — A. Lino. Sorocaba, 3 de dezembro de 1919. — Ferreira Santos.» E tendo o requerente justificado acharem-se em lugar incerto e não sabido os condôminos nomeados na petição inicial, cujas residencias ninguem sabe, segundo ficou provado na alludida justificação julgada por sentença e acompanhada pelo curador geral interino de Orphãos e Ausentes, convoca os ausentes Alfredo de Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, para comparecerem a este juizo, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, afim de acompanharem em todos os termos e actos até final acção executiva de cobrança de custas e honorários de agrimensor, que lhes move o mesmo requerente Antonio Antunes de Almeida. Para constar, se passaram este em papel sellado e outros tres de igual teor, para serem affixados e publicados na forma da lei. Sorocaba, 5 de março de 1920. E eu, Carlos Augusto Malheiro Oetterer, escrivão, o escrevi. Rodolpho Ferreira Santos.»

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento dos predios sitos á praça do Commercio numero quatorze e rua Demetrio Ribeiro numero vinte e oito e trinta e dous, baixos, em Mandão, capital do Estado do Amazonas, onde funciona a Administração dos Correios do Amazonas e Acre, que fazem Francisco Nicolau dos Santos, representado por seu bastante procurador Gaspar Alves da Cruz, e a Administração dos Correios do Amazonas e Acre, representada por seu administrador, coronel Raul de Azevedo, na forma abaixo

Aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, na primeira secção da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Francisco Nicolau dos Santos, representado por seu bastante procurador Gaspar Alves da Cruz, e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios do Estado do Amazonas, representada por seu respectivo administrador, coronel Raul de Azevedo. E perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelo outorgante que é proprietario dos predios numero quatorze á praça do Commercio e numeros vinte e oito e trinta e dous á rua Demetrio Ribeiro, nesta cidade, capital do Estado do Amazonas, os quaes se acham livres e desembaraçados de qualquer onus, que se achá contractado com a outorgada arrendataria, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, os ditos predios pelo aluguel annual de vinte e quatro contos de réis, que será pago em prestações mensaes de dous contos de réis, depois de vencido cada mez, onde é a quem da direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, de accordo com o artigo cento e tres da lei numero tres mil setecentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, que fixou a despeza geral da Republica.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios nos predios durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenham, quanto possivel, os ditos predios occupados em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias do serviço; salvo accordo por escrito com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma nos predios ora arrendados, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devem passar os ditos predios, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material si pella isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, serão os ditos predios reparados ou reformados por conta do outorgante, previamente avisado, na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com os ditos predios arrendados sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves dos mencionados predios.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correza por conta da verba segunda — Correios — capitulo «Material» — Sub-consignação aluguel de casa, conservação, reparação, etc., distribuida a esta repartição na respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello de centos e quarenta e quatro mil réis devido pela importancia total de setenta e dous contos de réis do presente contracto é cobrado de accordo com o artigo quarto numero um do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dous de janeiro de mil e novecentos, e suas tabellas A, paragrapho primeiro, numero vinte e seis, e B, paragrapho primeiro, numero cinco, alteradas pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, artigo primeiro, numero vinte e nove, alinea cinco e seis, revigorada pelas leis numeros tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, artigo primeiro, numero trinta, e numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezeses, artigo terceiro, numero trinta e dous, e numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete, artigo primeiro, numero trinta e dous, e numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, artigo primeiro, numero trinta e dous.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo director geral e registado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento os referidos predios, sob as condições previstas, pelo que accetia e assigna este contracto, como está lavrado, sobre estampilhas federaes no valor acima mencionado. E para constar, eu Adroaldo Ribeiro de Carvalho, praticante de segunda classe, na primeira secção da Administração dos Correios do Amazonas,

nas e Acre, lavrei o presente contracto, que assignam as partes contractantes e testemunhas. (Sobre cinco estampilhas federaes no valor de cento e quarenta e quatro mil réis). Manaós, dezeseite de dezembro de mil novecentos e dezenove. — **Raul de Azevedo**. — Por procuração, **Gaspar Alves da Cruz**. Testemunhas: **Raymundo Alves**. — **José Bastos**. E o que se contém do contracto, que fielmente transcrevi do livro competente, na primeira secção da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, em Manaós, 5 de janeiro de 1920. — **Adroaldo Ribeiro de Carvalho**, praticante de 2ª classe. Confere com o original no livro competente, em 5 de janeiro de 1920. — **Roberto Monteiro Lopes Ribeiro Guimarães**, praticante de 1ª classe. Visto. — **E. Macedo**, amanuense.

NOTICIARIO

No Palácio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado Thomaz Cavalcanti, Dr. Alves de Farias, director do Lloyd Brasileiro; Dr. Luiz Betim Paes Leme, Dr. Theodoro de Carvalho e tenente-coronel Zoroastro Cunha.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª época — Serão chamados amanhã, 11 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Historia Universal (3º anno) — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, Claudio Mello de Andrade Figueira, Carlos Novis, Luiz Francisco Leal Filho e Sylvio dos Santos Carvalho.

Historia Universal (4º anno) — Eduardo Guilherme Sym.

Escola Militar — Concurso de admissão — Haverá hoje prova oral de geometria, para todos os candidatos que ainda não fizeram esta prova, sendo considerados reprovados todos aquelles que não comparecerem.

Realiza-se hoje ás 11 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame parcellado de francez para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Realiza-se amanhã, 11 do corrente, ás 11 horas, a prova graphica de desenho (2ª época) para os alumnos dos 1º e 2º annos.

Realiza-se também amanhã, ás 11 horas da manhã, o exame parcellado de inglez para as praças de pret, que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

Realiza-se sexta-feira, 12 do corrente, o exame escripto de portuguez (2ª época) para os 1º, 2º, 3º e 4º annos.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Segunda época de 1919 — Hoje, 10 do corrente, continuação das provas graphicas iniciadas hontem, assim como dos exames oracs seguintes:

Calculo — 1º anno — Turma efectiva — Julio Costa Uzeda Rocha, José Victor de Lamare, Armando Gonçalves, Eurico Paranhos Fontebelle, Humberto Milano Junior, Everardo Leite Pereira.

Supplementar — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, José Martins Ribeiro, Frederico Witacker da Cunha Lima, Jorge Witacker da Cunha Lima, Octavio Saramago da Fonseca e Arthur Custodio Pereira.

Descriptiva — 1º anno — Clovis Marçal, Joaquim Avellar, Helio Alves de Brito, Pedro Belisario Velloso Rebello, Alberto de Souza Nazareth e Luiz Freire.

Supplementar — Aguinaldo da Rocha Lima, José Mathias Poly Monteiro, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Mauro Gurgel de Rouse, Benjamin Floriano da Graça Aranha e Augusto Cezar de Andrade.

Physica experimental — 1º anno — José de Ipanema Moreira, Luiz Antonio Rodrigues da Silva Sobrinho, Osmar Graça, Luiz Brandão de Moraes Sarmento, Eurico de Siqueira Couto e Manoel do Rego Barros.

Turma supplementar — Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, Paulo Duvivier, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, Waldemar Werneck Machado, Nelcio Dourado Lopes, Francisco Mendes de Oliveira Castro Filho.

Chimica Inorganica — 2º anno — Gastão Fernandes da Camara, João Cardoso de Mendonça, João Carlos Vital, Mario Augusto Seraphim da Silva, Oscar Alvim Schmidt, e Henrique de Paula Lopes.

Supplementar — João Ribeiro Junior, Oswaldo Montezuma Esquerdo Curty, Godofredo Spinola Dias e Custodio Coelho Almeida Filho.

Mecanica racional — José Corrêa de Amorim, Ary Duarte de Souza, Adomar de Azevedo Marques, Francisco Fernandes Leite, Sylvio do Pazo Ferreira e Paulo de Queiroz Mattoso.

Supplementar — Manoel Dias Garcia, José e Benedicto de Moraes Lacerda, Remo Corrêa da Silva, Alvaro Lyra da Silva e Fernando Guimarães, José Claudio da Costa Ribeiro.

Mineralogia — 3º anno — Adalberto Jayme de Lossio e Seibitz, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Nestor Dyonisio de Macedo, José Severiano Tavarés, Antão Alvares Barata, Francisco Gonçalves de Aguiar.

Turma supplementar — Adozindo Magalhães de Oliveira, Marcellino de Freitas Arruda, Mario Porto de Mattos.

Hydraulica — 4º anno — Turma efectiva — José Luiz dos Passos Miranda, Paulo Julio da Veiga, Waldemar Ferreira de Souza, Getulio de Andrade Alves, Paulo José Vilae, Jorge Leal Burlamarqui.

Turma supplementar — Martiniano Junqueira, Luiz P. H. de Araujo Meira, Deus-edt Vianna Nagel, Custodio M. Vasques, Hilbermon Ferreira da Costa, Arthur Ferreira dos Santos.

Resistencia — Francisco Belisario Tavora, Francisco de Paula Pereira de Miranda, Nevertton Uzedo Moreira, Waldemiro Vieira Marcondes, Joaquim Prata Sobrinho, Ladario Canabarro.

Supplementar — Mario de Assis Machado Nunes, Leopoldo Jordão Amorim do Valle, Salvo de Almeida, Martinho Rodrigo Mourão, José Pinto da Fonseca, Waldemar Seabra.

Machinas — 5º anno — Indio Candido-Ferreira Leal, Alceu da Silva Amaral, Octavio de Azevedo Ferreira, Antonio Eugenio Latgé.

Turma supplementar — Cyro do Vale Ferro, Francisco Gomes de Carvalho Junior, José Antonio de Oliveira Dias, João Carlos Bello Lisboa.

NOTA — Previne-se aos Srs. alumnos que os relatorios de exercicios praticos das diversas cadeiras da Escola devem ser entregues á Secretaria até o dia 14 deste mez. Findo este prazo, não serão mais accetios, e os Srs. alumnos não serão chamados para o exame de exercicios praticos.

— Resultado dos exames realizados no dia 9 do corrente:

Descriptiva — Aprovados simplesmente, grão 5: Egmar Corrêa, Leal; grão 4, Alvaro Brandão Cavalcanti; grão 2, Mario da Bit-

tencourt Sampaio; grão 1, Antonio Hirsch Marcolino Fragozo; grão 1, Enzo Carlos Pinto; um reprovado.

Calculo — Foram aprovados simplesmente: grão 5, Antonio Urbang de Almeida; grão 3, Manoel Francisco Grillo Netto. Um retirou-se.

Topographia — Foram aprovados plenamente; grão 6, Fernando da Gama Lobo d'Eça; grão 2, simplesmente: Tancredo Pinto e Miranda.

Chimica inorganica — Aprovados: simplesmente, grão 3, Didimo Estacio de Lima Brandão e Edgard Amaral Alhadas; grão 2, Sebastião Guaracy do Amarante. Dous foram reprovados.

Mineralogia — Aprovados: plenamente, grão 7, Mario Leão Ludolf; grão 6, Mario da Costa Jaguaribe; simplesmente, grão 4, José Dacio Perreira de Souza e Ridovalho Pires Pettersen; grão 4, Pericles Sisenano Ribeiro e Oswaldo Lopes da Silva.

Hydraulica — Aprovados: plenamente, grão 9, Augusto Barata; simplesmente, grão 5, Ruy Costa Rodrigues; grão 4, Manoel Telemaco de Souza e Silva; grão 3, Ovidio Mello. Um inhabilitado.

Physica experimental — Aprovados: plenamente, grão 8, Luiz I. da Cunha Rodrigues; simplesmente, grão 1, José J. Figueiredo Almeida. Tres reprovados.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, nono dia útil, a folha do Montepio da Fazenda A-Z.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá amanhã pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo **Srio**, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e ditas para o exterior até ás 7.

Pelo **Itapoan**, para Victoria, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo **Denis**, para o Ceará, Pará e Manaós, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo **Ilaituba**, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo **P. Mafalda**, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas do dia 10.

Pelo **Itauba**, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas do dia 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Continua tempo incerto em toda a parte. As chuvas foram geraes, hontem, em Minas e acompanhadas de trovoadas. No Estado do Rio choveu e trovejou em alguns pontos. Nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, choveu abundantemente no correr do dia de hontem. A temperatura pouco variou. Zona Sul — O tempo apresentou-se bom em a maior parte das regiões da zona. Pequenas precipitações foram registradas hontem, em algumas localidades de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, onde a temperatura baixou esta manhã. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo instavel, sujeito a trovoadas (1). Temperatura — ligeiro declinio á noite, estavel ou ligeira ascensão de dia (1); Ventos — normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral, regular. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		Obsorva- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima			
S. L. do Maranhão (X)													
Barra do Corda (X) ..													
Fortaleza (X)													
Quixeramobim (X)													
Natal (X)													
Parahyba (X)													
Recife (X)													
Pão de Assucar (X) ..													
Aracajú	760.2	27.2	0.4	NE	2	8	Vagas	I. (i. manhã).	30.6	21.4	—	R. pm.	
Bahia	61.9	28.0	1.0	NW	3	3	Chão.	B. (b.n.man.)	30.0	24.0	—	N. am. pm.	
Caetité (X)													
Januaria	57.0	25.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	26.0	18.0	3.0	C. pm.	
Bello Horizonte	60.0	20.0	0.0	Calma	0	4		B.	26.0	19.0	1.0	C. am. pm.	
Theophilo Ottoni	57.3	25.0	0.3	Calma	0	10		I. ns. (n. ch. m.)	31.5	22.3	15.6	C. t. pm.	
Uberaba	57.0	23.0	0.0	NE	1	10		I. (c. n. man.)	27.0	20.0	4.2	C. am. pm.	
Caxambú	57.0	22.0	—	Calma	0	7		B. (i. manhã).	28.0	17.0	—	I. am. pm.	
Goyaz (X)													
Santa Luzia	54.3	21.0	0.0	Calma	0	10	—	M. ch.	27.0	15.0	16.0	Ch. am. pm.	
Cuyabá	55.2	24.1	-0.6	NE	2	10		I. (i. manhã).	29.4	22.9	42.0	I. am. pm.	
Corumbá	55.4	25.0	0.0	SE	1	10		M. c. (i. man.)	30.0	23.0	19.0	C. pm.	
Victoria	57.8	27.0	-1.0	Calma	0	7		Chão.	I.	33.0	23.3	8.6	Ch. am. pm. t. pm.
Capital Federal	57.9	25.8	0.8	N	1	9		Tranquillo.	I. (i. n. man.)	27.3	23.4	—	
Campos	58.6	27.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	30.0	21.0	2.0	Ch. t. pm.	
Friburgo	57.2	24.0	0.0	Calma	0	0		B.	28.0	17.0	—	Ch. t. pm.	
Petropolis	56.9	24.3	-1.0	Calma	0	6		B. (o. manhã).	26.0	17.0	—		
Rezende	57.5	22.0	-2.0	Calma	0	10		I. (i. n. manhã).	32.0	21.0	4.5	C. t. pm.	
Cabo Frio	58.1	27.0	0.0	NE	1	7		Tranquillo.	I. (o. manhã).	30.0	22.0	—	
Theresopolis	58.0	21.0	-2.0	Calma	0	6	—	B. (b.n.o. m.)	27.5	16.5	—	N. r. pm.	
S. Paulo	58.3	20.0	1.0	SE	1	10		I.	31.5	17.0	2.4	C. t. pm.	
Santos	58.0	29.0	1.0	S	2	4		Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.0	22.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	58.0	27.0	-1.0	Calma	0	6		Tranquillo.	I.	30.0	18.0	—	
Curytiba	58.4	21.0	0.0	Calma	0	8		—	I.	29.0	17.0	7.6	C. t. pm.
Florianopolis	58.2	26.0	1.0	N	3	4	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	22.0	—		
Lages (X)													
Porto Alegre	57.5	24.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	33.0	18.0	—		
Uruguayana	57.0	24.0	-1.0	NE	3	10		I. (i. manhã).	36.0	21.0	—	I. am. pm. r. pm.	
Montevideo	58.3	21.0	-3.0	E	5	2		B.	25.0	18.0	—		
Buenos Aires (X)													

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	29.2	22.2	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	30.5	21.9	Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	29.0	20.0
Penha	0.0	29.6	21.3	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	29.3	21.5
S. Januario	0.0	28.3	24.0	Nitheroy	0.0	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

Superintendencia do Abastecimento—Autógrafos em 8 de março de 1920:

Arthur d. Mesquita, rua Mauá n. 83.
Manoel Monteiro, rua da Gambôa n. 71.
Tavares & Irmão, rua Assumpção n. 111.
Maia & Ribeiro, praça Barão de Drummond n. 33.

Garcia & Carvalho, rua Anreia n. 26.
Lactaria Cooperativa Santa Helena, rua do Mattoso n. 28.

Custodio Pinto & Comp., rua Pedro Americo n. 21.
Almeida Tavares & Comp., praça Tiradentes n. 75.

Santos Amaro & Comp., rua do Acre numero 52.
Oliveira Barros & Comp., rua Humaytá n. 92.

Freitas & Irmão, rua Boa Esperança n. 16.
Magalhães & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 128.
Soares de Azevedo & Comp., rua da Misericórdia n. 28.

Alves & Irmão, rua do Rosario n. 142.
Pinto Sucena & Comp., rua do Ouvidor n. 33.

Isidoro Cascardo, rua de S. Januario numero 136 A.

Santos & Amaro, rua do Acre n. 52.
Leite & Motta, largo das Neves n. 10.
Nespoli & Panaro, rua Haddock Lobo numero 33.
Leite & Motta, largo das Neves n. 10.

— Por infracção da tabella de preços, foram multados pelo Sr. superintendente:
Gaio Marti & Comp., rua Copacabana numero 768, em 50\$000.

Vicente Rodrigues & Campos, rua de São Clemente n. 24, em 100\$000.

João Teixeira da Cruz, rua General Caldwell n. 120, em 100\$000.

Carnotta & Trindade, rua Conde de Bomfim n. 128, em 100\$000.

Vicente Rodrigues Campos, rua de São Clemente n. 24, em 100\$000.

Manoel Ferreira de Souza, rua Curuzú numero 80, em 100\$000.

Pereira Bastos, rua Barão de Itapagipe numero 82, em 100\$000.

Silva & Oliveira, rua Esperança n. 33, em 100\$000.

Custodio Pinto & Comp., rua Pedro Americo n. 21, em 100\$000.

Frateili & Tolomei, rua General Camara numero 175, em 100\$000.

Antonio Luiz Teixeira, rua Jockey Club n. 885, em 100\$000.

Maria Bottamede & Filhos, Porto de Maria Angé n. 6, em 100\$000.

Sebastião da Costa Moraes, rua Visconde de Itamaraty n. 124, em 150\$000.

Antonio Rodrigues Villela, rua Marquez de Abrantes n. 75, em 150\$000.

Francisco Vidal & Comp., rua Campos Salles n. 190, em 150\$000.

Motta & Soares, rua Sergipe n. 43, em 150\$000.

A. Teixeira Marinho, rua Senador Vergueiro n. 129, em 150\$000.

Gonçalves Vianna & Comp., rua de São José ns. 13 e 20, em 500\$000.

Thomaz Pereira & Bacellar, rua de São Bento n. 18, em 500\$000.

Costa & Comp., largo do Rosario n. 17, em 500\$000.

Caldas Sobrinho & Comp., rua da Assembleia n. 13, em 1:000\$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 15/16	17 49/64
Sobre Paris.....	\$274	\$278
Sobre Hamburgo.....	—	\$045
Sobre Italia.....	—	\$216
Sobre Portugal.....	—	15018
Sobre Nova York.....	—	3-829
Libra esterlina, em moeda.....	—	205850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	13681
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45020
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$698
Sobre Suissa (francos).....	—	\$654
Sobre Belgica (francos).....	—	\$288
Sobre Hollanda (florim).....	—	15170
Sobre Japão (yen).....	—	25000
Sobre Dinamarca.....	—	\$620
Sobre Noruega.....	—	\$700
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	17 21/32

Moedas:

Francos (papel).....	\$320
Liras (papel).....	\$260
Escudos (papel).....	15100
Florim (papel).....	15150
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	880\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Apólices do empréstimo de 1903, port.....	885\$000
Apólices diversas emissões 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Apólices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	900\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	105\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	102\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	191\$000
Apólices Municipaes de Niteroy, de 100\$, 6 % port.....	9 \$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	882\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil c/30 %	144\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	61\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	68\$000
Companhia Nacional de Moagem...	135\$000
Companhia Cervejaria Brabma...	188\$000
Companhia Brasil Industrial.....	230\$000
Companhia Docas de Santos, port.	480\$000
Debentures Companhia de Tecidos Carioca.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 28 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expedientes

Officio n. 88, do 16 do corrente da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a Administração dos Paizes Baixos resolveu negar protecção ás marcas «Bon Marché» e «Cutubas» quanto á sua applicação a tabacos, sendo acceptas para distinguir cigarros, cigarrilhos e charutos.—Communique-se á parte para os devidos effectos, Communicação do Juizo de Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal de que, por sentença de 15 de janeiro proximo findo, julgou rehabilitado o fallido Lucio Moreira de Mello, ex-socio da firma Moreira Mello & Comp.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Augusto de Araujo Lopes, pedindo, como socio solidario da firma Alvaro Bastos & Comp., lhe seja expedida carta de fiel depositario, assignando o respectivo termo, de accordo com a lei.—De arido.

De J. A. Motta, para registro da marca «Perfumaria Motta», que distingue extractos, loções, sabonetes, brilhantina, etc. de seu commercio.—Deferido.

De Prista & Comp., para registro da marca entre aspas «Cachopa», que distingue azeite, sal, feijão, arroz, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Candoias & Comp., para registro da marca «Camisaria Liège», que distingue camisas, ceroulas, gravatas, collarinhos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Pardo, Roel & Fernandes, para o registro da marca entre aspas «Café Palacio», que distingue o café de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Alexandre Queiroz, para registro da marca «A saude do gado», que distingue um preparado veterinario para cura de molestias dos animaes, de seu fabrico.—Deferido.

De Dr. Gustavo de Macedo Soares, para registro da marca «Cervita», que distingue preparados e farinha alimenticia, de seu fabrico.—Deferido.

De Thos. A. Hill & Co, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de um ramo de quinquifolho sobre a figura de um crescente, que distingue meias, de seu fabrico.—Deferido.

De Curtis's & Harvey, Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Ironclad» e «Curtis's & Harvey-Gunpowder» entre a figura de duas espingardas e as letas F.F., que distinguem a primeira, véos incandescentes e a segunda polvora e outras substancias explosivas, de seu fabrico.—Deferido.

De L. B. de Almeida & Comp., para registro da marca «Ideal», que distingue os ferros, de engommar, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Do Instituto Vital Brasil, Estado do Rio, para registro da marca consistente na representação de um triangulo com tres estrelas, vendo se nellas, respectivamente, as iniciaes I. V. B., que distingue productos chimicos-biologicos, de seu fabrico.—Deferido.

De Rouchon & Comp., para registro das marcas «Rouchon», «Rouchon & Comp.», entre aspas, e a representação de um triangulo contendo ao centro a letra R, que distinguem louças, vidros, crystaes, porcellanas, ferro esmaltado, etc., de sua importação e commercio.—Deferido.

De Cruz Miranda & Comp., para registro das marcas «O Pavilhão» e «Pavilhão Infantil», que distinguem camisas, ceroulas, cuecas, pyjamas, collarinhos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Eclipse Cement & Blacking Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, nas palavras «French Satin Gloss Dressing», com a figura de uma cabeça

de tigre; outra, na representação de um pé calçado num sapato, acompanhado dos dizeres «Eclipse Snow-White Cleanser For Canvas Shoes»; outra, nas palavras «Eclipse Quick Black», com diversos dizeres e a figura da cabeça de um tigre, e outra, somente no desenho de uma cabeça de tigre, que distinguem, a primeira, tinta ou encasque preto e de cores, para calçado, couros, etc.; a segunda, líquido e pasta branca para limpar calçados; e a terceira e a quarta, tintas para brunir, tinta preta e de cores para acabamento e polimento de calçado, couros, sola, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Souza, Gomes & Comp., para registro das marcas consistentes nas representações de uma cabeça de menino sobre a palavra «Chiquinho»; de uma cabeça de negro sobre os dizeres «Moleque Benjamin»; e de uma cabeça de cachorro sobre a palavra «Jagunço», que distinguem bombons de toda espécie, balas, caramellos, doces, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Voados, para registro das marcas «Poker» e «Soirée», que distinguem cigarros de seu fabrico.—Deferido.

De Figueiredo Abreu & Comp., para registro da marca «Quinta dos Abreus», que distingue uma qualidade de vinho verde de sua importação e commercio.—Deferido.

De Benedicto Leoncio da Silva, para registro da marca «Micobrinol», que distingue um preparado lochimico de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Gonçalves Rosas & Comp., para registro da marca «Gambetta», que distingue cigarros e charutos de seu commercio.—Deferido.

De Francisco Pereira Dias, para registro da marca «Pelicano», que distingue sapatos, botas, botinas, borzeguins, etc., de seu commercio e fabrico.—Deferido.

De Couto & Menezes, para registro da marca «Flamengo», com a respectiva figura do passaro desse nome, que distingue saltos de madeira para calçados, cera, pasta, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Klingenberg & Comp., para registro das marcas «Lycresol», «Vitafer», Southall Bross & Barclay Ltd., «Yardley & Coy. Ltd.», «Alde-mint», entre aspas; a representação de um galho de algodoeiro sobre os dizeres «Gossypium Barba Jense»; e a figura de um medalhão com o busto de tres mulheres, vendo-se em volta do mesmo as palavras «The Hall Mark Of Quality—Yardley—Trade Mark», que distinguem, respectivamente, um preparado medicinal antiseptico, um especifico medicinal, ataduras cirurgicas, etc., perfumarias, etc., um especifico medicinal, algodões absorventes e antisepticos, etc., e essencias, artigos de toilette, etc., de seu commercio.—Deferido, contra os votos dos deputados Diniz e Sá.

De Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», para registro das marcas «Bridge», «Sailor» e «Dover», que distinguem cigarros, fumos e charutos de seu fabrico e commercio.—Indeferida a marca Bridge, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904, e deferidas as outras.

De Companhia Viciras Mattos, para registro das marcas «Marmorizado» e «Moscado», que distinguem o sabão commum de seu commercio.—Deferida a marca Mosclado; e indeferida a marca Marmorizado, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De A. Dias Coimbra, para o registro da marca entre aspas «Heriberto», que distingue fogões, extractos, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, por não estar o rotulo de accordo com a descrição.

De Messiano & Silva, Limitada, para o registro da marca «Extra Planeta», que distin-

gue chapéus de cabeça e bengalas e bonets, de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Peffer & Comp., para o registro da marca «Schampoing au Bay-Rhum», que distingue uma agua para fricções, de seu fabrico e commercio.—Indeferido, por falta de declaração da localidade, contra o voto do deputado Diniz, que a indeferia de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o registro da marca «Agua Florida-Superior-Brasileira», que distingue uma qualidade de agua florida, de seu fabrico e commercio.—Indeferida, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de setembro de 1904.

Dos mesmos, para registro da marca «Agua Florida—Brasileira—C. Monteiro—Rio—», que distingue uma qualidade de agua florida, de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Jessorroun Irmãos & Comp., Limitada, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 43.293, pela firma Jessorroun Irmãos & Comp., que foi modificada para aquella firma.—Deferido.

De João Fernandes Rosa, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 6.874, pela firma A. Penna Gabriel & Fernandes, de quem ficou responsável pelo activo e passivo.—Deferido.

De S. Katz, para deposito da marca «Farinka Katz», registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 18, para distinguir uma qualidade de farinha nutritiva, de seu fabrico.—Deferido.

De Zacharias de Paula Xavier, para deposito da marer «Brazil Iron Stone», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.535, para distinguir louça, de seu fabrico.—Deferido.

De Luiz Mora, Ribeiro & Comp., Hodgson & Simpson Limited, (3), Copêda & Comp., Diniz & Comp., Delfim Silva & Comp. (2), Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias e Guilherme Ferreira Dias, para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob ns. 14.933, 15.081, 6.427 a 6.429, 15.011, 14.824, 14.821 e 14.822, 14.934 e 14.934.—Deferidos.

De J. Alves da Silva, para archiamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta sob n. 6.714 e 8.639 com as respectivas anotações de transference para a firma J. Alves da Silva, Limitada.—Deferido;

De sociedade anonyma Serraria Moss, para archiamento da acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 13 do corrente, que alterou seus estatutos.—Deferido;

Da sociedade anonyma Casa Leuzinger, para archiamento da acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 31 de janeiro proximo passado, bem como das actas realizadas em 2 d aquelle mesmo mez e em 13 do corrente, que resolveram sua liquidação.—Deferido;

De Peixoto & Cabral, Soares & Borges, Abreu & Soares, Ferreira & Alves, Sobreira & Villas Boas, Rosas & Felipe, A. X. Guimarães & Comp., Limitada, J. B. Lopes & Comp., Rocha & Coelho, Gonçalves de Rezendes & Comp., Lohner & Comp., C. Cunha & Comp., Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, sob a firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., Araujo Maia & Comp., para archiamento de seus contractos.—Deferidos;

De A. M. Pereira de Carvalho & Comp., para archiamento de seu contracto.—Regularise a firma por haver identica registrada;

De Ferreira & Silva, para archiamento de seu contracto.—Regularise a firma por haver identica registrada;

De A. Pugnali & Comp., Medeiros & Irmão, Moura, Wilson & Comp., Ed. Drummond & Comp., Barbosa, Varela & Comp. e Fontes & Comp., para archiamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Conzalez, Nunes & Comp., para archiamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido;

De J. F. Corrêa & Comp., para archiamento de documento referente a liquidação de uma sociedade mercantil.—Deferido, de accordo com o parecer;

De Mattos & Bittencourt, F. Benancio & Martins, Arthur Sgarb & Irmão, Manoel Lourenço & Ferreira, Borges & Barroso, Ferreira & Alves, Araujo Maia & Comp., Pombal & Silva, M. Marques & Comp., para archiamento de seus distractos.—Deferidos;

De Zolhof Irmãos, para archiamento de seu distracto.—Indeferido, pelo parecer;

De Coelho & Magalhães, José Maria Peres Gil, José Antonio de Aguiar, Fernando do Nascimento Dominguez, Guedes & Cruz, Gonçalves & Guerra, Coelho & Graça, Ismael Rodrigues & Souto, Aurelio da Fonseca & Comp., Faria & Neves, Boschon & Comp., E. de Aguiar, José Francisco de Castro & Comp., J. Castro, Motta & Comp., J. Macedo & Irmão, J. Penedo & Comp., Khattar Irmãos & Comp., Loal, Caravello & Comp., Novaes Filhos & Comp., Oliveira Rubio & Comp., Sampaio & Carvalho, Viuva Angelino Simões, Walter, Zech, Heininger & Comp., C. Miranda & Comp., Bulhões Maldonado & Silva, Bernardino Gomes da Silva, Accacio & Xavier, Alvaro Bastos & Comp., Sion & Saed Divan, Manoel Rodrigues dos Santos & Amaral & Comp., para registro de suas firmas.—Deferidos;

De S. P. Castro, Viuva Rial, Jayme Schwartz, para registro additivo de suas firmas.—Deferidos;

De Macedo Serra & Comp., para registro de sua firma.—Cumpram a exigencia do parecer;

De Lohner & Comp., para registro de sua firma.—Indeferido, pelo parecer;

De José dos Santos Ruyvo de Carvalho e Manoel Carvalho da Silva, para registro de escripturas de autorização para commerciar.—Registre-se;

De Cesar A. Mendes, para anotar-se no registro de sua firma a mudança da sede do seu estabelecimento commercial para a rua Barros n. 217, bem assim que reduziu seu capital a 10.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º official.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações numeros 1.109 a 1.111, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 203, de 17 de setembro do anno proximo passado do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 171 marcas de ns. 20.548 a 20.560, 20.562 a 20.628, 20.630 a 20.653, 20.655 a 20.660, 20.662 a 20.667 e 20.670 a 20.724; uma rectificação da marca n. 19.482; quatro modificações de firmas (e mudança de domicilio) das marcas ns. 7.844 a 7.844; uma modificação de firma da marca n. 20.080; dous cancellamentos das marcas ns. 11.525 e 18.858, e finalmente 89 transferences das marcas ns. 2.210, 3.578, 3.579, 2.251, 2.320, 2.775, 3.071, 3.203, 3.792 a 3.795, 4.091, 4.092, 5.028, 8.020, 5.068, 5.156, 5.220, 5.371, 6.052, 6.570 a 6.582, 9.127, 9.157, 9.490, 9.620, 9.841, 9.842, 8.659 a 8.662, 10.661, 10.662, 11.513, 11.515, 11.788, 12.109, 12.763 a 12.769, 13.092,

13.326, 13.919, 14.043, 14.044, 14.234, 14.528 a 14.531, 15.070, 15.078, 15.481 a 15.484, 16.061, 16.070, 17.994, 17.995, 18.017, 18.578, 18.579, 19.281, 19.303, 19.621 a 19.626, 19.920, 20.067 a 20.069 e 20.249.

Deixou de mandar archivar por não podermos gozar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: n. 20.561, por imitar a de n. 12.813 do Bureau, registrada por Josef Roth & Comp., da Austria; n. 20.629, por imitar a de n. 7.587, registrada em 27 de novembro de 1914, por Granado & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março ns. 14 a 18; ns. 20.654 e 20.661, por imitarem a de n. 1.067, registrada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por Anthero H. da Silva Filho, estabelecido naquele Estado, depositada aqui em 29 de junho de 1907, e ns. 20.668 e 20.669, por imitarem a de n. 10.719, registrada em 4 de outubro de 1915, por Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 69 a 77.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão da Junta de 23 de fevereiro de 1920:

Contractos:

De Peixoto & Cabral, firma composta dos socios solidarios Alfredo Peixoto e Affonso Henrique Cabral, para o commercio de machinas de costura, officina de concertos e artigos concorrentes, á praça Onze de Junho n. 47, loja, com o capital de 6:000\$000;

De Soares & Borges, firma composta dos socios solidarios Manoel Soares da Silva e Manoel Borges, para o commercio de officina de ferreiro e serralheiro, á rua Escobar n. 7, com o capital de 7:880\$000;

De Abreu Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios José Evangelista de Abreu e David José Soares, para o commercio de construcção e reconstrucção de predios, officina de carpinteiro e o mais que convenha, á rua Riachuelo n. 130, com o capital de 5:000\$000;

De Ferreira & Alves, firma composta dos socios solidarios Juan Ferreira Gozende e Policarpo Alves Lourenço, para o commercio de hotel, seus correlatos, compra e venda de comestiveis e liquidos e outros que convenham, á rua Senador Pompeu n. 106, com o capital de 7:000\$000;

De Sobreira & Villa Boas, firma composta dos socios solidarios David Sobreira e Manoel Villas Boas, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Nicaragua n. 92, Penha, com o capital de 35:000\$000;

De Rosas & Felipe, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Rosas e Francisco Felipe, para o commercio de botequim e comidas frias, á rua da Constituição n. 59, com o capital de 16:000\$000;

De A. X. Guimarães & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios João Tamborindégay Olavo Alves Saldanha, Antonio Xavier Guimarães e Jose Fabrino de Oliveira, para o commercio de acquisição, creação e alienação de gado bovino, cavallar e outros e tudo que se relacione com a industria pecuaria, á rua da Quitanda n. 55, com o capital de 160:000\$000;

De J. B. Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Lopes, Antonio José da Silva e Alfredo Serra, para o commercio de drogas, commissões e representações e artigos que convenham, á rua General Camará n. 251, com o capital de 45:000\$000;

De Rocha & Coelho, firma composta dos socios solidarios Jacintho Rocha e Manoel Coelho da Silva Junior, para o commercio de botequim e bilhares, á praça Tiradentes, numero 69, com a capital de 23:000\$000;

De Gonçalves de Rezende & Comp., firma composta dos socios solidarios José Corrêa de Rezende e Custodio Gonçalves de Rezende, para o commercio de carne secca por atacado commissões e consignações de café e cereaes, á travessa do Commercio ns. 2 e 4, com o capital de 20:000\$000;

De Lohner & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Alberto Lohner e Werner Lohner, para o commercio de commissões, consignações e conta-propria, mercador de automoveis, officina de concertos, garagem, inflamaveis (gaxolina), á rua Senador Vergueiro n. 171, com o capital de 30:000\$000;

De C. Cunha & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Lopes da Cunha e do de industria Arthur Lopes da Cunha, para o commercio de exploracão de industrias em geral, á rua do Cotovello n. 27, com o capital de 16:000\$000;

Da sociedade em commandita por acções «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», sob a firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima, e dos commanditarios André Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Lafayette de Barros, Joaquim Teixeira de Carvalho, Antonio dos Santos Carneiro, Amaleu Pereira do Albuquerque, Oscar Gomes Velloso, Merino & Comp., José Antonio de Azevedo Atahyde, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Alvaro da Costa Martins, Dalila Guimarães de Azevedo Atahyde, Dulce Geraldina de Azevedo Atahyde, José Teixeira de Carvalho e Maria Evangelina Duarte Baptista, para o commercio de serviços medicos-cirurgicos, gynecologicos, obstetricos, etc., á rua do Riachuelo n. 161, com o capital de 1.000:000\$000;

De Araujo Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Drs. Raul Mourão de Araujo Maia e Honorio de Araujo Maia e da commanditaria D. Maria Mourão de Araujo Maia, viuva, para o commercio de commissões e consignações de café e outros generos do paiz ou outros negocios que convenham, á rua Municipal numero 13, com o capital de 211:250\$000;

Alterações:

De A. Pugnalon & Comp., pela admissão do novo socio commanditario Dr. João Frederico Washington de Aguiar, pela elevação do capital social a 45:000\$, além de outras modificações de menor vulto.

De Medeiros & Irmão, pela mudança da sede social para a cidade de Manhuassu, Estado de Minas Geraes, ficando sem effeito a parte da segunda clausula do contracto no que diz respeito á sede social.

De Moura, Wilson & Comp., pela elevação do capital social a 20:000\$ e modificação da clausula VII, referente ao emprego da firma social.

De Ed. Drummond & Comp., pela elevação do capital social a 180:000\$, pela admissão do novo socio solidario Dr. Olympio dos Reis Netto, além de outras modificações de menor vulto.

De Barbosa, Varalla & Comp., pela modificação da clausula sexta do contracto, referente á divisão dos lucros liquidos verificados por occasião do balanço geral em 31 de dezembro de cada anno.

De Fonte & Comp., pela elevação do capital social a 18:000\$ e modificação da clausula sexta do contracto social.

De Gonzalez, Nunes & Comp., pela admissão do novo socio solidario o antigo auxiliar Manoel Gonzalez Alvarez, pela modificação da razão social de Gonzalez & Nunes para Gonzalez, Nunes & Comp., pela elevação do capital social a 24:000\$, além de outras modificações de menor importancia;

Distractos:

De M. Marques & Comp., retira-se o socio João Marinho da Cruz Camarão, com 1:000\$ e ficando o socio Mauricio Marques Lisboa com a liquidacão do activo e passivo (10:000\$) por não ter havido lucros;

De Mattos & Bittencourt, retira-se o socio Pedro Corrêa de Mattos com 3:000\$, e o socio Manoel Antonio Pires Bittencourt fica com o activo e passivo na importancia de 3:000\$000;

De F. Benancio & Martins, retira-se o socio João Baptista Martins com 3:843\$811 e o socio Francisco Benancio fica com o activo e passivo no valor de 12:917\$137;

De Arthur Sgarbi & Irmão, retira-se o socio Darío Sgarbi com 17:921\$630, ficando o socio Arthur Sgarbi com o activo e passivo no valor de 29:429\$170;

De Manoel Lourenço & Ferreira, retira-se o socio Manoel Lourenço com 2:300\$, ficando a cargo no socio João Ferreira Lemos o activo e passivo no valor de 3:000\$000;

De Borges & Barroso, retira-se o socio Antonio Sgrbi com 7:603\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Maria Pereira Barroso no valor de 7:603\$000;

De Ferreira & Alves, retira-se o socio Manoel Ferreira Gozende com 3:500\$, ficando o socio Policarpo Alves Lourenço com o activo e passivo no valor de 3:500\$000;

De Araujo Maia & Comp., recebendo os herdeiros do fallecido socio Dr. Joaquim de Araujo Maia 320:824\$210, o socio sobrevivente, Virgilio de Araujo Maia 55:212\$740, ficando o activo pertencendo ao socio Dr. Honorio de Araujo Maia e responsavel ou a nova firma que organizar pelo passivo, montando seus haveres em 45:500\$000;

De Pombal & Silva, retira-se o socio Joaquim Silva com 9:000\$, ficando o socio Benjamin Pombal com o activo e passivo no valor de 9:000\$000;

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1920.....	2.280.688\$304
Renda arrecadada em 9 de março de 1920.....	371.827\$188
Em igual periodo de 1919...	2.652.515\$492
Diferença para mais em 1920.....	1.358.543\$723
Diferença para mais em 1920.....	1.293.971\$769

De ordem do Sr. director, fica prorogado por mais sete dias uteis a cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões relativo ao corrente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	147.512\$940
Em papel.....	211.208\$372
Total.....	358.721\$312
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	2.907.620\$144
Em igual periodo de 1919...	1.579.218\$422
Diferença a maior em 1920	1.328.371\$723

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.302

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de chocolates e seus derivados, café moido, canella, pimenta em pó, á rua de Luiz de Camões n. 2, (largo de S. Francisco) veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo branco; tendo no centro o desenho de um grande moinho de vento, tendo-se na parte superior as palavras «Ao Moinho de Ouro». A referida marca é usada pelos supplicantes em todos os productos de seu commercio e fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909. — Adolpho Freire & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 6 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.302 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.302 a transferencia da marca «Ao Moinho de Ouro» de Adolpho Freire & Comp. para seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.302 a transferencia da marca «Ao Moinho de Ouro» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 19 de março de 1917. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.302 a transferencia da marca «Ao Moinho de Ouro» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.302 a transferencia da marca «Ao Moinho de Ouro» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 6.468

Stevens & Company, Inc., estabelecida em Providence, Estado do Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «S. Q.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oculos e lunetas, bem como as suas armações e peças, da fabricaçaõ da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.467

A. M. Peebles & Son, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representaçaõ

de duas flammulas com a letra «P», e usadas respectivamente no extremo de dous mastros, os quaes se acham cruzados. No angulo superior do cruzamento vê-se a letra «P» e no angulo inferior a palavra «Pennon». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papeis de impressãõ, papeis para escrever e para embrulhos, da fabricaçaõ dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.468

Georg Jensens Solvsmedie A/S., estabelecidos em Copenhague, Dinamarca, apresentam a marca supra, que consiste na representaçaõ de uma ellipse, contornada de esferas, tendo por fora uma linha de contorno, encerrando o conjuncto as palavras «Georg Jensen» em duas linhas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir obras de arte, trabalhos artisticos, metacos preciosos em bruto ou em parte trabalhados, da fabricaçaõ dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.469

The Reflectolyte Co., estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reflectolyte». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir utensilios de illuminaçaõ electrica semi-indirecta, da fabricaçaõ da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.469 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.470

National Aniline & Chemical Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representaçaõ de uma machina de voar (aeronave). Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir materias corantes de alcatrão, de carvão, da fabricaçaõ da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.471

George W. Horner & Company, Limited, estabelecidos em Chester-le-Street, Condado de Durham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representaçaõ do busto de uma mulher, tendo na cabeça um chapéo e abaixo as palavras caracteristicas «Dainty Dinna». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, da fabricaçaõ dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.471 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.472

George W. Worner & Company, Limited, estabelecidos em Chester-le-Street, Condado de Durham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representaçaõ da figura mythologica de uma serpeia, tendo acima na cabeça uma faixa curva de pontas roscadas. Sobre a faixa lê-se a palavra caracteristica «Mermaid». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir confeitos e cacau (chocolate), da fabricaçaõ dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.480

Christr. Thomas & Bros. Limited, estabelecidos em Bristol, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma allegoria representando, na parte inferior, em uma moldura de forma elliptica, a figura mythologica de Marte (Deus da Guerra), e na parte superior, sobre uma platibanda, a palavra «Mars». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, oleos de illuminaçaõ, aquecimento e lubrificaçaõ, amido, anil e outros preparados para lavanderia, da fabricaçaõ dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuraçaõ, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos, do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.480 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.483

M. L. Lemos y Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação de fantasia «La Superiora», acompanhada de um desenho circular em um círculo formado de cachos de uvas entrelaçados e ao centro o busto de uma irmã da Congregação de S. Vicente de Paula, com o toucado e peitoril que usam taes monjas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinhos e azeites, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.484

M. L. Lemos y Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma redonda limitada por varios circulos concentricos, entre os quaes se lê na parte superior e em letras grossas «Vino El Andino», reivindicando-se especialmente a denominação «El Andino». Na parte inferior sobre uma faixa vê-se o nome dos requerentes «M. L. Lemos y Comp.» e acima deste nome vêem-se dous ramos de videira e uns cachos de uva e entre elles acha-se uma pequena faixa com as palavras «Marca registrada». O centro da etiqueta é constituído por uma paisagem montanhosa, vendo-se ao longe uma casa, um trem de ferro, uma ponte e um moinho de vento. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinhos em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.775

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, á rua Luiz de Camões n. 2, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de linhas finas, vendo-se no centro o desenho de um moinho, marca geral dos supplicantes, acompanhado na parte superior, inferior e dos lados das palavras Ao Moinho de Ouro-Marca Registrada-Fabrica de Chocolate-Café Moido Bombons. Na parte inferior do rotulo lê-se em uma faixa os dizeres característicos «S. Paulo», e fóra desta a firma e séde do estabelecimento. A referida marca é usada em todos os envolveros que contiverem o chocolate do fabrico dos supplicantes, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 2 de janeiro de 1912.

Registrada sob n. 7.775 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 7.775 a transferencia da marca «S. Paulo» de Adolpho Freire & Comp., para seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 7.775 a transferencia da marca «S. Paulo» de Joaquim Maia da Silva Freire para seu successor Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 7.775 a transferencia da marca «S. Paulo» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.035

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de café, chocolate, etc., apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, lendo-se no centro sobre nuvens as palavras Chocolate Rio Branco Marca Registrada. Aos lados direitos e esquerdo do rotulo, vê-se em um busto do Barão do Rio Branco e no outro a marca geral dos supplicantes, acompanhado de varios dizeres sobre a qualidade do chocolate, firma e séde do estabelecimento. A referida marca é usada, no chocolate do seu fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1912. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho & Comp. para seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.038 o transferencia da marca Rio Branco de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 19 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.675

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro o retrato de D. Manoel II, lendo-se na parte superior em typos grandes a palavra «Chocolate» e inferiormente «D. Manoel II». Ao lado direito do rotulo, vê-se o desenho de uma fortaleza e uma vista do mar, com algumas embarcações, o no esquerdo a marca geral dos supplicantes. A referida marca é usada pelos supplicantes, nos chocolates de seu fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 1 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.675 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.675 a transferencia da marca «D. Manoel II» de Adolpho Freire & Comp., para seus successores Adolpho Freire & C. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.675 a transferencia da marca «D. Manoel II» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 8.675 a transferencia da marca «D. Manoel II» de Joaquim Maia da Silva Freire, para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.129

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a M. Junta Commercial a marca supra, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma nova marca de chocolate, a qual consiste no seguinte: «Um losango com uma orla tendo no centro o nome característico «Excellent». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.129, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anotou-se no registro numero 9.129 a transferencia da marca «Excellent» de Adolpho Freire & Comp., para seus successores Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro nu-

mero 9.129 a transferência da marca «Excelente» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.129 a transferencia da marca «Excelente» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.130

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma nova marca da chocolate, consistente no seguinte: um losango com uma orla, tendo no centro o nome característico «Celeste». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.

Registrada sob n. 9.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.130 a transferencia da marca «Celeste» de Adolpho Freire & Comp. para seus successores Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.130 a transferencia da marca «Celeste» de Antonio Adolpho Freire, para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.130 a transferencia da marca «Celeste» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.131

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos, nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome característico «Exposição» encimado pelas palavras «Chocolate especial baunilhado» e infrascripta as palavras «Marca Registrada». Nas partes lateraes á direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura de um pavilhão da Exposição. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.131, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro nu-

mero 9.131, a transferencia da marca «Exposição» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.131 a transferencia da marca «Exposição» de Antonio Adolpho Freire, para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.131, a transferencia da marca «Exposição» para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.132

Adolpho Freire & Comp. estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome característico «Brasil», encimado pelas palavras, chocolate especial baunilhado, e, infrascriptas as palavras «Marca Registrada». Nas partes lateraes, a direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura de um mappa e a palavra «Brasil». A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.

Registrada sob n. 9.132, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.132 a transferencia da marca «Brasil» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.132 a transferencia da marca «Brasil» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.132 a transferencia da marca «Brasil» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.133

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome característico «Guarany» encimado pelas palavras «Chocolate Especial Baunilhado» e infra-scripta as palavras «Marca Registrada». Nas partes lateraes á direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura de um indio empunhando arco e flecha e apontando com a mão esquerda. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis:

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.133, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se um registro n. 9.133 a transferencia da marca «Guarany» Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro da marca n. 9.133 a transferencia da marca «Guarany» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.133, a transferencia da marca «Guarany» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.136

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma nova marca de chocolate, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo branco, sombreado, com os seguintes dizeres: «Chocolate especial-baunilhado—Marca Registrada». O nome característico «Avenida» ao centro e inferiormente. Ao lado direito o emblema da casa já registrado, impresso em tinta de cor de ouro, consistente em um moinho, e diversos dizeres. Ao lado esquerdo tem um emblema representando um trecho de Avenida. A referida marca poderá variar de cores e dimensões (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.136 a transferencia da marca «Avenida» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.136 a transferencia da marca «Avenida» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.136 a transferencia da marca «Avenida» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.137

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome característico «Centenario» encimado pelas palavras Chocolate Especial Baunilha, e infrascripta a palavra — Marca Registrada. Nas partes lateraes, á direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura da estatua de Pedro Alvares Cabral. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 9.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.137 a transferencia da marca «Centenario», de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.137 a transferencia da marca «Centenario» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro da marca n. 9.137 a transferencia da marca «Centenario» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.138

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome característico «Familia», encimado pela palavra chocolate, tendo infrascripto as palavras «Marca registrada». Nas partes lateraes, á direita, se vê um moinho encimado pelas palavras «Moinho de Ouro» e, inferiormente, diversos dizeres de reclame; á esquerda se vê uma mesa, tendo sentadas em volta diversas pessoas, como, que, fazendo um lunch. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.

Registrada sob n. 9.138 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.138 a transferencia da marca «Familia» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.138

a transferencia da marca «Familia» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão — e hoje annotou-se no registro n. 9.138 a transferencia da marca «Familia» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.139

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma nova marca de chocolate, a qual consiste no seguinte: um losango com uma orla, tendo no centro o distico «Moinho». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.139 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão annotou-se no registro n. 9.139 a transferencia da marca «Moinho», de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.139 a transferencia da marca «Moinho» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.139 a transferencia da marca «Moinho», de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.140

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca retro collada, que será usada no chocolate de seu fabrico e commercio, consistente no seguinte: Um rotulo rectangular, fantasia, sobre o papel de fundo verde e amarelo, listado em sentido diagonal, adoptada para envoltorios de chocolate desta marca, tendo no centro do rotulo os seguintes dizeres: «Ao Moinho de Ouro — Adolpho Freire & Comp. — Fabrica de Chocolate a Vapor», e outros de reclame. Ao lado esquerdo do rotulo, vê-se um moinho, (marca geral dos supplicantes), já registrada, e dizeres. Ao lado direito, a figura de uma menina com uma chicara na mão, tendo na parte superior, os dizeres: «Ao Moinho de Ouro», e inferiormente a figura de um pequeno moinho, característico distinctivo do seu estabelecimento.

Nas cabeceiras dos patotes do referido chocolate, será collado o rotulo retro, em forma de losango, tendo ao centro o nome característico «Novidade Brasil». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.* — *Isidoro Campos*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.140, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.140 a transferencia da marca «Novidade Brasil» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.140 a transferencia da marca «Novidade Brasil» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.140 a transferencia da marca «Novidade Brasil» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.369

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam a marca supra, consistente num rotulo rectangular de cores, formadas em dois triangulos, cortados por uma facha, tendo na parte superior o nome característico — «Victoria» — sublinhado por um filote. Ao lado vê-se a figura de um moinho e em sentido transversal as palavras — Ao Moinho de Ouro — e outros dizeres de reclame. A referida marca servirá para distinguir chocolate, bombons, cacau solúvel e outros artigos de seu commercio e fabrico, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 9 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.369 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.369 a transferencia da marca «Victoria» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.369 a transferencia da marca «Victoria» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.369 a transferencia da marca «Victoria» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores

res Souza, Gomes & Comp., Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.076

J. Baptista Fróes, estabelecido á rua Sant'Anna n. 219, adopta, para distinguir gomma forte e perfumada para escriptorio, a marca acima, que consiste em um rotulo dividido em tres faces, tendo-se na 1ª: Fabrica de Tintas «Fróes», J. Baptista Fróes e um circulo com as letras J. B. F. sobre uma estrella e os dizeres Marca Registrada; na 2ª, o nome característico Pasta Franceza encerrado em um losango, e a 3ª os dizeres: «Gomma forte e perfumada para escriptorio, Rio de Janeiro». Esta marca, que é do fabrico do depositante, poderá variar em cores, dimensão e typo da letra. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — *J. Baptista Fróes*, (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 29 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.076 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.149

Gonçalves & Irmão, estabelecidos á rua Copacabana n. 816, apresentam afim de ser registrada de accôrdo com a lei a marca acima collada, a qual consiste no nome característico formado pelas palavras «Armazem Beira Mar», entre aspas, afim de distinguir os generos de seu estabelecimento, taes como: manteiga, banha, sal, arroz, feijão, milho, farinha, toucinho, carne secca, café, matte, azete-doce, cebolas, alhos, kerozene, palitos, vinho virgem e vinho de mesa, vinagre, al-piste, batatas, tudo do commercio do requere-nte. A referida marca, que poderá variar de typo, cores e dimensões, servirá tambem para envolveros, facturas e mais dizeres reclamaes do referido estabelecimento (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — *Gonçalves & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.149 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.230

Augusto Caldas, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Conselheiro Autran n. 30, adopta para distinguir sabonete fino perfumado de sua fabricação, a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Sanidermol» entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *Augusto Caldas*. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.230 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.231

Augusto Caldas, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Conselheiro Autran n. 30, adopta para distinguir sabonete em pães, em barras, baixo e alto relevo, de sua fabricação, a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Cravo de Petropolis» entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *Augusto Caldas*. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 37

Casa Mixta

Certifico que a Casa Mixta para assignalar artigos dentarios, armarinho e agencia bancaria, registrada no Registro do Commercio do Estado do Rio, sob n. 37, por Noé Andrade, foi depositada nesta junta em 22 de janeiro de 1920, juntamente com o exemplar do *Jornal do Commercio*, órgão official daquelle Estado. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (está inutilizada uma estampilha federal de 2\$000). Visto J. C., em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Vê-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775\$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170\$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concorrência anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em \$222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE 48 HORAS

De ordem do Sr. inspector, copvido o Sr. Avelino de Magalhães, que declarou residir no largo do Rosario n. 32, mas ali não foi encontrado, a pagar, sob as penas da lei, no prazo de 48 horas, contados do dia da publicação deste edital, o preço do lote n. 6 do edital 97 da 1ª mesa, arromatado em 28 de fevereiro deste anno, pela quantia de 16\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com si-

guas de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:

Armazem n. 2—Albino: 1 barrica n. 1.314, repregada e avariada.

ASC: 2 fardos ns. 57 e 58, rotos e avariados.

ARC: 1 caixa n. 214, repregada e avariada.

AJA: 1 dita n. 15, idem, idem.

AJC: 1 dita n. 16, idem, idem.

AAC: 3 ditas ns. 28, 30 e 31, avariadas.

ASM: 5 fardos, avariados.

BA—139: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

BB—301: 4 fardos ns. 3, 2, 6 e 1, rotos e avariados.

Balbi: 3 caixas ns. 639, 637 e 636, repregadas e avariadas.

B—BO: 1 barrica n. 2.163, avariada.

BF: 1 dita n. 11, idem.

CI ou sem marca: 1 caixa n. 4.515, idem.

CFL: 4 saccos ns. 31, 51, 53 e 58, rotos e avariados.

CS: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.

ACJ: 1 dita n. 48, idem, idem.

Casa Sucena: 5 ditas ns. 145, 143, 141, 144 e 142, idem, idem.

CAN: 3 ditas, avariadas.

CAF: 6 ditas, idem.

CSC: 1 dita n. 2.098, repregada e avariada.

CAF—Pau: 1 dita n. 713, idem, idem.

F—C—&—C: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

DO: 5 ditas ns. 3.606/02/04/03/05, idem, idem.

GRC: 5 fardos, avariados.

Idem: 5 ditas ns. 106, 117, 2, 8, 7, rotos e avariados.

HIC: 1 barrica n. 8, avariada.

Irmãos: 1 dita n. 233, repregada e avariada.

JRC: 2 caixas ns. 84, 83 e 82, idem, idem.

Jacinto: 4 ditas ns. 228, 244, 247 e sem numero, idem, idem.

JBB: 1 dita n. 63506, idem, idem.

KL: 2 barricas sem numero e 81, idem, idem.

LIC: 3 caixas ns. 166, 165 e 302, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 163, 164 e 162, idem, idem.

LLtd: 6 ditas ds. 310, 309, 315, 314, 301 e 302, idem, idem.

LR: 1 encapado, n. 3.190, avariado.

Idem: 1 caixa n. 3.080, idem.

MG: 1 dita n. 12, idem.

MM: 2 rolos ns. 354 e 348, idem.

M&V: 3 caixas ns. 454, 459 e 458, repregadas e avariadas.

MP—M: 1 dita n. 3, idem, idem.

NM: 6 barricas ns. 22, 83, 43, 28, 10 e 53, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 63, 46, 80 e 49, idem, idem.

30.000—M: 5 caixas ns. 56, 55, 58, 54 e 57, idem, idem.

74: 3 fardos ns. 2.050, 2.081 e 2.079, roto e avariados.

86: 1 dita n. 701, repregada e avariada.

C—1911—B: 1 dita n. 2.782, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.490, repregada e avariada.

S—350—B: 1 fardo n. 30, roto e avariado.

OTC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

PLC: 2 barricas ns. 771 e 793, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 772, idem, idem.

PCG: 3 caixas ns. 809, 810 e 811, repregadas e avariadas.

PARC: 1 dita n. 8.668, idem.

RFM: 1 dita n. 171, avariada.

R—14.045—10: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 4.573, idem.

RTL: 3 fardos sem numero, roto e avariados.

SACW: 1 caixa n. 8, avariada.

Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

S.S.C.: 1 dita n. 200, avariada.

CV: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.

V: 1 dita n. 4, idem.

WVM: 1 dita n. 875, idem.

WV: 2 rolos encapados ns. 4 e 8, rotos e avariados.

W: 1 caixa n. 1.083, repregada e avariada.

Vapor americano *Meccari*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 8:

CSCG: 1 caixa, repregada e avariada.

GB: 1 dita, idem.

HNAC: 1 dita, idem.

LFIC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Coow of Seville*, atracado em 30 de janeiro de 1920:

Armazem n. 8:

FAC: 6 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

FAC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem.

AF: 3 ditas ns. 246, 248 e 247, idem, idem.

ACL: 3 ditas ns. 240, 235 e 237, idem, idem.

AL—TD: 1 dita n. 172, idem, idem.

AC&S—FM: 2 ditas ns. 437 e 436, idem, idem.

Calderon: 1 baaril n. 320, repregado e avariado.

CG&C: 1 amarrado de caixas n. 143, idem, idem.

CROC: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.

FFC: 1 dita n. 4, idem, idem.

G: 2 ditas ns. 431 e 438, idem, idem.

GI: 1 dita n. 16, idem, idem.

H: 1 dita n. 1, idem, idem.

HMC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Leonardo: 2 saccos ns. 167 e 168, rotos.

LR: 1 caixa n. 1.243, repregada.

MCB: 1 encapado n. 270, roto.

PM: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 243, idem, idem.

SS&C: 2 ditas ns. 945 e 946, idem, idem.

VS&C: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, idem, idem.

MVC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Victor: 1 dita n. 966, idem, idem.

AC: 1 dita n. 2, idem, idem.

W—TC—L—PB: 2 ditas ns. 7.363 e 7.369, idem, idem.

Idem—RJ: 2 ditas ns. 7.433 e 7.437, idem, idem.

Vapor inglez *Vazari*, atracado em 18 de janeiro de 1920:

Armazem n. 17—AH: 2 caixas ns. 2.097 e 1.096, repregadas.

Ao Papae Noel: 1 dita n. 4.071, idem.

ABYC: 1 dita n. 267, idem.

ANX: 1 caixa n. 303, repregada.

AKO: 2 ditas ns. 02.140 e 02.144, idem.

Auto Geral—1.201: 1 dita n. R 35, avariada.

AASP: 1 amarrado de caixa n. 3.513, repregada.

AP—RJB: 1 caixa n. 2, avariada.

ARO: 1 dita n. 02.143, repregada.

BCC: 2 amarrados de caixa ns. 5.001 e 5.001, idem.

CGC:—Casa Valerio: 2 caixas ns. 1.488 e 1.487, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.201, repregada.

CH: 2 ditas ns. 5.793 e 5.792, idem.

Idem: 1 dita n. 5.801, idem.

Idem: 1 dita n. 4.351, avariada.

CC: 2 ditas ns. 303 e 303, repregada.

CEMV: 1 dita n. 2, idem.

CHC: 1 dita n. 3, idem.

F—CC—&: 2 ditas ns. 022.516 e 021.432, idem.

Idem: 2 ditas ns. 02.381 e 022.813, idem.

CPC: 1 dita n. 0.228, avariada.

M—1.571—M—M. E. Marvin: 2 ditas numeros 4 e 5, repregadas.

Idem—1.510: 1 dita n. 114, avariada.

JS—206—C: 2 ditas ns. 212 e 211, repregadas.

86: 2 ditas ns. 1.184 e 1.187, idem.

80: 1 dita n. 1.185, idem.

PS: 1 dita n. 8.005, repregada e avariada.

PT: 1 dita n. 816, repregada.

Penna: 2 ditas ns. 17 e 6, idem.

Pasco—S 52: 2 amarrados de caixa sem numeros, idem.

R—B: 1 caixa n. 229, idem.

RGG: 1 dita n. 2.693, idem.

R—13.995: 1 barrica n. 333, idem.

R—14.497: 1 caixa n. 3, repregada.

R—14.465: 1 fardo n. 243, avariado.

Tronc—NS: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

O—T—C: 1 dita n. 1.169, repregada.

T: 1 dita n. 21.869, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 21.918 e 21.416, avariadas.

VJR: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

X: 1 dita n. 941, avariada.

DPC: 1 dita n. 7.070, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.254 e 6.252, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.181 e 3.071, idem.

Idem: 1 dita n. 1.182, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.441 e 3.072, repregadas.

DIA—A: 2 ditas ns. 02930 e 02932, idem.

DB—Tanac: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Dr. J. M. Tardham: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Dr. Preston Bambo: 1 dita sem numero, repregada.

EG: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

CAZ—2.053: 1 dita n. 19—8, avariada.

GW&C: 2 dita n. 1.977, repregada.

Grace—Cruz: 1 dita sem numero, repregada.

GCC: 1 dita n. 1.500, idem.

HS: 1 dita n. 324, idem.

HSC—TA: 1 volume de ferro n. 247.611, idem.

JRC: 1 caixa n. 805, idem.

Idem: 1 dita n. 801, idem.

LGC: 1 dita n. 205, avariada.

MF—B: 2 ditas ns. 242 e 244, repregadas.

Vapor inglez *San Jeronimo*:

Ilha do Cajú:

AMPC—S: 39 caixas sem numero, vasando.

AMPC—S: 43 ditas idem, com uma lata de chicha.

Idem: 419 ditas idem, vasando.

Idem: 32 ditas idem, com uma lata de chicha.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13. horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;

Grupo 8 — Forragem;

Grupo 12 — Leite fresco de vacca;

Grupo 14 — Aves e ovos;

Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);

Grupo 17 — Medicamentos;

Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia;

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão aceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

7ª — Para os artigos accetidos de cada grupo lavrar-se-ha oportunidade, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fór fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chama, a perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fór a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso fór mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, cobrindo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fór accetita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocavel.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100\$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fór mais conveniente aos cofres publicos fica á brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deva obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	3.000	35700
2. Baetilha azul, metro.....	500	75400
3. Brim kaki «Inglez», metro.....	12.000	25100
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	15.000	\$120
5. Botões pequenos de osso preto, um.....	20.000	\$008
6. Botões pequenos de osso branco, um.....	6.000	\$006
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	5.000	\$065
8. Collarinhos redondos de algodão, um.....	7.500	\$479
9. Cretoue de 1,40 de largura, metro.....	3.000	25300
10. Colchetes brancos de metal, par.....	6.000	\$012
11. Lenços brancos de algodão, um.....	5.000	\$299
12. Meias cruas de algodão, par.....	5.000	\$650
13. Morim para ceroula, metro.....	12.000	\$940
14. Morim para camisas, metro.....	12.000	\$910
15. Punhos duplos de algodão, par.....	5.000	\$738
16. Panno mescla para praças, metro.....	1.500	18\$000
17. Panno garance, para praças, metro.....	220	22\$000
18. Panno mescla, para capote de praças, metro.....	3.000	23\$000

Grupo 8 — Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	200.000	\$460
2. Farelo, kilo.....	45.000	\$164
3. Milho em grão, kilo.....	340.000	\$260
4. Sal, kilo.....	900	\$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litro.....	3.000	\$650
-----------------------------	-------	-------

Grupo 14 — Aves e ovos

1. Frangos grandes, um.....	3.000	1\$800
2. Ovos, duzia.....	100	1\$600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra (nacional), tonelada.....	15	136\$000
2. Carvão para forja (estrangeiro) tonelada.....	5	170\$000

Grupo 17 — Medicamentos

1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	230	\$002
2. Açafão oriental, grammas.....	50	\$224
3. Acetato de potassio, grammas.....	250	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$005
5. Aconito em pó, grammas.....	200	\$032
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$009
7. Acido arsenioso, grammas.....	2	\$005
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$006
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$008
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$004
11. Acido gynocardio, grammas.....	5	\$006

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços				Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
12.	Acido chlorhydrico puro, grammas.....	50	\$007	98.	Bromureto de lithio, grammas.....	30	\$030
13.	Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	10.000	\$002	99.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$020
14.	Acido cyanhydrico, grammas.....	1	\$008	100.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036
15.	Acido gallico, grammas.....	50	\$026	101.	Bryonia, planta, grammas.....	500	\$006
16.	Acido lactico, grammas.....	250	\$080	102.	Cocodylato de sodio, grammas.....	15	\$120
17.	Acido phosphorico.....	50	\$005	103.	Cocodylato de strychnina, grammas.....	3	\$058
18.	Acido picrico, grammas.....	200	\$001	104.	Cafeina, grammas.....	50	\$280
19.	Acido phenico puro, grammas.....	2.000	\$014	105.	Columba pó, grammas.....	25	\$003
20.	Acido phenico impuro, grammas.....	5.000	\$004	106.	Columba raiz, grammas.....	150	\$001
21.	Acido oxalico, kilo.....	5	\$2500	107.	Calomelanos, grammas.....	500	\$020
22.	Acido salicylico, grammas.....	500	\$008	108.	Camphorato de pyramidon, grammas.....	30	\$026
23.	Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$005	109.	Camphora, grammas.....	1.000	\$030
24.	Acido sulfurico do commercio, kilo.....	2	\$800	110.	Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$004
25.	Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010	111.	Canella, cascas, grammas.....	100	\$004
26.	Acido acetico, grammas.....	300	\$007	112.	Canella, pó, grammas.....	100	\$005
27.	Acido tannico, grammas.....	200	\$008	113.	Cannabis indica, grammas.....	100	\$005
28.	Agua de Caxambu, garrafa.....	1.500	\$750	114.	Cantharidas, grammas.....	5	\$0 8
29.	Agua de flores de laranjeira, litro.....	50	\$3500	115.	Capsula de sandalo Alpha, vidro.....	150	\$4500
30.	Agua ingleza, garrafa.....	600	\$1800	116.	Capsulas de oleo de ricino, vidro.....	20	\$5000
31.	Agua de louro cereja, litro.....	3	\$3500	117.	Cardamomo planta, grammas.....	250	\$004
32.	Agua de melissa, vidro.....	30	\$1450	118.	Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$003
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$2500	119.	Carbonato de ammono, grammas.....	1.550	\$ 05
34.	Agua de rosas, litro.....	10	\$3000	120.	Carbonato de lithio, grammas.....	30	\$028
35.	Agua de Rubinat, garrafa.....	800	\$1500	121.	Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$004
36.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	\$3500	122.	Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$240
37.	Agua de Vichy, garrafa.....	50	\$1800	123.	Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$003
38.	Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$034	124.	Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$005
39.	Alcaçuz em raiz, grammas.....	500	\$002	125.	Carvão de Beloc, vidro.....	2	\$2500
40.	Alcatrão de Guyot, vidro.....	100	\$5000	126.	Cascara sagrada, pó, grammas.....	50	\$005
41.	Alcatrão de Noruega, kilo.....	1	\$780	127.	Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$002
42.	Alfazema (flores), grammas.....	10.000	\$002	128.	Centeio espigado, grammas.....	100	\$003
43.	Alôes, grammas.....	10	\$002	129.	Centeio pó, grammas.....	10	\$ 04
44.	Alsol.....	50	\$300	130.	Chloral hydratado, grammas.....	25	\$035
45.	Althéa em pó, grammas.....	100	\$003	131.	Chloroformio, grammas.....	1.000	\$016
46.	Althéa, raiz, grammas.....	1.000	\$004	132.	Chlorhydrato de ammono, grammas.....	25	\$003
47.	Alumen, podra, kilo.....	1	\$600	133.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	\$1900
48.	Alumen calcinado, grammas.....	500	\$003	134.	Chlorhydrato de heroína, grammas.....	5	\$2500
49.	Alcool a 36°, litro.....	700	\$1200	135.	Chlorhydrato de pylocarpina, grammas.....	1	\$2500
50.	Alcool absoluto, litro.....	5	\$4000	136.	Chlorhydrato de quiniño, grammas.....	3.000	\$230
51.	Alcoolato de milissa, grammas.....	300	\$003	137.	Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$011
52.	Alcoolato vulnerario, grammas.....	2.000	\$007	138.	Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$003
53.	Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001	139.	Chlorethyla Benguê, tubo.....	100	\$2500
54.	Ammonia liquida, grammas.....	5.000	\$004	140.	Chlorureto de cal, grammas.....	1.500	\$001
55.	Antipyrina, grammas.....	1.000	\$070	141.	Chlorureto de calcio, grammas.....	200	\$005
56.	Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$015	142.	Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$235
57.	Anidol interno, grammas.....	300	\$120	143.	Chloruret de zinco, grammas.....	025	\$072
58.	Anidol externo, grammas.....	300	\$200	144.	Citrophenol, grammas.....	050	\$360
59.	Aniz estrelado, grammas.....	2.000	\$006	145.	Citrato de cafeina, grammas.....	050	\$180
60.	Argirol, grammas.....	100	\$480	146.	Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$011
61.	Aristol, grammas.....	500	\$240	147.	Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025
62.	Arnica, planta, grammas.....	250	\$004	148.	Citrato de magnesia, grammas.....	050	\$014
63.	Aristoquina, grammas.....	10	\$670	149.	Condurango planta, grammas.....	250	\$002
64.	Arrhenal, grammas.....	25	\$180	150.	Coca folhas, grammas.....	500	\$005
65.	Arseniato de sodio, grammas.....	10	\$003	151.	Coca pó, grammas.....	25	\$ 03
66.	Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$004	152.	Codaina, grammas.....	100	\$2400
67.	Assucar de leite, grammas.....	500	\$012	153.	Cochinilha, grammas.....	100	\$1500
68.	Azul de methyleno, grammas.....	500	\$480	154.	Collargol, grammas.....	50	\$1600
69.	Azotato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$260	155.	Creolina Pearson, lata.....	600	\$2500
70.	Azotato de potassio, grammas.....	200	\$002	156.	Cremer de tartaro, pó, grammas.....	1.500	\$004
71.	Aspirina, grammas.....	1.500	\$015	157.	Creosoto vegetal, grammas.....	300	\$012
72.	Balsamo Benguê, tubo.....	10	\$1500	158.	Creogenina, grammas.....	100	\$200
73.	Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$006	159.	Crysarobina, grammas.....	5	\$040
74.	Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$003	160.	Cutebas pó, grammas.....	50	\$020
75.	Balsamo Peruviano, grammas.....	500	\$034	161.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	5	\$1900
76.	Balsamo Tolú, grammas.....	1.000	\$014	162.	Dermatol, grammas.....	2.000	\$035
77.	Belladona, folhas, grammas.....	250	\$020	163.	Diastase, grammas.....	100	\$112
78.	Belladona, pó, grammas.....	15	\$025	164.	Diodoformio, grammas.....	50	\$015
79.	Benzoato de ammono, grammas.....	1.000	\$080	165.	Digitalis, grammas.....	200	\$006
80.	Benzoato de bis-mutho, grammas.....	50	\$025	166.	Digitalina, grammas.....	5	\$120
81.	Benzoato de cafeina, grammas.....	5	\$280	167.	Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	100	\$4000
82.	Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$800	168.	Empolas de azul methyleno, caixa.....	5	\$3000
83.	Benzoato de lithio, grammas.....	100	\$030	169.	Empolas de agua distillada de 20 c. c., uma.....	150	\$900
84.	Benzoato de Naphtol, grammas.....	500	\$320	170.	Empolas de arrhenal, caixa.....	5	\$2800
85.	Benzoato de sodio, grammas.....	5.000	\$030	171.	Empolas de adrenalina, caixa.....	40	\$4000
86.	Betol, grammas.....	50	\$200	172.	Empolas de aluetina, caixa.....	100	\$5600
87.	Benjoim resina, grammas.....	100	\$012	173.	Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	\$3000
88.	Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$002	174.	Empolas de collargol, caixa.....	10	\$4000
89.	Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004	175.	Empolas de cafeina, caixa.....	10	\$3000
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	150	\$025	176.	Empolas de emetina, caixa.....	40	\$3800
91.	Bichlorhydrato de quiniño, grammas.....	50	\$014	177.	Empolas de ergotina, caixa.....	10	\$3000
92.	Disulfato de quiniño, grammas.....	400	\$280	178.	Empolas de ether, caixa.....	5	\$6000
93.	Pi-iodureto de mercurio, grammas.....	30	\$040	179.	Empolas de electrargol, caixa.....	10	\$7000
94.	Bromhydrato de quiniño, grammas.....	500	\$320	180.	Empolas de heroína, caixa.....	5	\$3000
95.	Bromoformio, grammas.....	30	\$120	181.	Empolas de lycto-soro, caixa.....	40	\$6000
96.	Bromureto de ammono, grammas.....	50	\$072	182.	Empolas de morphina, caixa.....	40	\$3000
97.	Bromureto de camphora, grammas.....	100	\$060	183.	Empolas de neuro-soro, caixa.....	100	\$4000

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços	Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
181.	Empolas de novocaina, caixa.....	5	6\$000		269.	Malvas folhas, kilo.....	2	2\$300	
185.	Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa.....	50	3\$000		270.	Manteiga de cacão, grammas.....	1.000	\$003	
186.	Empolas de oleo camphorado, caixa.....	100	2\$800		271.	Manita, grammas.....	100	\$003	
187.	Empolas de sodio, caixa.....	50	3\$200		272.	Menfol, grammas.....	100	\$100	
188.	Empolas de sparteina, caixa.....	40	4\$800		273.	Mel depurado, grammas.....	1.500	\$002	
189.	Empolas de sulphhydrargirio, caixa.....	5	6\$900		274.	Meimendo planta, grammas.....	25	\$002	
190.	Empolas de serum physiologico, caixa.....	100	5\$600		275.	Mostarda em pó, grammas.....	8.000	\$003	
191.	Empolas de strychnina, caixa.....	50	3\$000		276.	Muria em pó, grammas.....	500	\$003	
192.	Euxofro dourado de antimonio, grammas.....	25	\$007		277.	Naphtol Beta, grammas.....	50	\$055	
193.	Euxofro sublimado, kilo.....	1	\$500		278.	Nitrato de prata, grammas.....	25	\$004	
194.	Ergotina de Boujean, grammas.....	50	\$120		279.	Noz de kola rasurada, grammas.....	1.000	\$010	
195.	Ergotina de Lyon, grammas.....	300	\$176		280.	Noz vomica planta, grammas.....	100	\$002	
196.	Essencia de aniz, grammas.....	100	\$028		281.	Noz vomica em pó, grammas.....	25	\$003	
197.	Essencia de Wintergreen, grammas.....	2.000	\$039		282.	Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo.....	150	20\$000	
198.	Essencia de terebentina, grammas.....	5.010	\$001		283.	Oleo de copahyba, grammas.....	1.000	\$004	
199.	Essencia de hortela, grammas.....	50	\$042		284.	Oleo de amendoas doce, grammas.....	5.000	\$008	
200.	Essencia de herba de Santa Maria, grammas.....	100	\$200		285.	Oleo de ricino, kilo.....	10	1\$000	
201.	Essencia de Badiana, grammas.....	5	\$300		286.	Oleo de figado de bacalhão, grammas.....	5.000	\$019	
202.	Ether sulphureo, litros.....	25	4\$300		287.	Oleo de meimendo, grammas.....	500	\$038	
203.	Evoninina, grammas.....	10	\$080		288.	Oleo de camomilla, grammas.....	2.000	\$003	
204.	Euquinina, grammas.....	100	\$680		289.	Opio bruto, grammas.....	150	\$080	
205.	Extracto de aconito, grammas.....	10	\$014		290.	Opio pó, grammas.....	25	\$180	
206.	Extracto de belladonna, grammas.....	300	\$014		291.	Oxyanureto de mercurio, grammas.....	1.000	\$032	
207.	Extracto de cicuta, grammas.....	20	\$014		292.	Oxydo amarello de mercurio, grammas.....	150	\$016	
208.	Extracto de cannabis, grammas.....	20	\$011		293.	Oxydo de zinco, grammas.....	8.030	\$004	
209.	Extracto de cascara sagrada, grammas.....	5	\$014		294.	Papaia, grammas.....	200	\$101	
210.	Extracto de feto macho, grammas.....	40	\$040		295.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas.....	1.000	\$003	
211.	Extracto de gallega, grammas.....	50	\$014		296.	Pepsina amylasio, grammas.....	150	\$004	
212.	Extracto de genciana, grammas.....	50	\$014		297.	Peroxydo de magnesia, 25 grammas.....	3.000	\$320	
213.	Extracto de hamamelis, grammas.....	25	\$700		298.	Permanganato de potassio, grammas.....	400	\$070	
214.	Extracto de pollygala, grammas.....	25	\$011		299.	Phenacetina, grammas.....	15	\$016	
215.	Extracto de kolas, grammas.....	25	\$011		300.	Phosphorato de zinco, grammas.....	400	\$003	
216.	Extracto de quina, grammas.....	100	\$011		301.	Phosphato de sodio, grammas.....	400	\$004	
217.	Extracto de meimendo, grammas.....	50	\$011		302.	Phosphato de calcio, grammas.....	5	\$032	
218.	Extracto de nez vomica, grammas.....	200	\$012		303.	Podophyllina, grammas.....	500	\$010	
219.	Extracto de opio, grammas.....	500	\$002		304.	Polygala raiz, grammas.....	150	\$100	
220.	Flores peitorais, grammas.....	20	\$020		305.	Potassa, kilo.....	150	\$100	
221.	Florureto de calcio, grammas.....	15	\$380		306.	Proto oxalato de ferro, grammas.....	100	\$320	
222.	Formiato de quiniua, grammas.....	3	\$5000		307.	Protargol, grammas.....	150	\$020	
223.	Formol, kilo.....	5	\$007		308.	Pyramidon, grammas.....	400	\$320	
224.	Fuchnia, grammas.....	100	\$320		309.	Quina C. C., kilo.....	5	6\$800	
225.	Gayacó, grammas.....	500	\$001		310.	Resorcina, grammas.....	800	\$150	
226.	Genciana folha, grammas.....	10	\$010		311.	Rhubarbo pó, grammas.....	250	\$005	
227.	Glycero-phosphato de ferro, grammas.....	50	\$040		312.	Rosas brancas, grammas.....	400	\$003	
228.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	200	\$020		313.	Sabugueiro planta, grammas.....	150	\$004	
229.	Glycero-phosphato de magnesia, grammas.....	1.500	\$040		314.	Salicylato de bismuto, grammas.....	5	1\$8000	
230.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	50	\$040		315.	Salicylato de sodio, kilo.....	30	\$008	
231.	Glycero-phosphato de potassio, grammas.....	10	5\$300		316.	Santonina, grammas.....	500	\$072	
232.	Glycerina neutra, kilo.....	10	10\$000		317.	Salol, grammas.....	150	\$600	
233.	Gomma-arabica, kilo.....	250	\$002		318.	Salopheno, grammas.....	250	\$003	
234.	Grindelia planta, grammas.....	150	\$005		319.	Salsaparrilha planta, grammas.....	25	\$058	
235.	Guaraná pó, grammas.....	150	\$001		320.	Scamonea, grammas.....	5	5\$000	
236.	Herba tostaõ, grammas.....	50	\$002		321.	Senna foliolos, kilo.....	250	\$002	
237.	Hydrastes planta, grammas.....	100	\$003		322.	Sensitiva planta, grammas.....	15	5\$500	
238.	Hypnol, grammas.....	1.000	\$045		323.	Soluçõo de adrenalina P. Davis, vidro.....	5	4\$900	
239.	Hypophosphito de calcio, grammas.....	5	\$047		324.	Soluçõo digitalina, vidro.....	400	\$030	
240.	Ichthyol, grammas.....	50	\$480		325.	Stovaina, grammas.....	3	\$003	
241.	Iodureto de arsenico, grammas.....	250	\$084		326.	Strichnina, grammas.....	1	52\$000	
242.	Iodol, grammas.....	50	\$080		327.	Sub-nitrato de bisantho, kilo.....	3	7\$000	
243.	Iodoformio, grammas.....	5	46\$000		328.	Sulphato de atropina, grammas.....	10	\$002	
244.	Iodureto de calcio, grammas.....	2.500	\$065		329.	Sulphato de ferro, grammas.....	3	\$100	
245.	Iodureto de potassio, kilo.....	250	\$012		330.	Sulphato de magnesia, kilo.....	1.000	\$010	
246.	Iodureto de sodio, grammas.....	25	\$078		331.	Sulphato de potassio, grammas.....	150	\$320	
247.	Iodureto de chumbo, grammas.....	5	52\$000		332.	Sulphato de quiniua, grammas.....	3	\$600	
248.	Iodureto de stroncio, grammas.....	100	\$013		333.	Sulphato de strichuina, grammas.....	3	4\$000	
249.	Iodo bi-sublimado, kilo.....	100	\$002		334.	Sulphato de sparteina, grammas.....	3	\$500	
250.	Ipecacuanha pó, grammas.....	50	\$002		335.	Sulphato de sodio, kilo.....	1/2	1\$800	
251.	Ipecacuanha raiz, grammas.....	200	\$002		336.	Sulphato de zinco, kilo.....	1/2	1\$600	
252.	Jalapa pó, grammas.....	200	\$002		337.	Sulphato de cobre, kilo.....	2	9\$000	
253.	Jalapa raiz, grammas.....	40	\$012		338.	Sulphureto de potassio, kilo.....	50	\$002	
254.	Jaborandi folhas, grammas.....	300	\$030		339.	Simaruba planta, grammas.....	20	1\$100	
255.	Kermes mineral, grammas.....	20	\$032		340.	Sulphato de morphia, grammas.....	5.000	\$002	
256.	Lactato de calcio, grammas.....	3.000	\$010		341.	Talco de veneza, grammas.....	50	\$132	
257.	Lactato stroncio, grammas.....	10	10\$000		342.	Taka diastase, grammas.....	100	1\$080	
258.	Lactato-phosphato de calcio, grammas.....	15	\$100		343.	Tannigeno, grammas.....	5	\$006	
259.	Lanolina, kilo.....	1.000	\$012		344.	Tartaro emetico, grammas.....	1.500	\$010	
260.	Licithina, grammas.....	20	1\$300		345.	Terpina, grammas.....	150	\$150	
261.	Licopódio, grammas.....	250	\$004		346.	Theobromina, grammas.....	50	\$080	
262.	Linhaça pó, kilo.....	1.000	\$001		347.	Thigenol, grammas.....	50	\$031	
263.	Lobelia planta, grammas.....	50	\$002		348.	Thiol, grammas.....	1.500	\$230	
264.	Lupulo planta, grammas.....	100	\$800		349.	Thiocol, grammas.....	10	\$020	
265.	Lyrio Florentino, grammas.....	1.500	\$013		350.	Turbitto mineral, grammas.....	1.500	\$060	
266.	Magnesia fluída, vidro.....	6	\$3000		351.	Urotropina, grammas.....	200	\$002	
267.	Magnesia calcinada, grammas.....				352.	Uva ursina, grammas.....			
268.	Manná cominum, kilo.....								

354. Vaselina liquida, grammas.....	500	\$614	22. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 30,0, cento....	3	40\$000
355. Vaselina simples, kilo.....	5	3\$800	23. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 60,0, cento....	4	44\$000
356. Valeriana planta, grammas.....	250	\$002	24. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 90 0, cento....	4	52\$000
357. Valeriana pó, grammas.....	15	\$002	25. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 12 1/2, cento....	4	76\$000
358. Veronal, grammas.....	50	\$720	26. Potes de louça branca com tampa de celu- loide para pomadas de 250,0, cento....	4	110\$000
359. Violeta planta, grammas.....	150	\$002	27. Pipos para irrigador, jogo.....	50	1\$200
360. Viburnio planta, grammas.....	50	\$002	28. Rolhas conicas, cento.....	100	2\$000
Grupo 13 — Utensilios e vasilhames para pharmacia					
1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo.....	200	4\$320	29. Seringa de borracha n. 0000, duzia.....	1	9\$300
2. Algodio boricado em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4\$320	30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	17\$400
3. Algodio em pasta em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4\$000	31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	17\$400
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia.....	3	11\$200	32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	28\$560
5. Ataduras de cambraia, sortida, duzia.....	100	7\$350	33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	28\$560
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	150	4\$200	34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	48\$000
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10	13\$600	35. Seringa de Luer completa, uma.....	20	14.900
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	24\$000	36. Saccos escrotaes, duzia.....	10	10\$800
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa.....	30	18\$000	37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento.....	2	9\$000
10. Barbante americano em carreteis, caixa.....	5	8\$700	38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento.....	5	12\$000
11. Categut Lecler, tubo.....	20	1\$900	39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento.....	7	14\$000
12. Conta-gotas de 30,0, cento.....	100	503 00	40. Vidros de bocca estreita sem rolha para 125,0, cento.....	10	18\$000
13. Conta-gotas de 60,0, cento.....	100	58\$000	41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento.....	13	26\$000
14. Dedos de borracha, duzia.....	1	\$960	42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento.....	15	33\$000
15. Fundas de carneira, uma.....	5	7\$700	Quartel 4 avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.		
16. Gaze hydrophila, caixa.....	30	2\$900			
17. Garrafa de conta, cento.....	5	4\$3000			
18. Garrafa do litro, cento.....	5	70\$000			
19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60	8\$900			
20. Papel chitado, sem lustro, resmas.....	45	20\$000			
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	30\$000			

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar do professor substituto da 2ª secção (chimica medica), de accordo com o disposto no art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e as disposições do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1919. — O secretario da Faculdade, Dr. Eugenio E. S. de Menezes.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do parágrafo unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de março de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será afixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespéra da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920. — Dr. V. N. da Silva.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o início das provas, providenciando para que, com a necessária antecedência, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrução e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando da tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrução e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que esta inspectoria vai adquirir, independentemente de concorrência publica, os objectos de expediente e desenho para o escriptorio da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therazina, constantes da relação junta, os quaes vão ser fornecidos pelo Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Carlos Monte, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e desenho para o escriptorio da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therazina

Quantidades — Especie	Preço da unidade	Total
15 rolos de papel quadriculado.....	12\$000	180\$000
5 ditos de papel tela.....	25\$000	125\$000
5 bloks de papel quadriculado.....	4\$000	20\$000
10 ditos de papel commum.....	1\$000	10\$000
25 ditos de papel para calculo.....	\$100	10\$000
10 duzias de lapis HB.....	4\$500	45\$000
2 ditos de lapis 3 H.....	4\$500	9\$000
2 ditos de lapis 4 H.....	4\$500	9\$000
5 ditos de lapis Faber n. 2.....	1\$500	7\$500
1 dita de lapis de duas cores.....	4\$000	4\$000
2 caixas de pennas Mallat.....	3\$500	7\$000
5 cartões de pennas Gillot.....	3\$000	15\$000
10 folhas de papel matta-borrão.....	\$250	2\$500
50 ditos de papel para embrulhos.....	\$100	5\$000
2 rolos de barbaute.....	\$300	1\$000
3 vidros de gomma arabica.....	1\$400	4\$200
1 milheiro de folhas de papel sem pauta....	10\$000	10\$000
2 caixas de percevejos (pequenos).....	1\$500	3\$000
2 ditos de grampos Niagara.....	1\$000	2\$000
3 duzias de borrachas n. 112.....	3\$333	10\$000
2 raspadeiras.....	4\$000	8\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrença n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 23 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Bolém n. 33

3 camas onseção de arame 1^m,90x0^m,60, uma, 31\$000.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos aceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arrematado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos no concurso para medicos do Exercito terá logar nesta directoria nos dias 10 e 11 do corrente, ás 12 horas, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de março de 1920. — Dr. João Ladislao Ramos, major, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — Dr. João Ladislao Ramos, major, chefe interino do gabinete.

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Na proposta publicada no *Diario Official* de hoje, 9, pagina 4.661, deve-se ler na 10^a linha «1.320.200 botões brancos de osso, um \$007, sete réis cada um» e por extenso todos os preços que estão em algarismo.

Intendencia da Guerra, em 9 de março de 1920 — Dirceu Caetano de Oliveira, 2^o official, secretario do Conselho de Compras.

5 vidros de tinta Nankin.....	1\$500	7\$500
2 caixas de papel de cartas (imp.).....	12\$000	24\$000
3 carreteis de fitas para machina Remington n. 11 (azul e preta).....	3\$500	10\$500
1 caixa de papel carbono.....	8\$000	8\$000
1 resma de papel almaso.....	15\$000	15\$000
10 bisnagas tinta vermelha.....	1\$500	15\$000
6 ditos tinta carmin.....	1\$500	9\$000
6 ditos tinta azul da Prussia.....	1\$500	9\$000
3 ditos tinta amarello chromo.....	1\$500	4\$500
3 ditos tinta verde vegetal.....	1\$500	4\$500
6 ditos tinta Terre Siemie.....	1\$500	9\$000
3 ditos tinta branca.....	1\$500	4\$500
1 taboa de logaritmos de Callet.....	15\$000	15\$000
1 caderneta Pages.....	5\$000	5\$000
		615\$700

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Carlos Monte, chefe da Secção de Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Proposta apresentada á concorrência publica para a compra de ferro, pregos e zinco, realizada a 3 de março de 1920.

M. E. Marvin, negociante estabelecido nesta praça á rua Direita n. 7, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro de 12 de fevereiro de 1920, os seguintes materiais:

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Ferro em chapas de 4'x8'x5/16", kilos.. 20.000 \$900 18.000\$000

Os preços supra mencionados são para o material entregue na estação da Sorocabana Railway Company, em S. Paulo.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

S. Paulo, 2 de março de 1920. — Por procuração de M. E. Marvin, Arthur Wattan.

1 estrada de madeira de 1^m,50x1^m,50x0^m,08, por 45\$000.

Quarta divisão

8 pharões a kerozene para frente de loco 2 motiva, um, 500\$000.

4 pharões a kerozene para tender, um, 480\$000.

1 bureau-ministre, por 300\$000.

1 cadeira de rosca, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 56

400 ferros om T de 3^m,50x0^m,35 x 0^m,35x4 m/m, kilo, 2\$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 milímetros;

- 12 de seis pés.
- 28 de sete pés.
- 28 de oito pés.
- 36 de nove pés.
- 32 de dez pés.

Preço máximo do pé, 2\$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3"; partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a comunicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefairo do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 80 concóeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço máximo do metro, 26\$000.
- 500 concóeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço máximo do metro 16\$800.
- 10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4"×90×0"36×0"025, podendo aceitar-se 1/3 de 4"×90, preço máximo do metro quadrado 14\$000.
- 6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4"×90×0"36 (a maior largura)×0"025, podendo aceitar-se 1/3 de 4"×90 a 4"×90, preço máximo do metro quadrado, 6\$000.
- 10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, máximo do metro cubico, 110\$000.
- 500 paus de ipê branco roliço de 1"20×0"10, máximo de um, 5\$000.
- 100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4"×90 a 8"×90, máximo do metro cubico, 200\$000.
- 200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4"×90 a 8"×90, máximo do metro cubico, 210\$000.
- 200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4"×90 a 8"×90, máximo do metro cubico, 160\$000.
- 1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5"×90×0"50×0"03, máximo do metro quadrado, 8\$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser do primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Mari-

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de arceira do sertão:

80 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120\$000.

70 de 7^m,10 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130\$000.

30 de 8^m,10 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 145\$000.

20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 160\$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um dos comprimentos pedidos, sendo a entrega a margem da linha, da 9^a a 10^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um aparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse aparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290,00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras, N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastreamento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

20 arros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastreamento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres meses contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame de cobre duro, de 0,002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68\$000.
- 2 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55\$000.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0,007, um 1\$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 1\$5000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 50 de 50 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 50\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 125 receptaculos de louça, um 5\$00.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$400.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$900.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.

- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.
- 525 roulements de 7^m, 027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$300.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.
- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6\$000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.
- 12 socketes de tempo, um 2\$800.
- Material para serviço de oxygenio:
- 100 kilos de Franklin, kilo 16\$000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 250\$000.
- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.
- 1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350\$000.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.
- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$500.
- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35\$000.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para ácido de 1/8", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35\$000.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.
- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 350\$000.
- 2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$000.
- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.
- 115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.

- 145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5\$000.
- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.
- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 250\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 104\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 106\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 145\$000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO
MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahy»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve atingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica o commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia do eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador sem simples gravidade, dispensando a. comp.ção de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

- 176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
- 258 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
- 1.050 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
- 575 kilos de 1m,50 x 1m,00, n. 18.
- 762 kilos de 1m,50 x 1m,00, n. 20.
- 375 kilos de 1m,50 x 1m,00, n. 22.
- 37 kilos de 1m,50 x 1m,00, n. 24.
- 400 kilos de 6 pés x 4 pés x 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 15\$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

- 60 kilos de 7/8".
- 65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

- 25 kilos de 7/8".
- 25 kilos de 3/4".
- 25 kilos de 5/8".
- 20 kilos de 1/2".
- 20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", maximo do kilo, 15\$000.

250 kilos de aço em barra commum, 5" x 1/2", maximo do kilo, 2\$600.

50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar "Krallo":

14 kilos de 1/2" x 1/2".

20 kilos de 5/8" x 5/8".

30 kilos de 3/4" x 3/4".

61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".

83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".

40 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 1" x 3/4".

20 kilos de 1 1/2" x 1".

83 kilos de 1 3/4" x 1".

200 kilos de 2" x 1 1/4".

250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".

26 kilos de 1/2".

40 kilos de 5/8".

20 kilos de 3/4".

26 kilos de 7/8".

33 kilos de 1".

45 kilos de 1 1/8".

21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".

475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16".

495 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 15\$800.

Aço "Pold EZH", redondo, para frezas e alargadores.

34 kilos de 1 1/2".

41 kilos de 1 3/4".

26 kilos de 2".

41 kilos de 2 1/2".

35 kilos de 3".

50 kilos de 3 1/2".

63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi "Maximum", para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".

26 kilos de 1 1/4" x 5/8".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

23 kilos de 1 3/4" x 3/4".

28 kilos de 1 3/4" x 1".

33 kilos de 2" x 1".

44 kilos de 2" x 1 1/4".

76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

33 kilos de 2" x 1".

53 kilos de 2" x 1 1/2".

144 kilos de 3" x 1 1/2".

160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para mola:

1.644 kilos de 3" x 3/8".

1.020 kilos de 3" x 1/2".

2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".

16 kilos de 2 1/2" x 5/16".

291 kilos de 2" x 1/4".

395 kilos de 2 1/2" x 3/8".

262 kilos de 2 1/2" x 1/2".

72 kilos de 3" x 1/16".

158 kilos de 2" x 3/8".

41 kilos de 5" x 3/8".

66 kilos de 5" x 7/16".

150 kilos de 1" x 5/8".

150 kilos de 1 1/4" x 5/8".

150 kilos de 2" x 1/16".

150 kilos de 2" x 1".

200 kilos de 3" x 5/16".

200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".

840 kilos de 3" x 1/2".

4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".

250 kilos de 3 1/2" x 5/16".

500 kilos de 4 1/2" x 3/8".

200 kilos de 1" x 3/8".

100 kilos de 3/4" x 1/16".

100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".

105 kilos de 3/16".

7 kilos de 3/32".

182 kilos de 5/16".

50 kilos de 2 7/8".

150 kilos de 1 5/8".

125 kilos de 1 7/8".

100 kilos de 3 1/2".

150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo "Pytho":

149 kilos de 3/4".

12 kilos de 1/2".

542 kilos de 1".

194 kilos de 1 1/4".

320 kilos de 1 1/2".

292 kilos de 2".

329 kilos de 2 1/2".

425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" x 1/2".

20 kilos de 1" x 3/4".

15 kilos de 3/4" x 1/2".

17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".

40 kilos de 1/4".

37 kilos de 1/2".

37 kilos de 5/8".

37 kilos de 7/8".

37 kilos de 1".

37 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 3/4".

75 kilos de 2".

75 kilos de 2 1/2".

75 kilos de 3".

75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2"
10.000 kilos de 4" x 1 1/2"
780 kilos de 1 1/2" x 3/4"
2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8"
4.000 kilos de 5" x 1"
280 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"
230 kilos de 8" x 3"
780 kilos de 1 3/4" x 5/16"
500 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
1.000 kilos de 3/4" x 3/8"
200 kilos de 6" x 3/4"
500 kilos de 3" x 3/8"
50 kilos de 1 1/4" x 5/16"
500 kilos de 2 1/4" x 3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 1/2"
180 kilos de 3/8" x 3/16"
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4"
2.000 kilos de 2" x 3/8"
7.800 kilos de 7" x 3/8"
2.462 kilos de 7" x 1/2"
2.200 kilos de 6" x 1/2"
1.450 kilos de 6" x 3/8"
500 kilos de 2 1/4" x 1/2"
257 kilos de 7/8" x 3/16"
757 kilos de 3/4" x 3/16"
500 kilos de 3/4" x 1/8"
512 kilos de 1 1/2" x 1"
2.387 kilos de 2" x 5/8"
1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8"
4.750 kilos de 4" x 1 3/4"
5.731 kilos de 6" x 1/2"
3.731 kilos de 6" x 2"
720 kilos de 12" x 4"
907 kilos de 18" x 1 1/4"
1.140 kilos de 12" x 1 1/2"
807 kilos de 18" x 1 1/2"
2.500 kilos de 8" x 1/2"
5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8"
5.000 kilos de 4" x 2"
1.500 kilos de 3 1/2" x 1"
1.000 kilos de 3" x 1"
1.400 kilos de 3" x 3/4"
215 kilos de 3/4" x 1 1/4"
2.000 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 1 1/4"
2.000 kilos de 2" x 1/2"
1.000 kilos de 5" x 1/2"
2.500 kilos de 2 1/2" x 3/8"
2.500 kilos de 6" x 7/8"
1.000 kilos de 5" x 1/4"
175 kilos de 3/4" x 3/8"
1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4"
650 kilos de 7" x 1"
2.800 kilos de 5" x 5/8"
100 kilos de 5" x 3/4"
350 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
2.000 kilos de 1" x 7/8"
1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
3.235 kilos de 4" x 1"
2.000 kilos de 6" x 5/8"
3.000 kilos de 4" x 3/4"
825 kilos de 1" x 3/8"
3.000 kilos de 6" x 3/4"
1.073 kilos de 7/8" x 1/8"
37 kilos de 4" x 1/8"
125 kilos de 14" x 1/2"
157 kilos de 1 1/4" x 3/8"
125 kilos de 1 1/4" x 1/4"
75 kilos de 1 1/4" x 3/4"
712 kilos de 1 3/4" x 1/4"
2.350 kilos de 7" x 3/4"

Preço médio, maximo do kilo, 1\$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4"
1.227 kilos de 4 1/2"
1.090 kilos de 5"
80 kilos de 3/16"
870 kilos de 1/4"
2.240 kilos de 3/8"
7.500 kilos de 1/2"
7.500 kilos de 1"
10.000 kilos de 1 1/4"
7.500 kilos de 1 1/2"
10.000 kilos de 1 1/2"

14.915 kilos de 1 3/4"
7.500 kilos de 1 3/8"
1.500 kilos de 1 5/8"
2.500 kilos de 1 7/8"
5.000 kilos de 2"
625 kilos de 3"
400 kilos de 3 1/2"
7.500 kilos de 5/8"
10.000 kilos de 3/4"
10.000 kilos de 7/8"
30 kilos de 1/8"
100 kilos de 2/16"
455 kilos de 5/16"
920 kilos de 2 1/2"
287 kilos de 2 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

2.000 kilos de 5"
2.000 kilos de 6"
125 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 3/8"
3.000 kilos de 4 1/2"
1.500 kilos de 7"
16 kilos de 1/4"
25 kilos de 3/8"
25 kilos de 1/2"
33 kilos de 3/4"
41 kilos de 7/8"
50 kilos de 1"
66 kilos de 1 1/8"
125 kilos de 1 1/2"
166 kilos de 2"
63 kilos de 2 1/4"
100 kilos de 2 1/2"
1.020 kilos de 3 1/2"
1.333 kilos de 4"
1.241 kilos de 5 1/2"
83 kilos de 1 1/2"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2"
338 kilos de 2"
395 kilos de 2 1/2"
160 kilos de 2 3/4"
20 kilos de 1/4"
250 kilos de 3 1/2"
1.098 kilos de 4"
1.213 kilos de 5"
200 kilos de 2 3/4"
150 kilos de 1 5/16"
375 kilos de 4 1/2"
1.125 kilos de 3"

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2"
250 kilos de 6" x 6" x 3/8"
250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
120 kilos de 1" x 1" x 1/4"
350 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4"
100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8"
250 kilos de 1 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
250 kilos de 4" x 4" x 3/8"
250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8"
250 kilos de 5" x 5" x 3/8"
250 kilos de 5" x 5" x 1/2"
250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8"
250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2"
230 kilos de 2" x 2" x 1/2"
230 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2"
95 kilos de 1" x 1" x 3/16"
120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
460 kilos de 2" x 2" x 3/16"
190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
170 kilos de 2" x 2" x 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16"
1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8"
650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16"
225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4"
143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8"
333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"
600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8"
333 kilos de 10 pés x 3 pés x 1/8"
1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8"
280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16"
836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2"
743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8"

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas do ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
2.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8"
950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4"

Preço médio, maximo do kilo, 1\$500.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8"
5.030 kilos de 8 pés x 1 pés x 3/16"
500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4"
70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32"
220 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16"
500 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16"
1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16"
1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4"
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32"
4.030 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16"
1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16"
420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"
1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8"
1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"
2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16"
4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16"
2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8"
1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2"
3.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8"
750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16"

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canoa:

40 kilos de 3/4" x 1/4"
45 kilos de 1" x 3/8"
30 de 1/4" x 1/2"
75 kilos de 1/2" x 3/4"

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo L:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8"
500 kilos de 4" x 2" x 3/8"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

400 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8"
500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo suco:

826 kilos de 1/8"
826 de kilos de 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8"
500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16"
410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
380 kilos de 2" x 2" x 1/4"
360 kilos de 3 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
200 kilos de 1" x 1" x 3/16"
13 kilos de 1" x 1" x 1/8"
26 kilos de 2" x 2" x 3/16"

400 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 500 kilos de $4'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:
 6.666 kilos de $8'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.400 kilos de $6'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.200 kilos de $4'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.133 kilos de $9'' \times 3'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 Preço médio, maximo de kilo 2\$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
 346 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 200 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 166 kilos de $2'' \times 2'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 166 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 33 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{8}''$.
 100 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 17 kilos de $2'' \times 2'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 780 kilos de $1'' \times 1'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 250 kilos de $2'' \times 2'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 180 kilos de $1\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 750 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 1.000 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 1.600 kilos de $2'' \times 2'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 500 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 5\frac{1}{16}''$.
 1.500 kilos de $3'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 250 kilos de $3\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 2.000 kilos de $4'' \times 4'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 400 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 500 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 75 kilos de $3'' \times 3'' \times 1\frac{1}{8}''$.
 1.500 kilos de $3'' \times 3'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 750 kilos de $6'' \times 6'' \times 5\frac{1}{8}''$.
 600 kilos de $5'' \times 5'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor redondo:
 266 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 233 kilos de $5\frac{1}{8}''$.
 300 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 933 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 1.600 kilos de $1\frac{1}{2}''$.
 933 kilos de $1\frac{7}{8}''$.
 1.100 kilos de $3''$.
 333 kilos de $4''$.
 120 kilos de $4\frac{1}{4}''$.
 666 kilos de $4\frac{1}{2}''$.
 666 kilos de $5''$.
 833 kilos de $6''$.
 666 kilos de $5\frac{1}{2}''$.
 166 kilos de $6\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:
 150 kilos de $3\frac{1}{4}'' \times 3\frac{1}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 50 kilos de $1'' \times 1'' \times 1\frac{1}{4}''$.
 50 kilos de $2'' \times 2'' \times 3\frac{1}{8}''$.
 200 kilos de $1'' \times 1'' \times 3\frac{1}{16}''$.
 500 kilos de $1'' \times 1'' \times 1\frac{1}{8}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
 775 kilos de $1''$.
 2.042 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 1.100 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
 250 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 125 kilos de $1\frac{1}{16}''$.
 25 kilos de $1\frac{1}{8}''$.
 800 kilos de $1\frac{3}{8}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:
 125 kilos de $1\frac{1}{4}''$.
 125 kilos de $1\frac{5}{8}''$.
 125 kilos de $1\frac{3}{4}''$.
 150 kilos de $2''$.
 150 kilos de $2\frac{1}{2}''$.
 150 kilos de $3''$.
 150 kilos de $3\frac{1}{2}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:
 450 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{4}''$.
 675 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $3\frac{1}{16}''$.
 600 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{8}''$.
 460 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{16}''$.
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de $3'' \times 3'' \times 3\frac{1}{8}''$, maximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão:
 249 da 1ª R. do Centro:
 88 chapas de ferro patente de $2\frac{3}{4}'' \times 70'' \times 0\frac{1}{8}''$, 98 $\times$ $1\frac{1}{4}''$, maximo do kilo, 1\$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão, publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não, aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
 CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS
 PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920
 Concurrência n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 4\$5000.
 25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 4\$5000.
 100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 5\$5000.
 150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 5\$5000.
 100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 4\$5000.
 100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 5\$5000.
 200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 5\$5000.
 50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 4\$5000.
 50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 6\$5000.
 50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 5\$5000.
 337 gallões de taxite, gallão 2\$5000.
 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4\$500.
 500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8\$000.
 150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.
 250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.
 100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.
 250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.
 250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.
 100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.
 10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.
 25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.
 50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.
 200 kilos de terra de Sienne, crua e queimada, partes iguaes, kilo 1\$300.

Os preços marcados são os maximos.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou

annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 68500 para as quartolas de 2 tampos e 48550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Pindo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, na concorrência publica n. 60, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de lona e correias para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de março de 1920. — Pelo Intendente, D. Vasconcellos.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás 13 horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Silva, Macedo & Comp.
- N. 2. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 3. Eme Costa & Comp.
- N. 4. Oscar Taves & Comp.

- N. 5. Dias Garcia & Comp.
- N. 6. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 7. Laport, Irmão & Comp.
- N. 8. Richard Whichello & Comp.
- N. 9. Borlido Maia & Comp.
- Total: Nove propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após sua publicação, na integra, no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, após terem sido devidamente lidas, sendo depois rubricadas, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.

Benjamin Jacob. — Silva Macedo & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Eme Costa & Comp. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Frederico Vierling. — Por procuração Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Manoel de Araújo. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Por procuração de Richard Whichello & Comp., H. C. Mendonça. — Borlido Maia & Comp. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão.

Confere. — U. C. Branco, escrevente. Conforme. — José Antonio da Conceição, escrevente. Visto. — Pelo intendente, D. Vasconcellos.

Silva, Macodo & Comp., negociantes nesta praça á rua General Camara n. 100, 1º andar, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 6 do corrente publicado no *Diario Official*.

Lona americana de accôrdo com a especificação do edital

4.000 metros de 0 ^m ,80 de largura metro.....	\$ 3.20
1.500 metros de 0 ^m ,96 de largura metro.....	\$ 3.79
1.500 metros de 1 ^m ,00 de largura metro.....	\$ 4.48
4.000 metros de 1 ^m ,90 de largura metro.....	\$ 6.29
2.500 metros de 3 ^m ,00 de largura metro.....	\$ 9.46
200 metros de 0 ^m ,92 de largura metro.....	\$ 3.74
1.000 metros de 1 ^m ,80 de largura metro.....	\$ 5.95

Os proponentes declaram que estão de accôrdo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Silva, Macodo & Comp.

Mayrink, Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 6 do corrente.

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé em peças de 100 jardas

4.000 metros de 0 ^m ,80 de largura, metro.....	\$ 3.27
1.500 metros de 0 ^m ,96 de largura, metro.....	\$ 3.78
1.500 metros de 1 ^m ,00 de largura, metro.....	\$ 4.48
4.000 metros de 1 ^m ,90 de largura, metro.....	\$ 6.27
2.500 metros de 3 ^m ,00 de largura, metro.....	\$ 9.46
200 metros de 0 ^m ,92 de largura, metro.....	\$ 3.79
1.000 metros de 1 ^m ,80 de largura, metro.....	\$ 5.96

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência, que é a alteração do de 12 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Eme Costa & Comp., successoras de M. Costa, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua dos Ourives n. 83 e 85, de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa Estrada o seguinte:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé em peça de 100 jardas

4.000 metros de 0 ^m ,80 de largura, metro.....	\$ 3.26
1.500 metros de 0 ^m ,96 de largura, metro.....	\$ 3.77
1.500 metros de 1 ^m ,00 de largura, metro.....	\$ 4.45
4.000 metros de 1 ^m ,90 de largura, metro.....	\$ 6.26
2.500 metros de 3 ^m ,00 de largura, metro.....	\$ 9.47
200 metros de 0 ^m ,92 de largura, metro.....	\$ 3.77
1.000 metros de 1 ^m ,80 de largura, metro.....	\$ 5.98

Os preços acima entendem-se em dollars, ouro americano. Os proponentes sujeitam-se á todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Eme Costa & Comp.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de lona e correias na concorrência n. 60, para a 4ª divisão, em 1920:

Correia balata «Linconas»

	L. S. D.
100 metros de 10" com 6 dobras, metro.....	2- 9-10
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro.....	- 8- 1
150 metros de 2" com 2 dobras, metro.....	-10-
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro.....	-14- 3
150 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....	1- 4- 7
60 metros de 12" com 6 dobras, metro.....	4-19- 7
80 metros de 14" com 6 dobras, metro.....	3-15-10
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro.....	-15-10
50 metros de 9" com 5 dobras, metro.....	1-19- 7
50 metros de 10" com 5 dobras, metro.....	2- 4-10
40 metros de 7" com 4 dobras, metro.....	1-15- 8
22 metros de 13" com 6 dobras, metro.....	3- 7-10
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro.....	-13-10
50 metros de 10" com 3 dobras, metro.....	1-19- 8
50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro.....	- 6- 1
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro.....	- 9- 3
50 metros de 8" com 5 dobras, metro.....	1-16- 7
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro.....	1- 4-10
400 metros de 9" com 6 dobras, metro.....	2- 4-10
200 metros de 1" com 3 dobras, metro.....	- 5-
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro.....	- 8- 1
900 metros de 2" com 3 dobras, metro.....	-10-
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro.....	-15-10
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro.....	-14- 3
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro.....	-18- 5

350 metros de 4" com 4 dobras, metro.....	-19- 8
220 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro.....	1- -10
200 metros de 3" com 4 dobras, metro.....	-17- 4
90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....	-19- 4
300 metros de 5" com 4 dobras, metro.....	1- 3-10
110 metros de 6" com 4 dobras, metro.....	1- 5-10
150 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro.....	- 7-11
230 metros de 4" com 3 dobras, metro.....	-16-10
80 metros de 8" com 3 dobras, metro.....	1-12- 7
100 metros de 8" com 6 dobras, metro.....	1-16-10
600 metros de 5" com 5 dobras, metro.....	1- 5-10
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro.....	1- 7-10
300 metros de 6" com 5 dobras, metro.....	1- 9-10
100 metros de 7" com 5 dobras, metro.....	1-11- 7

Os preços desta proposta, em libras esterlinas, são para as correias entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital desta concorrência.

Rio, 9 de março de 1920. — Oscar Taves & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Lona americana Ontario ou Santa Fé em peças de 100 jardas:

	Dollars ouro americano
4.000 metros de 0 ^m ,80 de largura, metro.....	\$ 3.27
1.500 metros de 0 ^m ,96 de largura, metro.....	\$ 3.79
1.500 metros de 1 ^m ,00 de largura, metro.....	\$ 4.48
4.000 metros de 1 ^m ,90 de largura, metro.....	\$ 6.24
2.500 metros de 3 ^m ,00 de largura, metro.....	\$ 9.49
200 metros de 0 ^m ,92 de largura, metro.....	\$ 3.78
1.000 metros de 1 ^m ,80 de largura, metro.....	\$ 5.99

Este material é entregue no Cães do Porto correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accôrdo com o edital de 6 do corrente, o material abaixo especificado:

Quarta divisão

Correia balata, Calderon:

	£
400 metros de 10" com 6 dobras, metro.....	2. 9.10
400 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro.....	0. 8. 2
150 metros de 2" com 2 dobras, metro.....	0.10. 1
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro.....	0.14. 3
190 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro.....	1. 4.10
60 metros de 12" com 6 dobras, metro.....	4.19.10
80 metros de 14" com 6 dobras, metro.....	3.15.10
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro.....	0.15. 4
50 metros de 9" com 5 dobras, metro.....	1.19.10
50 metros de 10" com 5 dobras, metro.....	2. 4. 2
40 metros de 7" com 4 dobras, metro.....	1.15.10
22 metros de 13" com 6 dobras, metro.....	3. 7.11
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro.....	0.13.11
50 metros de 10" com 3 dobras, metro.....	1.19.10
50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro.....	0. 6. 4
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro.....	0. 9. 3
50 metros de 8" com 5 dobras, metro.....	1.16.12
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro.....	1. 4.10
400 metros de 9" com 6 dobras, metro.....	2. 4.11
200 metros de 1" com 3 dobras, metro.....	0. 5. 1
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro.....	0. 7. 7
900 metros de 2" com 3 dobras, metro.....	0. 9. 7
4.000 metros de 3" com 3 dobras, metro.....	0.15.12
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro.....	0.14. 8
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro.....	0.18. 2
350 metros de 4" com 4 dobras, metro.....	0.19.12

290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro.....	£ 1. 0. 4
200 metros de 3" com 4 dobras, metro.....	£ 0.16.10
90 metros de 3" 1/2 com 4 dobras, metro.....	£ 0.18.10
300 metros de 3" com 4 dobras, metro.....	£ 1. 3. 4
140 metros de 6" com 4 dobras, metro.....	£ 1. 5.10
150 metros de 1" 1/4 com 3 dobras, metro.....	£ 0. 8. 0
250 metros de 4" com 3 dobras, metro.....	£ 0.16.11
80 metros de 8" com 3 dobras, metro.....	£ 1.12.11
100 metros de 8" com 6 dobras, metro.....	£ 1.16.10
60 metros de 5" com 5 dobras, metro.....	£ 1. 5.10
400 metros de 5 1/2 com 5 dobras, metro.....	£ 1. 7. 4
300 metros de 6" com 5 dobras, metro.....	£ 1. 9.11
100 metros de 7" com 5 dobras, metro.....	£ 1.11.11
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro.....	£ 0.19.11

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,80 de largura, metro.....	\$ 3.29
1.500 metros de 0,96 de largura, metro.....	\$ 3.79
1.500 metros de 1,00 de largura, metro.....	\$ 4.44
4.000 metros de 1,90 de largura, metro.....	\$ 6.29
2.500 metros de 3,00 de largura, metro.....	\$ 9.48
200 metros de 0,92 de largura, metro.....	\$ 3.78
1.000 metros de 1,80 de largura, metro.....	\$ 5.97

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concorrência de 12 de fevereiro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 66

Correias balata Calderon:

100 metros de 10" com seis dobras, metro.....	£ 2- 9-11
100 metros de 1 1/2", com duas dobras, metro.....	£ 0- 8- 2
150 metros de 2" com duas dobras, metro.....	£ 0-10- 1
150 metros de 2 1/2" com duas dobras, metro.....	£ 0-14- 4
150 metros de 5 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 1- 4-11
60 metros de 12" com seis dobras, metro.....	£ 4-19-11
80 metros de 14" com seis dobras, metro.....	£ 3-15-11
100 metros de 2 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0-15-11
50 metros de 9" com cinco dobras, metro.....	£ 1-19-11
50 metros de 10" com cinco dobras, metro.....	£ 2- 4-11
40 metros de 7" com quatro dobras, metro.....	£ 1-15-11
22 metros de 13" com seis dobras, metro.....	£ 3- 7-11
50 metros de 2 1/4" com duas dobras, metro.....	£ 0-13-11
50 metros de 10" com tres dobras, metro.....	£ 1-19-11
50 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0- 6- 5
50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0- 9- 4
50 metros de 8" com cinco dobras, metro.....	£ 1-16-11
300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro.....	£ 1- 1-11
100 metros de 9" com seis dobras, metro.....	£ 2- 4-11
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro.....	£ 0-19-11
200 metros de 1" com tres dobras, metro.....	£ 0- 5- 1
640 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0- 8- 2
900 metros de 2" com tres dobras, metro.....	£ 0-10- 1
1.000 metros de 3" com tres dobras, metro.....	£ 0-15-11
900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0-14- 4
900 metros de 3 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0-18- 8
350 metros de 4" com quatro dobras, metro.....	£ 0-19-11
290 metros de 4 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 1- 0-11
200 metros de 3" com quatro dobras, metro.....	£ 0-17- 5
90 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 0-19- 5
300 metros de 5" com quatro dobras, metro.....	£ 1- 3-11
110 metros de 6" com quatro dobras, metro.....	£ 1- 5-11
150 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro.....	£ 0- 8- 0
250 metros de 4" com tres dobras, metro.....	£ 0-16-11
80 metros de 8" com tres dobras, metro.....	£ 1-12-11
100 metros de 8" com seis dobras, metro.....	£ 1-16-11
600 metros de 5" com cinco dobras, metro.....	£ 1- 5-11
400 metros de 5 1/2" com cinco dobras, metro.....	£ 1- 7-11
300 metros de 6" com cinco dobras, metro.....	£ 1- 9-11
100 metros de 7" com cinco dobras, metro.....	£ 1-11-11

Lona americana Chicago em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,80 de largura, metro.....	\$ 3.27
1.500 metros de 0,96 de largura, metro.....	\$ 3.79

1.500 metros de 1,00 de largura, metro.....	\$ 4.47
4.000 metros de 1,90 de largura, metro.....	\$ 6.29
2.500 metros de 3,00 de largura, metro.....	\$ 9.49
200 metros de 0,92 de largura, metro.....	\$ 3.78
1.000 metros de 1,80 de largura, metro.....	\$ 5.97

Os materiais da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concorrência. Os preços acima, em libras esterlinas e em dollars, ouro americano, entendem-se para os materiais entregues dentro dos vagões dessa estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.*

Proposta de Richard Whicello & Comp. a Estrada do Ferro Central do Brasil para o fornecimento de correias marca «Primata», de accordo com o edital de 12 de fevereiro de 1920:

	£	S.	D.
100 metros de 10" com seis dobras, metro.....	£ 2. 9. 6		
100 metros de (1.2) 1 1/2" com duas dobras, metro.....	£ 0. 7. 9		
150 metros de 2" com duas dobras, metro.....	£ 0. 9. 8		
190 metros de 5 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 1. 5. 0		
100 metros de 2 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0.16. 0		
80 metros de 10" com cinco dobras, metro.....	£ 2. 5. 0		
22 metros de 13" com seis dobras, metro.....	£ 3. 7. 6		
50 metros de 2 1/4" com duas dobras, metro.....	£ 0.13. 6		
50 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0. 6. 6		
50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0. 8.11		
300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro.....	£ 1. 2. 0		
900 metros de 2" com tres dobras, metro.....	£ 0.10. 2		
1.000 metros de 3" com tres dobras, metro.....	£ 0.15. 6		
900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0.13.11		
200 metros de 3" com quatro dobras, metro.....	£ 0.17. 6		
600 metros de 5" com cinco dobras, metro.....	£ 1. 6. 0		
300 metros de 6" com cinco dobras, metro.....	£ 1. 9. 6		

Os preços acima são para correias «Balata» marca «Primata» já examinadas e aprovadas por essa estrada, sendo os mesmos preços para o material entregue no Caes do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros.

Os proponentes sujeitam-se ás demais clausulas do edital de concorrência de 12 de fevereiro de 1920, sob o n. 60.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Richard Whicello & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accordo com o edital de concorrência de 6 de março corrente, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado:

(Alteração do edital de 12 de fevereiro)

Concurrença n. 60

Lona americana «Santa Fé» em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,80 de largura, metro.....	\$ 3.27.
1.500 metros de 0,96 de largura, metro.....	\$ 3.70.
1.500 metros de 1,00 de largura, metro.....	\$ 4.49.
4.000 metros de 1,90 de largura, metro.....	\$ 6.27.
2.500 metros de 3,00 de largura, metro.....	\$ 9.49.

Correia «Dick's Balata»:

150 metros de 2 1/2" com duas dobras, metro.....	£ 0.13- 4
80 metros de 14" com seis dobras, metro.....	£ 3-15- 2
50 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0- 6- 5
50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0- 9- 4
300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro.....	£ 1- 1- 8
100 metros de 9" com seis dobras, metro.....	£ 2- 3-10
200 metros de 4" com tres dobras, metro.....	£ 0- 4- 9
900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0-14- 4
90 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 0-19- 5
110 metros de 6" com quatro dobras, metro.....	£ 1- 4-11
150 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro.....	£ 0- 7- 8
250 metros de 4" com tres dobras, metro.....	£ 0-15- 4
80 metros de 8" com tres dobras, metro.....	£ 1-12- 9
100 metros de 8" com seis dobras, metro.....	£ 1-16- 5
600 metros de 5" com cinco dobras, metro.....	£ 1- 4- 9

Os proponentes declaram estar plenamente de accordo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 27 de janeiro de 1930)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C-30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 33 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de accão lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas typó A, para triplice valvula, uma \$ 1.00.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.10.
- 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.03.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio de typó VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para graduação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.203 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula accão rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 0.30.
- 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" typó Maçai, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 11745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchás de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchás de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchás de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.133, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 9, pag. 88, uma \$ 4.50.

- 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 65.00.
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.943, uma, \$ 340.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.938, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães. do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido

se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia de ta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaide de zinco, kilo 1\$300.
 11 alicates redondos com corte, um 4\$500.
 6 ancinhos de 16 dentes, um 3\$800.
 2 armarios de pinho de 1^m,80 x 1^m,20 x 0^m,35, com portas de vidro, um 190\$000.
 6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5\$500.
 30 bicos para gaz acetyleno, um 3\$00.
 6 bocças sol, um 2\$000.
 6 bacias de agathe de 0^m,36, uma 5\$200.
 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
 1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700\$000.
 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$400.
 3 bancos para plataforma de 2^m,00, com pé de ferro, um 38\$000.
 2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4\$500.
 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
 3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58\$000.
 21 colchões de capim membugue com capa de algodão trançado, um 9\$500.
 1 cama com enxergão de arame, por 34\$000.
 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4\$00.
 6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
 9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19\$500.
 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma 5\$00.
 1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
 4 copos de crystal lapidado, um 2\$500.

- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 43\$000.
 3 capachos de côco de 0^m,75 x 0^m,35, um 14\$000.
 1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6\$000.
 1 capacho de côco de 1^m,20 x 0^m,60, um 17\$000.
 5 copos de vidro, um 800 réis.
 2 carros de carga n. 3, um 42\$000.
 2 capachos grandes, de 1^m,0 x 0^m,50, um 15\$000.
 2 cofres de ferro de 0^m,49 x 0^m,32 x 0^m,32, medição interna, um 650\$000.
 2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32\$000.
 10 pares de calços para pipas, par 12\$000.
 1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3\$000.
 2 depositos belgas n. 1, um 26\$000.
 11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8\$600.
 3 escarradeiras de agathe, uma 4\$000.
 1 escada de abrir de 10 degrãos, degrão 2\$200.
 2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1^m,20 x 1^m,00, uma 80\$000.
 1 escada de abrir com 8 degrãos, degrão 2\$200.
 8 filtros «Fiel», grandes, um 130\$000.
 6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3\$500.
 2 foices, uma 3\$800.
 1 fogão economico de 1^m,12 x 0^m,70, por 180\$000.
 4 jarros de agathe n. 17, um 11\$000.
 24 lanternas circulares, tipo 7, uma 14\$500.
 3 lampeões belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 65\$000.
 2 lampeões de plataforma, completos, tipo 3, um 42\$000.
 20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 26\$000.
 21 lanternas tipo 8, uma 32\$000.
 4 lanternas de signal fixo, uma 30\$000.
 1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12\$000.
 3 lavatorios de ferro com espelho, um 8\$500.

- 2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,20 x 0^m,60, uma 77\$000.
 5 vidros de phenolina, vidro 1\$800.
 24 pannos Radium, um 1\$000.
 3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5\$500.
 3 relógios para parede, um 40\$000.
 2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15\$000.
 2 sapolios «Polo», um 5\$00.
 12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2\$500.
 50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2\$800.
 1 sofá systema austriaco, por 140\$000.
 2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9\$000.
 5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15\$000.
 8 travesseiros de capim membugue com capa de algodão trançado, um 2\$200.
 20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1\$200.
 12 tarimbais de madeira de 1^m,90 x 0^m,80, com pés de ferro, uma 85\$000.
 1 talha de barro com torneira, por 15\$000.
 1 tesoura para cortar gramma, por 12\$000.
 1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10\$000.
 1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16\$000.
 Quilhos com vidros:
 1 de 0^m,30 x 0^m,65.
 1 de 0^m,85 x 0^m,60.
 1 de 0^m,81 x 0^m,70.
 1 de 0^m,95 x 0^m,65.
 1 de 0^m,70 x 0^m,45.
 1 de 0^m,76 x 0^m,53.
 1 de 0^m,93 x 0^m,70.
 1 de 0^m,88 x 0^m,78.
 1 de 1^m,00 x 0^m,88.
 1 de 0^m,79 x 0^m,88.
 1 de 0^m,85 x 0^m,58.
 1 de 0^m,40 x 0^m,30.
 6 de 0^m,50 x 0^m,40.
 6 de 0^m,80 x 0^m,60.
 1 de 0^m,40 x 0^m,40.
 2 de 0^m,65 x 0^m,60.
 2 de 0^m,60 x 0^m,45.
 2 de 0^m,60 x 0^m,35.
 Preço medio, decimetro quadrado 50\$90.

Vidros brancos de 0^m,002₂

- 1 de 0^m,76×0^m,42.
- 203 de 0^m,13×0^m,11.
- 9 de 0^m,14×0^m,10.
- 12 de 0^m,10×0^m,08.
- 6 de 0^m,13×0^m,15.
- 6 de 0^m,12×0^m,14.
- 10 de 0^m,11×0^m,08.
- 4 de 0^m,14×0^m,18.
- 3 de 0^m,715×0^m,425.
- 1 de 0^m,67×0^m,49.
- 1 de 0^m,603×0^m,455.
- 9 de 0^m,14×0^m,11.
- 6 de 0^m,12×0^m,16.
- 2 de 0^m,09×0^m,07.
- 12 de 0^m,15×0^m,15.
- 6 de 0^m,14×0^m,13.
- 6 de 0^m,13, redondos.

Preço médio, decimetro quadrado \$220.

Vidros encarnados de 0^m,002₂

- 185 de 0^m,13×0^m,11.
- 9 de 0^m,14×0^m,10.
- 12 de 0^m,10×0^m,08.
- 6 de 0^m,12×0^m,14.
- 26 de 0^m,15×0^m,12.
- 4 de 0^m,11×0^m,08.
- 4 de 0^m,18×0^m,14.
- 9 de 0^m,14×0^m,11.
- 6 de 0^m,12×0^m,16.
- 2 de 0^m,09×0^m,07.
- 12 de 0^m,13×0^m,10.
- 6 de 0^m,14×0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002₂

- 185 de 0^m,13×0^m,11.
- 9 de 0^m,14×0^m,10.
- 12 de 0^m,10×0^m,08.
- 6 de 0^m,12×0^m,14.
- 26 de 0^m,15×0^m,12.
- 4 de 0^m,11×0^m,08.
- 4 de 0^m,18×0^m,14.
- 9 de 0^m,14×0^m,11.
- 6 de 0^m,12×0^m,16.
- 2 de 0^m,09×0^m,07.
- 12 de 0^m,13×0^m,10.
- 6 de 0^m,14×0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qual-quer das dimensões pedidas, não sendo to-mado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação marítima:

- 10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25\$000.
- 40 sargentos de 2 metros, um, 30\$000.
- 5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9\$000.
- 2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9\$000.
- 40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
- 5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3\$000.
- 15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$900.
- 15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2\$700.
- 25 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$700.
- 10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3\$500.
- 10 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3\$800.
- 5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$500.
- 5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3\$700.
- 5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3\$800.
- 10 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2\$400.
- 20 metros de panno couro, verde, metro, 40\$000.
- 5 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 1\$5000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18\$000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1\$100.

5 grossas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.

5 grossas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.

5 grossas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

5 grossas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorges para ga-vetas, duzia, 48\$000.

5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para ar-marios, duzia, 80\$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1\$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19\$000.

2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19\$000.

6 parafuzos de ferro completos para pren-sas de banco, um 45\$000.

20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5\$500.

5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8\$000.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3\$200.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2\$900.

6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" ca-beça boleada, groza 3\$200.

1 groza de pivot de 3", um 1\$500.

2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), du-zia 72\$000.

2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) du-zia 36\$000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30\$000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24\$000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18\$000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12\$000.

40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26\$000.

20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28\$000.

20 kilos de palhinha n. 4, kilo 25\$000.

4 duzias de limas paralelas murças de 10", duzia 32\$000.

14 duzias de limas paralelas bastardas de 10" duzia 27\$000.

4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32\$000.

6 limas facas, murças, de 6", duzia 18\$000.

6 limações quadrados de 1/2"×12", duzia 29\$000.

6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17\$000.

6 limações redondos de 1/2"×12", duzia 29\$000.

6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24\$000.

6 limas chatas para ourives, de 6", duzia 24\$000.

6 limações redondos para ourives, de 6", duzia 22\$000.

30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1\$800.

50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 9\$50.

50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 9\$50.

50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 9\$50.

50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 9\$50.

20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1\$800.

500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1\$900.

200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$700.

4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3\$900.

50 kilos de zarcão, kilo 1\$600.

50 pacotes de secante marca «Castello», pacote 1\$400.

5 duzias de espelhos com moldura de 21×21, duzia 12\$000.

6 kilos de vaselina americana, kilo, 8\$000.

100 kilos de alvaiade, kilo 1\$700.

10 kilos de gesso, kilo, 3\$00.

10 kilos de cera virgem, kilo, 4\$200.

20 duzias de espelhos para fechaduras (di-versos tamanhos e formatos) duzia 12\$000.

A concorrência versará apenas sobre o prego, em réis, para as unidades esta-belecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte den-tro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferen-cia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diffe-rença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as ppropostas que apresentarem pregos superiores aos ma-ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-mente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residen-cias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehen-dendo-se, entre elles, os recibos de qui-tação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garan-tir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido re-cusar-se a assignar o respectivo contra-cto, dentro do prazo de seis dias, conta-dos da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-cução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia cor-respondente a 5 % do valor do forne-cimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-pois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-nentes será julgada e examinada pré-viamente, antes de abertas as propos-tas.

As propostas cujos autores não tive-rem sido considerados idoneos não se-rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diffe-rença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurren-cia, caso assim convenha aos seus in-teresses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submis-são a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcrita no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um ouro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar as que contiverem os documentos de idoneidade e logo após as que encerrarem as propostas das que forem julgadas idoneas pela commissão de funcio-

nários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diário Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhos serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que for fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituírem os artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas, de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	113000
24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	323000
70 caixas idem idem idem idem, para registros geracs, amostra n. 92, por uma	333000
3 caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	413000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviales, amostra n. 94, por uma	1203000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	1803000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	1923000
2 registros de correção de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	1103000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	1633000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	2003000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	2803000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	4503000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	5103000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	7903000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	9903000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviales, amostra n. 96, por um	823000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furacao, por um	223000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furacao, por um	273000

3	suprimentos de idem idem de 0,10 com dois flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	33\$000
3	suprimentos de idem idem de 0,10 com dois flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	37\$000
6	tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10x0,017 de espessura, 45°, por uma	44\$000
6	tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10x0,017 de espessura, por um	44\$000
14	tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	52\$000
1	tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	64\$000
3	tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um	71\$000
2	peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	26\$000
2	peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	27\$000
2	peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma	26\$000
50	lampas de ferro batido em xadrez de 0,245x1x0,245x% de grossura, por uma	8\$000
62	virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma	19\$000
2	virolas idem idem idem de 0,150 idem idem de 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma	24\$000
2	virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma	24\$000
7	virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	24\$000
2	virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	26\$000
5	virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	27\$000

5	virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	42\$000
2	virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma	48\$000
2	virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma	105\$000
2	virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma	107\$000
2	virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	123\$000
2	virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	136\$000
2	virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	154\$000
2	virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma	190\$000
1	virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma	387\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Idelfonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos autos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35	37\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11	39\$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Afonso Cavalcanti n. 179	37\$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54	39\$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11	23\$650

295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149	39\$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103	34\$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38	29\$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41	83\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento n. 77	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106	40\$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178	83\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317	109\$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus)	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266	69\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282	35\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109	23\$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Pinheirinho n. 128	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250	40\$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13	39\$050
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592	37\$950
371.	Felippo Cramés, rua Senador Euzebio n. 212	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180	13\$750

380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$050
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34\$650
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41\$360
394. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoológico),	69\$300
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 93.....	45\$430
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.....	37\$950
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53\$790
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030
411. Fortes & Comp., rua Condo Bomfim ns. 507/513.....	46\$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$420
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67.....	46\$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132.....	43\$560
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catterte n. 152.....	51\$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23.....	70\$730

Terceiro districto

8. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.....	13\$200
---	---------

Quinto districto

85. Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura.....	21\$420
102. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	54\$175
103. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	15\$290
104. Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura.....	25\$080
105. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	22\$660
110. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	10\$150
116. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	11\$990
117. Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	25\$003
126. Basilio Simões Coelho, la- deira do Faria n. 116.....	14\$850
138. Antonio Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura.....	17\$820

Somma..... 2:757\$018

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo

ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo Director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima.
51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

- 1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo;
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo;
- 1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz de Fora, Minas.
- 4.185 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.
- 21 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.
- 562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 24.810 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 409 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz, Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 305.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
- 568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 24.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
- 557 C — Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
- 4.744 — Frei Caneca, Mathomathico Armandino Rignoiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
- 462 C — Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.193 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 28.932 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vinceze Tavenoze, Francesco Tavenoze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etcho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paqueta, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, França, Alice Bernarde.

28.836, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.542, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostr. ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 462 (cento e sessenta e dois), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 440\$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscrições para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nittheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nittheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nittheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTARIOS AOS PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. director interino, convido a comparecerem a esta directoria, no prazo de dez dias, a contar desta data, a fim de assignarem os respectivos contractos para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos aos patronatos agricolas, os cirurgiões dentistas Srs. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, José da Cunha Gama e Abreu, Onias Salathiel Pereira e Theophilo de Oliveira, cujas propostas foram aceitas em concorrência publica, para os patronatos Wenceslau Braz, Mongão, Anitapolis e Pereira Lima, respectivamente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de março de 1920. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespéra do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de março de 1920. — *P. Villaboim*, director interino.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

- a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte do reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;
- b) pagamento da quantia de 15% por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra a gozarão dos favores constantes da lettra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- 1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;
- 2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;
- 3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;
- 4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;
- 5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;
- 6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;
- 7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paíes para receber e preparar a lá;
- 8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 23 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA. COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animais reprodu-

tores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, lettra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 44 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;
- b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, na sede da sociedade á avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, conforme convocação inserta no *Diário Official* de quatorze de fevereiro do corrente anno, á pagina numero tres mil cincoenta e seis, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença, acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que depositaram as suas acções na sede da sociedade: Giuseppe Martinelli, mil e novecentas acções; José Saboia Viriato de Medeiros, trinta acções; Dr. Piero Capnist, representado pelo seu procura-

dor senhor Julio de Souza, trezentas acções; Julio de Souza, vinte acções; David Hagenauer, cincoenta acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador senhor David Hagenauer, cento e cincoenta acções; Willem Hendrick Toni Theunisse, cento e cincoenta acções; Henrique Palm, cincoenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, quinze acções; Alberto Marsili, quarenta acções; Octaviano Canellas, trinta acções; Manrico Parodi, quinze acções; Carmine Campanella, representado pelo seu procurador senhor David Hagenauer, cincoenta acções, e Mario de Almeida, cem acções.

O senhor commendador Giuseppe Martinelli, director-presidente da sociedade, declara que achando-se presentes accionistas em numero legal, os convidava a eleger um presidente para dirigir os trabalhos. Por aclamação é designado o proprio senhor commendador Giuseppe Martinelli, o qual agradecendo a honra que lhe foi conferida, convida para secretarios os senhores Octaviano Canellas e Manrico Parodi. Assim constituída a mesa o senhor presidente convida o senhor segundo secretario a proceder á leitura da proposta da directoria contendo o projecto da alteração dos estatutos, e assim como, o augmento de seu capital, e tambem o parecer do conselho fiscal sobre estes documentos. O senhor segundo secretario, senhor Manrico Parodi, procede immediatamente á leitura dos referidos documentos, que são do seguinte teor: Senhores accionistas — Os directores da Sociedade Anonyma Martinelli, que tem dedicado por não curto periodo de tempo o melhor dos seus esforços ao desenvolvimento e prosperidade desta sociedade, veem representar-vos a grande necessidade do augmento do capital e propôr a reforma dos estatutos, nas bases do projecto abaixo transcripto.

O augmento do capital é uma necessidade tão evidente, que por assim dizer dispensa justificação.

O capital actual de seiscentos contos de réis, é ainda o da fundação da sociedade em mil novecentos e onze. São decorridos nove annos de grande actividade e excellentes resultados; desde então, as operações da nossa sociedade, têm consideravelmente augmentado em quantidade e intensidade, e lisongeiras são as perspectivas que se nos offerecem para o futuro. Deste desenvolvimento, não invoca a directoria outro testemunho sinão o vosso proprio fundado nas contas e balanços annuaes, por vós examinadas e approvadas, e que demonstram uma crescente expansão da nossa actividade, com resultados de que o dividendo de vinte por cento ao anno e o augmento das nossas reservas são indices seguros. Com fundamento nestes factos, que autorizam e justificam esta sua iniciativa, nos termos do artigo noventa e dous, numero tres, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a directoria propõe o augmento do capital de seiscentos contos de réis para dous mil contos de réis, augmento que se fará por subscrição em que terão preferencia os accionistas actuaes.

No projecto de reforma dos estatutos, teve em vista a directoria principalmente: 1º, o augmento verificado e sempre crescente dos negocios sociaes, que exige a elevação do numero de directo-

res de quatro para cinco; 2º, uma organização que permittisse á directoria uma acção mais livre e efficiente na direcção e orientação dos negocios sociaes; 3º, uma mais exacta definição dos poderes do director-presidente, e 4º, a organização de um appparelho de fiscalização permanente.

E' este o projecto que temos a honra de sujeitar á vossa apreciação:

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

§

Art. 4.º A sociedade terá por fim exercer agencias de navegação e representações, o commercio de importação e exportação, de comissões e consignações, empréstimos publicos e outras quaesquer operações financeiras, de cambio e congeneres. Poderá igualmente tomar a si qualquer exploração industrial que julgue conveniente aos seus interesses e particular, sob qualquer forma, de empresas cujo objecto esteja comprehendido nos fins da sociedade.

Art. 5.º O capital social será de dous mil contos de réis, dividido em dez mil acções integralizadas, nominativas ou ao portador.

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente e mais quatro directores, eleitos em assemblea geral. O prazo do mandato é de dous annos.

Art. 10. Compete á directoria:

1) administrar todos os negocios sociaes, dando a orientação e traçando as normas geraes com as que se devem conformar os directores e todos os auxiliares da administração;

2) alienar, caucionar e apenhar bens sociaes;

3) criar as agencias e filiaes que julgar necessarias, de accordo com o desenvolvimento dos negocios sociaes designando o director que deve gerir as filiaes e nomeando os agentes conferindo a estes os poderes necessarios e formulando as instrucções a que se devem subordinar;

4) nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e determinando-lhes as attribuições;

5) distribuir as funções e attribuições que devem tocar aos differentes directores durante o anno social, cabendo neste caso ao presidente voto de qualidade no caso de empate;

6) deliberar conjuntamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio de suas funções designando-lhe substituto provisório, convocando immediatamente a assemblea geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

7) nomear o inspector administrativo, directores-adjuntos, e sub-directores e procuradores, tantos quantos forem necessarios para, na sede social e nas filiaes, coadjuvarem os directores nos serviços de gerencia, para o que se lhes conferirão os poderes necessarios;

8) fazer o relatório e organizar o balanço, as contas e o inventario que deverão ser apresentados á assemblea geral ordinaria;

9) propor á assemblea as gratificações que a seu juizo devam ser distribuidas aos auxiliares da administração, as porcentagens que devam ser levadas ao fundo de reserva, á conta de lucros suspensos e distribuidos como dividendos;

§ 1.º No Rio de Janeiro, sede da sociedade, deverão residir pelo menos dous directores, inclusive o presidente, podendo os demais ser incumbidos de serviços fóra da sede social.

§ 2.º E' facultado ao director presidente convocar extraordinariamente a assemblea geral para deliberar sobre qualquer divergencia que se suscite entre elle e a maioria dos membros da directoria no que respeita á direcção e orientação dos negocios sociaes. Até a deliberação desta assemblea, que deverá ser convocada dentro de tres dias após a resolução que houver motivado a divergencia, esta resolução ficará suspensa.

Art. 11. Ao presidente compete:

1º, representar a sociedade perante os terceiros, em juizo e fóra d'elle, devendo desde que se trate de documentos que importem alienação, caução ou penhor, contractos ou titulos que envolvam responsabilidade pecuniaria da sociedade, assignar na forma do art. 13, sendo elle o unico competente para receber citações dirigidas á sociedade;

2º, constituir advogados e procuradores para promover e defender em juizo os direitos da sociedade, assignando os respectivos instrumentos de procuração;

3º, presidir as reuniões da directoria, que poderá convocar sempre que entender conveniente;

4º, convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. A directoria nomeará um inspector administrativo, que será um delegado da sua immediata confiança. Compete-lhe especialmente a direcção e fiscalização de toda a contabilidade da companhia, tanto na sede como nas agencias e filiaes, podendo a directoria conferir-lhe poderes especiaes de syndicança e fiscalização de todos os serviços e negocios das mesmas agencias e filiaes, assim como nomear, suspender e demittir empregados e assumir provisoriamente a direcção efectiva de qualquer filial, com as attribuições do respectivo director no caso do n. 6 do art. 10. No desempenho de suas funções normaes assignará sempre conjuntamente com um director, director adjunto, sub-director e procurador, tudo que for necessario.

Art. 13. Não terão validade nem poderão constituir a sociedade em obrigação os contractos, titulos ou documentos que acarretem responsabilidade ou compromisso da sociedade e que não tiverem duas assignaturas, das quaes pelo menos uma de director ou inspector administrativo e igualmente de director adjunto ou sub-director devida e especialmente para isto autorizados pela directoria, quer para a sede social quer para as filiaes, podendo ser a outra de qualquer procurador. Esses poderes deverão ser communicados por circular official da directoria.

Art. 14. Em caso de impedimento ou ausencia do director presidente, ou de qualquer outro director, a substituição se fará pelo accionista que for designado por deliberação conjunta da directoria e do conselho fiscal. Esta escolha póde recahir em qualquer accionista, ainda mesmo que já exerça outra função administrativa, na sociedade. Da mesma forma se procederá no caso de vaga, por morte ou renuncia do cargo, caso em que o accionista escolhido exercerá o cargo até a reunião da primeira assemblea geral.

As substituições de directores deverão ser communicadas á Junta Commercial e aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes a sociedade estiver em relação de negocios.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Martinelli, tendo presente a proposta da directoria para o augmento do capital da sociedade de seiscentos contos de réis para dous mil contos de réis, e a exposição justificativa da mesma proposta, com pleno conhecimento dos negocios sociaes, cuja fiscalização vem exercendo ha muito pela honrosa confiança da assemblea todos os annos renovada, conhecedor do ininterrupto augmento e crescente expansão das operações sociaes e da necessidade de permittir-lhes ainda maior desenvolvimento, que a relativa exiguidade do capital actual não consente, attendendo a que as condições economicas e financeiras do momento actual são grandemente favoraveis á realização deste projecto, declara á assemblea dos senhores accionistas que dá sua plena approvação a este projecto e recommenda sem hesitar á assemblea que o adopte.

Finda a leitura da proposta da directoria, a qual se achava datada de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e assignado: Giuseppe Martinelli, João Baptista Cardoso e David Haguénauer; assim como, o parecer do conselho fiscal datado de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e assignado: Henrique Palm, José Saboia Viriato de Medeiros e W. H. T. Theunisse; o senhor presidente declara achar-se em discussão os referidos documentos, e que si ninguem pedir a palavra os submeterá á votação.

Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a proposta e parecer á votação sendo os mesmos unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação, de accordo com a lei os senhores membros do conselho fiscal para approvarem o seu parecer. Nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a acta e redigidos os novos estatutos de accordo com a deliberação da assemblea. Reaberta a sessão ás dezeseite horas e meia, o senhor presidente pede ao senhor Octaviano Canelas, primeiro secretario, para proceder á leitura da acta e dos novos estatutos, os quaes se acham assim redigidos: Estatutos da Sociedade Anonyma Martinelli, contendo as alterações approvadas por deliberação da assemblea geral extraordinaria, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte;

Estatutos da Sociedade Anonyma Martinelli

Rio de Janeiro — S. Paulo — Santos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

1º — Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelles declarados, uma sociedade anonyma, que terá a denominação de «Sociedade Anonyma Martinelli».

2º — A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde terá o seu fóro. A sociedade poderá ter estabelecimentos, filiaes e representantes em qualquer outra cidade do Brasil.

3.º — O prazo social será de 30 annos, a começar de 1 de março de 1911, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral, salvo os casos de dissolução previstos por lei.

4.º — A sociedade terá por fim exercer agências de navegação e representações, o commercio de importação e exportação, de commissões e consignações, em prestimos publicos e outras, quaesquer operações financeiras, de cambio e congêneres. Poderá igualmente tomar a si qualquer exploração industrial que julgue conveniente aos seus interesses e particular, sob qualquer forma, de empresas cujo objecto esteja comprehendido nos fins da sociedade.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCÕES E ACCIONISTAS

5.º — O capital social será de dous mil contos de réis (Rs. 2.000:000\$), dividido em dez mil accões integralizadas, nominativas ou ao portador.

6.º — No caso de augmento do capital social, os accionistas terão preferencia para a subscrição das respectivas accões na proporção das que possuirem.

7.º — Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembleas e discutir os interesses sociaes. Cada grupo de dez accões dará direito a um voto.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

8.º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente e mais quatro directores, eleitos em assembleia geral. O prazo de mandato é de dous annos.

9.º — A caução legal de cada director será de duzentas accões proprias ou alheias e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão.

10.º — Compete á directoria:

1.º, administrar todos os negocios sociaes, dando a orientação e traçando as normas geraes com que se devem conformar os directores e todos os auxiliares da administração;

2.º, alienar, caucionar e apenhar bens sociaes;

3.º, criar as agencias e filiaes que julgar necessarias, de accordo com o desenvolvimento dos negocios sociaes, designando o director que deve gerir as filiaes e nomeando os agentes, conferindo a estes os poderes necessarios e formulando as instrucções a que se devem subordinar;

4.º, nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e determinando-lhes as attribuições;

5.º, distribuir as funções e attribuições que devem tocar aos differentes directores durante a anno social, cabendo neste caso ao presidente voto de qualidade, no caso de empate;

6.º, deliberar conjunctamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio, de suas funções designando-lhes substituto provisório, convocando immediatamente a assembleia geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

7.º, nomear o inspector administrativo, directores adjuntos, e sub-directores e procuradores, tantos quantos forem necessarios para, na sede e nas filiaes coadjuvarem os directores nos serviços de gerencia, para o que se lhes conferirão os poderes necessarios;

8.º, fazer o relatório e organizar o balanço, as contas e o inventario que deverão ser apresentados á assembleia geral ordinaria;

9.º, propor á assembleia as gratificações que a seu juizo devam ser distribuidas aos auxiliares da administração, as porcentagens que devam ser levadas ao fundo de reserva, á conta de lucros suspensos e distribuidas como dividendo.

§ 1.º No Rio de Janeiro, sede da sociedade, deverão residir pelo menos dous directores, inclusive o presidente, podendo os demais ser incumbidos de serviços fóra da sede social.

§ 2.º É facultado ao director-presidente convocar extraordinariamente a assembleia geral para deliberar sobre qualquer divergencia que se suscite entre elle e a maioria dos membros da directoria no que respeita á direcção e orientação dos negocios sociaes. Até a deliberação desta assembleia, que deverá ser convocada dentro de tres dias após a resolução que houver motivado a divergencia, esta resolução ficará suspensa.

Ao presidente compete:

1.º, representar a sociedade perante os terceiros, em juizo e fóra d'elle, devendo desde que se trate de documentos que importem alienação, caução ou penhor, contractos ou titulos que envolvam responsabilidade pecuniaria da sociedade, assignar na forma do art. 13, sendo elle o unico, competente para receber citações dirigidas á sociedade;

2.º, constituir advogados e procuradores para promover e defender em juizo os direitos da sociedade, assignando os respectivos instrumentos de procuração;

3.º, presidir as reuniões da directoria, que poderá convocar sempre que entender conveniente;

4.º, convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. A directoria nomeará um inspector administrativo, que será um delegado da sua immediata confiança. Compete-lhe especialmente a direcção e fiscalização de toda a contabilidade da companhia, tanto na sede como nas agencias e filiaes, podendo a directoria conferir-lhe poderes especiaes de syndicança e fiscalização de todos os serviços e negocios das mesmas agencias e filiaes, assim como nomear, suspender e demittir empregados e assumir provisoriamente a direcção efectiva de qualquer filial, com as attribuições do respectivo director no caso do n. 6 do art. 10. No desempenho de suas funções normaes assignará sempre conjunctamente com um director adjunto, sub-director e procurador, tudo que fór necessario.

Art. 13. Não terão validade nem poderão constituir a sociedade em obrigação os contractos, titulos ou documentos, que acarretem responsabilidade ou compromisso da sociedade e que não tiverem duas assignaturas das quaes pelo menos uma de director ou inspector administrativo devida e especialmente para isto autorizado pela directoria, quer para a sede social, quer para as filiaes, podendo ser a outra de qualquer procurador. Esses poderes deverão ser communicados por circular official da directoria.

Art. 14. Em caso de impedimento ou ausencia do director-presidente, ou de qualquer outro director, a substituição se fará pelo accionista que fór designado por deliberação conjuncta da directoria e do conselho fiscal. Esta escolha póde recahir em qualquer accionista, ainda mesmo que já exerça outra função administrativa, na sociedade. Da mesma forma se procederá no caso de vaga, por morte ou renúncia do cargo, caso em que o accionista escolhido exercerá o cargo até a reunião da primeira assembleia geral.

As substituições de directores deverão ser communicadas á Junta Commercial e

aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes á sociedade estiver em relação de negocios.

Art. 15. Os directores terão o ordenado que a assembleia determinar.

Além desse ordenado, receberão anualmente 20 % dos lucros liquidos verificados, dos quaes 10 % para o director-presidente e 10 % para ser distribuido, na proporção que entender a directoria, cada um dos seus membros.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembleia geral elegerá anualmente, dentre os accionistas, um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 17. Competem aos membros do conselho fiscal as attribuições conferidas pela lei das sociedades anonymas e por estes estatutos.

Art. 18. Os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal, pela ordem de idade a começar do mais velho.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal perceberão de cada reunião, no exercicio das suas funções, 150\$, que serão divididos em partes iguaes entre elles.

Art. 20. Lavar-se-ha sempre acta das deliberações collectivas do conselho fiscal.

CAPITULO V

DA\$ ASSEMBLEAS GERAES

Art. 21. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente até o fim do mez de janeiro de cada anno, para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Reunir-se-ha extraordinariamente:

- a) quando a directoria ou o director-presidente entenderem conveniente;
- b) a requerimento do conselho fiscal;
- c) a pedido de accionistas que representarem, no minimo, um quinto do capital social.

Art. 22. A convocação da assembleia geral será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação.

Art. 23. As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista que para isso fór aclamado, o qual chamará dous outros, que o auxiliem como secretarios.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 24. No fim de cada anno, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros liquidos verificados depois de retirada a parte que cabe á directoria (art. 13) far-se-ha a distribuição pela forma seguinte:

- a) 5 % no minimo serão creditados á conta do fundo de reserva, até que este atinja a 50 % do capital da sociedade;
- b) 5 %, no minimo, serão creditados á conta — Lucros suspensos — sendo o restante distribuido aos accionistas.

Art. 25. O fundo de reserva será constituído:

- 1.º, com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos (artigo anterior);
- 2.º, com os seus proprios rendimentos, emquanto não tiver attingido ao maximo;
- 3.º, com os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, os quaes prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. No caso de dissolução da sociedade antes do prazo social, a assembleia geral deliberará sobre o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director-presidente, que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos.

Art. 27. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anónimas e mais disposições de direito applicáveis.

Finda a leitura, o senhor presidente declara achar-se em discussão a acta da assembleia geral extraordinária dos accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, della constando por inteiro a redacção dos novos estatutos da sociedade, já approvados pela assembleia, e que se ninguém pedir a palavra submeterá a referida acta á votação para sua completa approvação. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente submete á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. O senhor presidente antes de levantar a sessão communica á assembleia que a mesma será opportunamente convocada para tamarem conhecimento da lista dos subscriptores do augmento do capital, assim como do certificado do deposito de dez por cento, sobre o augmento do capital feito no Banco do Brasil, devendo ser tirada da presente acta uma copia afim de ser archivada na Junta Commercial; e eu Octaviano Canellas, primeiro secretario, que a lavrei a assigno com a mesa e todos os senhores accionistas presentes. — *Giuseppe Martinelli*, presidente. — *Octaviano Canellas*, 1º secretario. — *Manrico Parodi*, 2º secretario. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — Por procuração do Dr. Piero Capnist, *Julio de Souza*. — *Julio de Souza*. — *David Haguénauer*. — Por procuração de João Baptista Cardoso, *David Haguénauer*. — Por procuração de Carmine Campanella, *David Haguénauer*. — *W. H. T. Theunisse*. — *Henrique Palm*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Mario d'Almeida*. — *Alberto Marsili*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA NO DIA SEIS DE MARÇO DE MIL
NOVECENTOS E VINTE

Aos seis dias do mez do março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, na sede da sociedade á avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, para esse fim previamente convocados conforme avisos no *Diário Official* de quatro e seis do corrente mez, respectivamente a paginas quatro mil trezentas e vinte e quatro e quatro mil quinhentas e oito. Pela assignatura do respectivo livro de presença verifica-se acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que assignaram o respectivo livro, fazendo seguir os seus nomes e numero de accções, que tinham previamente depositado na sede da sociedade, na forma da lei: *Giuseppe Martinelli*, mil e novecentas accções; *Dr. Piero Capnist*, pelo seu procurador senhor *Julio de Souza*, trezentas accções; *Dr. José Saboia Viriato de Medeiros*, trinta accções; *Julio de Souza*, vinte accções; *David Haguénauer*, cincoenta accções; *João Baptista Cardoso*, por seu procurador senhor *David Haguénauer*,

cento e cincoenta accções; *Willen Hendrik Toni Theunisse*, cento e cincoenta accções; *Henrique Palm*, cincoenta accções; *Raphael Ferreira de Assumpção*, quinze accções; *Alberto Marsili*, quarenta accções; *Manrico Parodi*, quinze accções; *Carmine Campanella* pelo seu procurador senhor *David Haguénauer*, cincoenta accções; *Mario d'Almeida*, cem accções; *Octaviano Canellas*, trinta accções.

O senhor commendador *Giuseppe Martinelli*, director-presidente da Sociedade, convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da assembleia, sendo aclamado o proprio senhor commendador *Giuseppe Martinelli*, que convida para secretarios os Senhores *Octaviano Canellas* e *Julio de Souza*. Installada a mesa e agradecendo o senhor presidente a renovação honra, que lhe foi concedida pela assembleia, declara que de conformidade com a convocação acima vai mandar proceder á leitura da lista dos senhores subscriptores de accções do augmento do capital da sociedade, bem como do recibo do deposito de dez por cento feito no Banco do Brasil sobre o augmento do capital em dinheiro, e cuja approvação deve ser objecto de deliberação da assembleia. A convite do senhor presidente, o senhor *Julio de Souza*, segundo secretario, procede a leitura da lista dos senhores subscriptores e do recibo de deposito, que são do seguinte teor:

Lista dos subscriptores de accções para o augmento de capital da Sociedade Anonyma Martinelli, de 1.400.000\$ (mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 7.000 accções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, de accordo com a deliberação da assembleia geral extraordinaria, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte:

Giuseppe Martinelli, cinco mil accções, residencia á rua *Gustavo Sampaio* numero duzentos e um; *Dr. Piero Capnist*, por seu procurador senhor *Julio de Souza*, quatrocentas e cincoenta accções, residencia á *Via Orefici 7* (Genova); *David Haguénauer*, duzentas accções, residencia á rua *Marquez de Abrantes* numero cento e quarenta e sete; *João Baptista Cardoso*, por seu procurador senhor *David Haguénauer*, quatrocentas accções, residencia á rua *Quinze de Novembro* numero trinta e cinco; *Mario d'Almeida*, duzentas accções, residencia á rua *Ipanema* numero noventa e cinco; *Octaviano Canellas*, cincoenta accções, residencia á rua *Guimarães Caipora* numero sessenta e nove; *Julio de Souza*, vinte e cinco accções, residencia á rua *Sorocaba* numero cento e setenta e dois; *Alberto Marsili*, cincoenta accções, residencia á rua *Conselheiro Pereira da Silva* numero duzentos e dois; *Manrico Parodi*, quinze accções, rua *Carvalho Monteiro* numero quarenta e cinco; *Raphael Ferreira de Assumpção*, dez accções, residencia á rua *Bom Retiro* numero quinhentos e sessenta e dois; *Carmine Campanella*, por seu procurador senhor *David Haguénauer*, cem accções, residencia á rua *Quinze de Novembro* numero trinta e cinco. Banco do Brasil. Rs. 140.600\$000. Recebemos dos Srs. directores da Sociedade Anonyma Martinelli a quantia de cento e quarenta contos e setecentos mil réis sendo Rs. 140.000\$000 importância correspondente a 10% sobre 1.400.000\$, valor de que foi augmentado o capital dessa sociedade, e Rs. 700\$, valor de nossa commissão de 1/2% sobre 140.000\$000. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de fe-

vereiro de 1920. — Pelo Banco do Brasil, fiel do thesoureiro *Montenegro*. Adido se achavam os seguintes carimbos: Banco do Brasil — Isento de selo — Art. 70, da lei n. 3.446, de 3 de dezembro de 1917. Banco do Brasil, 25 de fevereiro-1920 — Rio de Janeiro — Original. Finda a leitura, o senhor presidente declarou achar-se em discussão os referidos documentos e que se ninguém pedisse a palavra os submeteria á votação. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submeterá á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados. O senhor presidente, de accordo com a alteração dos estatutos approvados na assembleia extraordinaria de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, que creou mais um lugar de director, convida aos senhores accionistas a elegerem o novo director, sendo unanimemente eleito o senhor *Carmine Campanella*. Em seguida á assembleia, de accordo com a alteração dos estatutos da sociedade, approvada na assembleia de vinte e um de fevereiro do corrente anno, deliberou que a directoria eleita pela assembleia geral ordinaria de quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte tenha exercicio para o biennio de mil novecentos e vinte e mil novecentos e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por uma hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara a mesma achar-se em discussão e que se ninguém pedir a palavra a submeterá á votação. Não tendo ninguém pedido a palavra, o senhor presidente submete á votação e approvação da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em seis de março de mil novecentos e vinte, sendo a mesma unanimemente approvada, devendo ser tirada uma copia da referida acta afim de ser archivada na Junta Commercial. E eu, *Octaviano Canellas*, primeiro secretario, que a lavrei, a assigno com a mesa e todos os senhores accionistas presentes. — *Giuseppe Martinelli*, presidente. — *Octaviano Canellas*, primeiro secretario. — *Julio de Souza*, segundo secretario. — Por procuração do Dr. Piero Capnist, *Julio de Souza*. — *Dr. José Saboia Viriato de Medeiros*. — *David Haguénauer*. — *W. H. T. Theunisse*. — *Henrique Palm*. — Por procuração de João Baptista Cardoso, *David Haguénauer*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Alberto Marsili*. — *Manrico Parodi*. — Por procuração de Carmine Campanella, *David Haguénauer*. — *Mario d'Almeida*.

Lista dos subscriptores de accções para o augmento de capital da Sociedade Anonyma Martinelli, de 1.400.000\$ (mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 7.000 accções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, de accordo com a deliberação da assembleia geral extraordinaria, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte

Nomes dos subscriptores — Residencia — Accções

1. *Giuseppe Martinelli*, rua *Gustavo Sampaio* n. 201. 5.500
2. *Dr. Piero Capnist*, por seu procurador *Julio de Souza*, via *Orefici* n. 7 (Genova) 450
3. *David Haguénauer*, rua *Marquez de Abrantes* n. 147. 200

4. João Baptista Cardoso, por seu procurador David Hagenauer, rua Quinze de Novembro n. 35, S. Paulo	400
5. Mario d'Almeida, rua Inanema n. 95	200
6. Octaviano Canellas, rua Bonlivar n. 69	50
7. Julio de Souza, rua Sorocaba n. 172	25
8. Alberto Marsili, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 202	50
9. Manrico Parodi, rua Carvalho Monteiro n. 45	15
10. Raphael Ferreira de Assumpção, rua Bom Retiro n. 562	10
11. Carmine Campanella, por seu procurador David Hagenauer, rua Quinze de Novembro n. 35, S. Paulo	100
	7.000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de março de 1920, se archivaram nesta repartição, sob numero 5.315, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Martinnelli, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de fevereiro ultimo, que approvou as alterações dos estatutos e o augmento do capital; acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 6 do corrente, que tomou conhecimento de terem sido effectuadas todas as formalidades para o augmento do capital e elegeu um novo director; parecer do conselho fiscal; lista dos subscriptores das novas acções; recibo do deposito de 10% sobre o capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — João Hygino de Araujo, (sobre estampilha de cincoenta mil réis) 1º official. Visto. J. C., em 9 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. \$ 400.000.000, m/n
Capital realizado e
fundo de reserva \$ 147.538.383,04.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Adeantamentos em conta corrente.....	4.013:501.731
Titulos descontados.....	1.118:091.440
Letras a receber.....	6.793:118.921
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	11.815:421.637
Valores depositados.....	917:146.170
Valores caucionados.....	1.793:148.133
Diversas contas.....	1.198:451.937
Caixa dinheiro em cofre e nos bancos.....	8.811:389.310
	37.492:362.232

Passivo

Capital declarado desta succursal.....	800:000.000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente....	4.393:496.679
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	24.385:261.256
Letras e cobranças.....	4.793:118.921
Deposito de titulos e valores	2.742:294.303
Diversas contas.....	408:191.893
	37.492:362.232

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — V. Brea, sub-gerente contador. — A. Cardoso, gerente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, reunidos em uma das salas do predio sito á rua Municipal n. 9, ás doze horas, a maioria dos subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Mineração, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Alexander MacGregor, incorporador da mesma sociedade, declarando aberta a mesma, de accordo com a deliberação unanime tomada pelos Srs. subscriptores na primeira assembléa geral constitutiva, realizada aos doze dias de janeiro do corrente anno. O Sr. Alexander MacGregor convida então para presidir a assembléa o accionista Silvino da Silva. Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os Srs. William Newlands e Robert Edward MacGregor, que tomaram assento, declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão. Pelo 1º secretario foi lida a acta da primeira assembléa de constituição da sociedade, que foi approvada, passando a ler em seguida o teor do certificado da decima parte do capital social em dinheiro, depositada no Banco do Brasil, nos seguintes termos: «Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e vinte. Trinta contos cento e cincoenta mil réis. Recebemos do Sr. Alexander MacGregor, incorporador da Companhia Brasileira de Mineração, a quantia de trinta contos cento e cincoenta mil réis, sendo trinta contos de réis, correspondente a dez por cento sobre tresentos contos de réis, capital em dinheiro com que se constituiu essa companhia; e cento e cincoenta mil réis nossa comissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro. (Estava o carimbo do Banco do Brasil mostrando a data de treze de janeiro de mil novecentos e vinte.)» Em seguida o 1º secretario declara ter sido effectuado na Recebedoria do Districto Federal o pagamento do imposto sobre o seu capital. O Sr. presidente declara então que se acha sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembléa anterior para darem valor aos bens, cousas, privilegios e concessões com que entrou para a companhia o Sr. Alexander MacGregor e que vai mandar proceder á leitura do laudo dos louvados, si antes nada houver a propor por parte dos Srs. accionistas. Pedindo a palavra, o Sr. Jaime C. Gil disse que, não tendo sido subscripto todo o capital em dinheiro com que se constituiu a sociedade, achava que era desnecessaria a leitura do laudo dos louvados, porquanto propunha que, em face do exposto, não se organizasse mais a sociedade. Pelo Sr. presidente foi posta

em votação essa proposta, sendo a mesma approvada por unanimidade de votos. Pedindo a palavra o Sr. Jaime C. Gil disse ainda que, tendo o Sr. Alexander MacGregor, como incorporador, realizado o deposito de dez por cento sobre o capital no Banco do Brasil e effectuado o pagamento do imposto sobre o capital, propunha que fossem dados ao Sr. Alexander MacGregor amplos poderes para reaver do Banco do Brasil e da Recebedoria do Districto Federal as importancias que o mesmo depositou e pagou. Posta em votação pelo Sr. presidente esta proposta, foi a mesma devidamente approvada. Em seguida o Sr. presidente declara que estava dissolvida a sociedade, ficando aquelles que se haviam comprometido na subscrição do capital isentos do mesmo compromisso. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi pelo Sr. 1º secretario lida a presente acta, lavrada em duplicata, em presença dos accionistas presentes, e posta em discussão e approvada sem debates. E eu, William Newlands, 1º secretario, a subescrevo e assigno com os demais membros da casa. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — William Newlands. — Robert MacGregor. — A. Lyno Robertson. — A. MacGregor. — Jaime C. Gil. — Silvino da Silva. — Pedro José Coutinho.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1883

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo e Rosario de Santa Fé

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	6.688:112.146
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	17.374:793.261
Letras a receber.....	23.464:803.980
Caixa matriz e filiaes....	13.750:310.920
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	58.023:735.810
Diversas contas.....	4.289:461.610
Caixa, em moeda corrente.	12.343:639.210
	133.938:787.233

Passivo

Capital.....	17.777:777.160
Moedas: Entradas a realizar.....	8.888:883.880
Contas correntes com o sem juros.....	17.118:001.110
Contas correntes com juros a prazo.....	15.511:337.800
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.462:539.020
Caixa matriz e filiaes....	7.401:347.880
Titulos em caução e deposito.....	82.415:556.860
Letras a pagar.....	3:279.690
Diversas contas.....	4.137:836.170
	133.938:787.230

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Pelo The British Bank of South America Limited, Frank Dodd, gerente. — R. J. McNair, contador interino.

Companhia de Seguros Luso-Sal-Americana «Adamastor»

Agencia geral para o Brasil

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Matriz e capital.....	97:4763643	Capital — Para as operações no Brasil.....	1.000:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	209:000\$000	Apolicas depositadas no Thesouro Federal.....	290:000\$000
Caixa.....	9:4233934	Sinistros a liquidar.....	420:000\$000
Devedores.....	594:700\$999	Reserva da lei.....	401:552\$310
Apolicas federaes (custo de 423).....	391:148\$000	Imposto de fiscalização.....	4:260\$300
Agentes.....	57:453\$573	Agentes.....	223\$900
Contas correntes.....	343:966\$450	Contas correntes.....	550:743\$017
Hypothecas.....	20:000\$000		
	1.717:117\$538		1.717:117\$538

J. de Masejo, contador. — Magalhães & Comp., agentes geraes para o Brasil e banqueiros.

Banco Vitalicio do Brasil

Fundado em 1916

BALANÇETE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

Activo			
Imoveis.....	294:296\$160		
Titulos de recda.....	390:87 \$900		
Movois e utensilios.....	0:0\$000		
Titulos descontados.....	2.230:582\$ 80		
Titulos em liquidacao.....	123:212\$789		
Contas correntes garantidas.....	524:613\$900		
Contas correntes com caução.....	1.453:503\$393		
Contas correntes diversas.....	541:032\$740		
	2.920:533\$160		
Secção commercial.....	238:825\$160		
Efeitos a receber em caução.....	1.317:803\$490		
Penhores diversos.....	231:227\$000		
	1.569:036\$160		
Correspondentes.....	54:703\$750		
Ações caucionadas.....	30:000\$000		
Valores caucionados e hypothecados.....	1.316:616\$810		
Letras a receber por c/de terceiros.....	38:350\$190		
Depositos de titulos.....	124:713\$000		
Diversas contas.....	223:261\$980		
Caixa — Saldo em cofre e em bancos.....	79:175\$160		
	9.623:717\$920		

Passivo

Capital — Autorizado.....	2.000:000\$000		
Emitido.....	1.000:000\$000		
Fundo de reserva e de previdencia.....	55:123\$900		
Contas correntes de movimento, sem aviso.....	459:433\$030		
Depositos com aviso.....	236:452\$900		
Contas correntes diversas.....	1.536:517\$890		
	1.932:404\$380		
Dividendos: saldo até ao 6º.....	7:312\$370		
7º dividendo.....	27:550\$100		
	34:862\$950		
Garantias diversas.....	1.169:030\$160		
Titulos em cobrança.....	54:703\$750		
Caução da directoria.....	29:000\$000		
Cações diversas.....	1.316:616\$810		
Letras em cobrança por c/de terceiros.....	38:350\$800		
Depositos de titulos.....	124:713\$000		
Diversas contas.....	2.787:111\$330		
Lucros e perdas.....	32:793\$969		
	9.623:717\$909		

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1929. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente. — Francisco Diniz da Silva, contador.

The Yokohama Specie Bank, Limited

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ: YOKOHAMA—JAPÃO

Capital..... Yen 100.000.000,00
 Capital realizado..... » 48.000.000,00
 Fundo de reservas..... » 25.000.000,00

BALANÇETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1929

Activo	
Letras a receber.....	330:675\$070
Letras descontadas.....	1.967:632\$910
Letras para cobrança.....	222:684\$700
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	264:005\$023
Correspondentes no Brasil.....	245:398\$320
Caixa matriz e filiaes.....	812:724\$200
Valores depositados e em caução.....	216:777\$090
Diversas contas.....	69:250\$140
Caixa.....	1.802:607\$915
	1.892:273\$850

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.018:847\$970
Contas correntes com e sem juros.....	1.269:347\$770
Letras a pagar.....	1:80 \$000
Letras para cobrança.....	95 888\$110
Caixa matriz e filiaes.....	2.030:468\$230
Titulos em caução e deposito.....	216:777\$ 00
Diversas contas.....	476:173\$420
	1.892:273\$850

Rio de Janeiro, 6 de março de 1929. — A. Ohnuy, gerente. — K. Sung-tse, contador

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.761 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fabricação de materias corantes pretas, escuras e azues dos matizes mais claros aos mais escuros para tingir algodão directamente para o qual pretende privilegio Max Nagel, negociante e industrial suizo domiciliado nesta Capital

Descobri que deixando reagir compostos da serie cyclica aminados, principalmente as diaminas tais como, por exemplo benzidina, tolidina, dianisidina ou etboxylbenzidina, sobre compostos aromaticos aminados ou que contenham o agrupamento (OH) obtêm-se productos corantes pretos escuras e azues que tingem directamente o algodão, variando os matizes dos mais claros aos mais escuros.

Para illustração do seu processo de fabricação vou dar um pequeno numero de exemplos.

Exemplos de preto**I**

21,2 kilos de tolidina são dissolvidos em 50 litros de acido chlorhydrico commercial, 300 litros de agua quente; esfria-se a solução até 5° C e adiciona-se 14,4 kilos de nitrato de sodio dissolvidos em agua. Deixa-se cahir lentamente esta solução em 50 kilos de acido gamma (amino naphthol sulfonico 2.5.6) dissolvidos em 60 kilos de carbonato de sodio a 100 litros de agua. Durante a operação agita-se o todo para que a combinação se dê na posição desejada. Aquece-se a 85° C, precipita-se com sal, filtra-se e secca-se no vacuo.

II

46 kilos de base de benzidina são dissolvidos em agua com 50 kilos acido chlorhydrico 25 %. Deixa-se resfriar a solução e adiciona-se novamente 12,4 kilos de acido chlorhydrico

A mistura é refrigerada por meio de gelo e uma solução de 36 kilos de nitrato de sódio é derramada vagarosamente dentro da mesma, mantendo-se a temperatura abaixo 10° C; 100 livros de acetato de sódio 30 % são agora adicionados seguidos vagarosamente por uma solução neutral contendo 80 kilos de ácido amido naphthol disulphônico H 1:8:3:6. A mistura toda é então mexida por mais ou menos duas horas e durante duas ou tres horas 40 litros de acetato de sódio 30 % são adicionados vagarosamente.

Continua-se a mexer até todo o ácido H tiver combinado.

Uma solução de 100 kilos carbonato de sódio é agora rapidamente adicionada seguida rapidamente pelo diazo de 23 kilos de óleo de anilina obtido pela maneira habitual. A mistura é mexida durante duas ou tres horas, derramando-se dentro da mesma 32 kilos de diamine meta toluylene (meta toluylene diamine).

A mistura toda é mexida durante uma ou duas horas e então filtrada, seccando-se ao vacuo em seguida.

O producto tinge algodão num preto carregado.

EXEMPLOS DE ESCARLATE

I

Solução 1: 21,2 kilos da tolidina são dissolvidos em 360 kilos de solução a 5 % de ácido chlorhydrico a 80° C. Agita-se e esfria-se essa solução a 4° C e adiciona-se lentamente 14,4 kilos de nitrato de sódio, dissolvidos em agua.

Solução 2: 14 kilos de ácido salicylico são dissolvidos na solução de 50 kilos de carbonato de sódio anhydro em 500 litros de agua.

Solução 3: 25 kilos de ácido gama são dissolvidos na solução de 11 kilos de carbonato de sódio e 100 litros de agua.

Adiciona-se lentamente agitando a solução 1 a solução 2. A mistura assim obtida é acidificada com ácido chlorhydrico até se obter uma leve reacção acida, em seguida, adiciona-se 15 kilos de acetato de sódio. Isto feito adiciona-se a esta mistura a solução 3. Agita-se até a combinação estar terminada. Junta-se carbonato de sódio até a reacção alcalina; aquece-se a 83° C e secca-se no vacuo.

II

46 kilos de base de benzidina são dissolvidos em 150 kilos de ácido muriatico de 30 % e agua. Esta solução é refrigerada até atingir uma temperatura de menos de 10° C e uma solução de 36 kilos de nitrato de sódio é adicionada vagarosamente, mantendo a temperatura sempre abaixo de 10° C pelo adição de gelo. A solução assim obtida é agora derramada dentro de uma outra solução de 104 kilos de ácido naphthénico com 100 kilos de soda calcinada dissolvidos em agua. A mistura é mexida durante algumas horas e deixada em repouso durante a noite. No dia seguinte continua-se a mexer e aquece-se até 70° C durante tres horas ou mais, em seguida filtra-se e secca-se no vacuo.

EXEMPLO DE AZUL

61 kilos da base de Dianisidino são dissolvidos em 170 kilos de ácido chlorhydrico 28 % e 600 litros de agua. Esta solução é refrigerada até atingir uma temperatura de menos de 10° C, uma solução de 35 kilos de nitrato de sódio é adicionada vagarosamente, mantendo a temperatura sempre abaixo de 10° C pelo adição de gelo. A solução trazida obtida assim é agora derramada dentro de uma solução refrigerada de 120 kilos de ácido naphthol mono-sulphônico, Neville & Winther, 409 kilos de carbonato de sódio, 250 kilos de chloreto de sódio em 3.000 litros de agua. A mistura é mexida durante algumas horas e deixada repousar durante a noite, no

dia seguinte continua-se a mexer e aquece-se até 70° C durante o espaço de tres horas. Em seguida filtra-se e secca-se o producto.

A tinta assim produzida tinge algodão em azues brilhantes avermelhados.

Tendo minuciosamente descripto e determinado a natureza da minha invenção e de que maneira deve ser executada reivindico em resumo como pontos característicos da mesma;

O processo para fabricação de materias corantes, pretas, escaurates e azues, para tingir algodão directamente variando os matizes dos mais claros aos mais escuros, caracterizado pela reacção de compostos aminados da série cyclica sobre compostos aromaticos aminados ou que contenham o aggrupamento OH e produzindo as cores pretas, escaurates e azues em diversos matizes tudo substancialmente como está descripto no relatorio e para os fins especificados. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918. — P. p. Max Naegeli, Frederico Ferreira Lage.

N. 10.702—Memorial descriptivo de «um novo processo para fabricação de materias corantes pretas, contendo enxofre para tingir al-o-lão» para o qual pretende privilegio Roberto Naegeli, negociante e industrial suíço, domiciliado nesta Capital

Descobri que aquecendo certos productos nitrados, nitrosados ou aminados da série aromática com enxofre, sulfureto, sulphurato ou polysulfuretos de sódio ou potássio, é obtido um numero incalculavel de corantes pretos de variados matizes, que tingem directamente o algodão. A operação effectua-se em grandes caldeiras de ferro, nas quaes trabalho com ou sem pressão, segundo as exigencias de caso; prefiro, entretanto, trabalhar sem pressão para diminuir as possibilidades de explosões, pois, como é sabido, grande numero de compostos nitrados são explosivos. A temperatura do aquecimento varia conforme o producto ou os productos empregados; conforme os compostos empregados e o matiz desejado também varia a quantidade de enxofre ou dos seus derivados já mencionados.

Para precipitar o meu corante emprego geralmente um ácido, como, por exemplo, o ácido sulfurico diluido; a não ser em casos especiaes, onde seja conveniente outro processo de precipitação, como, por exemplo, a insuflação de ar. Filtrada a minha tinta, ou a secco no vacuo, já por economia de tempo, o que redundam em vantagem pecuniária, já por não haver, assim, perigo de estragar uma certa porção do corante. Descripto de um modo geral o processo de fabricação do meu preto de enxofre, vou, agora, dar um exemplo do mesmo:

Exemplo—Misturam-se com 100 litros de agua 33 kg. de picrato de sódio, 15 kg. de dinitrotoluoel e 12 kg. de nitrosocresol. Deixa-se cahir lentamente essa mistura e, conservando uma temperatura de 45° C, em uma solução de 50 kg. de flor do enxofre, 66 kg. de sulfureto de sódio (62.64 %) e 450 litros de agua. Aquece-se gradualmente e agitando sempre, durante 16 a 20 horas, até 110° C. Precipita-se com ácido sulfurico diluido, filtra-se e secca-se no vacuo. Este preto caracteriza-se pelo rendimento excepcional, tornando-se muito economico e vantajoso para o tingimento de tecidos de algão de segunda-ordem.

Obtem-se outros productos do mesmo typo substituindo o ácido picrico e o nitrosocresol pelos seguintes corpos: dinitrophenol, diamionophenões, diamiononaphthoes, nitranilinas, compostos oxyazoicos, cores azo de nitranilinas com nitrophenões, nitrosotoluenodiaminas, aminocresolsulphônicos, chloronitrophenol-sulphônicos, dioxynaphthalinas, aminocresols, naphthaquinones, aminonaphthoes, com-

postos trisulphônicos da naphthalina e da naphthylamina, tetranitrodiphenylas, indophenões, dinitrobenzidina, nitro-antraquinones, productos de condensação de dinitrophenões com aminophenões, de dinitrophenões com phenylenodiaminas, e de dinitrobenzól com derivados aminados.

Tendo minuciosamente descripto o meu processo de fabricação de materias corantes pretas de varios matizes, reivindico com pontos característicos da invenção:

O processo de fabricação de materias corantes pretas de varios matizes contendo enxofre para tingir algodão, consistindo:

a) no emprego dos seguintes compostos: picrato de sódio, dinitrotoluoel, nitrosocresol, dinitrophenol, diamionophenões, diamiononaphthoes, nitranilinas, compostos oxyazoicos, cores azo de nitranilinas com nitrophenoes, nitrosotoluenodiaminas, aminocresolsulphônicos, chloronitro-phenolsulphônicos, dioxynaphthalinas, aminocresols, naphthaquinones, aminonaphthoes, compostos trisulphônicos da naphthalina e da naphthylamina, tetranitrodiphenylas, indophenões, dinitrobenzidina, nitroantraquinones, productos de condensação de dinitrophenões com aminophenões, de dinitrophenões com phenylenodiaminas e de dinitrobenzól com derivados aminados;

b) no emprego de compostos nitrados, nitrosados e aminados da serie aromática.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Roberto Naegeli, Frederico Ferreira Lage.

Nota—Este memorial foi depositado em 9 de dezembro de 1919 e regularizado na data supra.

N. 10.720—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em embarcações para combates», para que pretendem privilegio John I. Thornycroft & Co., Limited e Tom Thornycroft, domiciliados na cidade de Westminster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a embarcações de grande velocidade, destinadas a navegar na superficie da agua, para transportar uma carga de explosivo para explodir quando esbarrar contra um objecto distante, e a serem impellidas por um machinismo governado a distancia, por quaesquer meios até agora propostos para este fim, por exemplo, por impulsos electricos transmitidos por telegraphia sem fio ou por um giroscopio, como um torpedo ordinario, por modo tal que a embarcação pôde ser impellida e dirigida para o objecto sem ter nenhum operador a bordo.

Esta embarcação para brevidade e clareza pôde ser denominada um torpedo de superficie.

Não obstante esta embarcação ou torpedo de superficie pôde ser construida para transportar uma carga de explosivo na sua proa como no caso de um torpedo ordinario, o que é a melhor posição para ser disparado, é muito difficil construir uma embarcação desta natureza com qualidades satisfactorias de navegar com a carga de explosivo na posição acima indicada.

A presente invenção tem por objecto uma embarcação ou torpedo de superficie da natureza acima especificada que tem qualidades satisfactorias de navegar, e em que a carga de explosivo quando estiver sendo explodida, ou esbarrar a embarcação contra um objecto, estará na posição deanteira na proa da embarcação, para estar nesta posição quando explodir.

Para este fim a dita embarcação é construida por modo tal que permite ser

a carga de explosivo supportada mais ou menos a meio da embarcação, porém a frente do motor ou dos motores, e de se mover esta carga rapidamente para a prôa sob a acção da sua inercia, quando a embarcação esbarrar em um objecto distante, por exemplo em uma embarcação inimiga, ou quaesquer outros meios de defesa, para que a dita carga fique na posição mais efficaz para ser explodida, o que pôde ser effectuado por quaesquer meios conhecidos ou adequados. Transportando assim a carga de explosivo mais ou menos na proximidade do centro de gravidade da embarcação, esta carga não prejudicará as qualidades de navegar da embarcação.

Uma embarcação adaptada para o fim especificado pôde ser construida por varios modos.

No desenho junto: a fig. 1 representa, parte em elevação lateral e parte em secção longitudinal, e a fig. 2 em planta, um exemplo de uma embarcação da natureza especificada, construida segundo a invenção.

Segundo este exemplo a embarcação *a* é munida em uma parte *á* frente do motor ou dos motores impulsores *b* de um espaço livre *c* disposto longitudinalmente para a carga de explosivo *d* caminhar para a prôa, e de trilhos ou guias *e* dispostos longitudinalmente e espaçados transversalmente, e que podem ser constituídos pelos supportes *f* (ou por alguns delles) do motor ou dos motores impulsores. Sobre estes trilhos ou guias que vantajosamente podem ser inclinados para baixo e para a frente como está representado, está montado um carro *g* para a carga de explosivo *d* que está segura no carro, por qualquer modo conveniente, por exemplo por cabos *h* ou por pinos quebraveis. O carro *g* é mantido normalmente na sua posição trazeira ou inoperativa por meios taes como cabos, pinos quebraveis ou meios equivalentes, que estão representados como cabos *i* que serão quebrados ou postos fora de acção para libertar o carro *g* e a sua carga de explosivo *d*, quando a embarcação esbarrar em um objecto, e então entrará em acção a inercia do carro e da sua carga de explosivo e ambos se moverão rapidamente para a prôa da embarcação na qual a carga de explosivo explodirá immediatamente por quaesquer meios adequados, por exemplo esbarrando contra um pino ou pinos de disparo. Podem-se empregar meios para aferrolhar positivamente o carro *g* e a sua carga de explosivo *d* na sua posição trazeira ou inoperativa, até logo antes de ser a embarcação expedida para sua missão destruidora. *k* é uma camara para conter o trem de engrenagem ou machinismo de qualquer natureza conhecida ou adequada para governar o machinismo impulsor e de governo da embarcação, sob a acção de impulsos electricos transmittidos por telegraphia sem fio, e *m* é uma instalação para recepção de impulsos electricos transmittidos sem fio para fazer operar o dito machinismo de governo. Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, uma embarcação ou torpedo de superfície da natureza acima especificada, construida por modo, tal que permitta ser uma carga de explosivo supportada mais ou menos a meio da embarcação e de se mover para frente para a prôa da embarcação sob a acção da sua inercia quando a embarcação esbarrar contra um objecto na sua frente, ficando assim

a dita carga na sua posição mais efficaz para ser explodida substancialmente como se descreveu;

2.º, uma embarcação segundo a reivindicação precedente que tem na sua parte da frente um espaço livre disposto longitudinalmente para que a carga de explosivo caminhe (atravez) digo, para a frente, atravez deste espaço, e munida de trilhos ou guias dispostos longitudinalmente no dito espaço livre e de um carro adaptado a supportar a carga de explosivos e a ser mantido na sua posição trazeira ou inoperativa, porém a mover-se para a frente sobre os trilhos ou guias quando a embarcação esbarrar contra um objecto na sua frente substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3.º, uma embarcação segundo a reivindicação 2 em que os trilhos ou guias são inclinados para baixo desde partes situadas á frente do motor ou dos motores impulsores até a prôa da embarcação, e esta é munida de um pino ou mais para fazer explodir a carga de explosivo quando esta carga chegar á sua posição dianteira, substancialmente como se descreveu;

4.º, uma embarcação segundo a reivindicação 1 em que o carro é mantido normalmente na sua posição trazeira ou inoperativa por meios que se soltam sob a acção da inercia do carro e da sua carga para permittir que o carro e a carga se movam para a frente, substancialmente como se descreveu;

5.º, uma embarcação segundo a reivindicação 1 fornada com um espaço livre disposto longitudinalmente na frente do motor ou dos motores impulsores, trilhos ou guias dispostos longitudinalmente no dito espaço livre, desde pontos á frente do motor ou dos motores impulsores até a prôa da embarcação, um carro adaptado a correr nos ditos trilhos ou guias e a transportar e a manter no seu logar uma carga de explosivo; meios para segurar normalmente o carro em uma posição mais ou menos a meio da embarcação e á frente do motor ou dos motores impulsores, sendo os ditos meios capazes de libertar o carro com a sua carga de explosivo sob a acção da inercia do carro e da carga quando a embarcação esbarrar contra um objecto na sua frente e meios para fazer explodir a carga de explosivo quando chegar á sua posição dianteira na prôa da embarcação substancialmente como se descreveu;

6.º, uma embarcação construida e adaptada a ser usada substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.
Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N.º 70.721 — Memorial Descriptivo da invenção de um methodo e meios para manter em equilibrio navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes contra a acção do vento, para que pretenda privilegio Geraldo de Mesquita Sampayo, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um methodo e a meios para manter em equilibrio navios, aeronaves, aeroplanos e semelhantes que tendem a desequilibrar-se pela acção do vento, quer seja vento natural, quer o vento produzido pelo movimento do navio, aeronave, aeroplano, etc.

O methodo segundo a invenção consiste em captar o vento que sopra sobre

uma parte de um navio, aeronave, aeroplano ou semelhante, e conduzir vento captado para a parte diametralmente oposta e fazel-o incidir sobre esta parte, para que actuando sobre esta parte anulle a acção que o vento exerce sobre a parte onde foi captado.

Diversos meios podem ser empregados para se pôr em pratica o methodo segundo a invenção. No desenho junto estão representadas schematicamente duas formas diferentes de meios para este effecto, como applicadas a uma aeronave *A*.

Na fig. 1 os ditos meios consistem em dous tubos ou conductos 1 exteriores ligados aos laços oppositos da aeronave, e que na frente desta terminam em boccas largas 2, ou com a forma de corneta. Os extremos trazeiros 3 dos tubos curvam-se para dentro e em seguida para a frente para dirigir para o lado trazeiro da aeronave o vento que entrar pelas boccas 2.

Na fig. 2 os meios empregados para captar e conduzir o vento consistem em dous conductos ou tubos exteriores similares aos representados na fig. 1, porém na fig. 2 os tubos estão dispostos no sentido transversal da aeronave. Um destes tubos está fixado na parte superior da aeronave e curva-se para baixo para um lado e para outro da aeronave, para apresentar a sua bocca *c* o seu extremo curvo em frente do plano horizontal central da aeronave e curva-se para cima, para ambos os lados da aeronave, para apresentar a sua bocca *e* o seu extremo curvo em frente do dito plano.

O vento natural ou produzido pelo movimento de avanço da aeronave será captado pelas boccas largas 2 dos tubos 1 e conduzido por estes tubos para o lado trazeiro da aeronave, e dirigido para este lado pelos extremos curvos 3 dos tubos. Na fig. 2 o vento que soprar sobre qualquer dos lados da aeronave será captado, conduzido e dirigido sobre o lado opposto por um dos tubos.

Na fig. 3 os meios para equilibrar a aeronave contra a acção do vento que soprar de qualquer dos lados, consistem em uma vela 4 que para não se encofher é munida de varas curvas nos lados oppositos, e tem nestes lados argolas 5 qua estão enfiadas em dous arcos 6 de ferro ou de outro metal cujos extremos estão fixados nos lados da aeronave.

Quando o vento incidir sobre um dos lados da aeronave para correr a vela para o outro lado, a face interna da vela conduz o vento para o outro lado da aeronave e o faz incidir tambem sobre este lado.

Pôde-se empregar em uma aeronave ou em uma embarcação qualquer numero de tubos ou de velas que se desejar, e em qualquer logar conveniente. Em aeroplanos os tubos ou velas poderão ser montados para conduzir o vento da face superior ou inferior da frente ou da trazeira dos planos para a trazeira ou frente da face inferior ou superior dos planos, ou da face ou superior ou inferior de um dos lados dos planos para outra face inferior ou superior do lado opposto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, o methodo de equilibrar navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes contra a acção do vento que consiste em captar o vento que sopra sobre um logar dos mesmos e conduzir o vento captado a fazel-o incidir sobre outro logar dos

mesmos escolhido por modo tal que a corrente de ar captado incidindo sobre este lugar contrarie a acção que o vento exerce sobre o lado em que é captado;

2º, meios para se pôr em pratica o methodo reivindicado em 1 que consistem em munir o navio, a aeronave, o aeroplano ou semelhante de um tubo ou mais com bocca em fórma de corneta para captar o vento que sopra sobre um logar do navio, aeronave, etc., e conduzir o vento captado e fazel-o incidir sobre um logar opposto do navio, aeronave, etc.;

3º, meios para se pôr em pratica o methodo segundo a reivindicacão 1 que consistem em uma vela ou mais montadas para sob a acção do vento que sopra sobre um lado do navio, aeronave ou aeroplano, correr para o lado opposto e tomar posição tal que conduza e faça incidir o vento sobre este lado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.
— Por procuracão. *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Estado de Matto Grosso

USINA DO ITAICY

PROTESTO

Os abaixo firmados, unicos herdeiros dos bens e direitos deixados pelo coronel Antonio Paes de Barros, tendo de fazer valer judicialmente os seus direitos relativos á Uzina do Italey, situada a margem direita do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, protestam, para os fins de direito, contra qualquer transacção que sobre o mesmo immovel venham a fazer Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.
— João de Aguiar Ribeiro, como cabeça de sua mulher Alice Paes de Barros Ribeiro.—Anna Clara Paes de Barros.—Aida Paes de Barros.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do empréstimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis do 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março.

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados, que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 103, e que todas as publicacões serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentacão dos titulos creditórios e respectivas declaracões termina no dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.
— Joaquim Silva & Comp.

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua da Alameda n. 86, sobrado, acham-se á disposicão dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.
— A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de J. Augusto & Irmão, previnem aos interessados que se acham á sua disposicão no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informacões sobre a liquidacão da massa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.
— Camillo Mourão & Comp., liquidatarios.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Augusto & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 83 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos que assim forem classifica los.

Credores da fallencia:

Chirographarios:

A. Garcia & Comp.....	266\$700
Alves de Queiroz & Comp.....	1:355\$350
Camillo Mourão & Comp.....	2:956\$030
Carrapatoso Costa & Comp.....	1:110\$240
Carvalho Leme & Comp.....	187\$000
Coelho Novas & Comp.....	3:938\$320
Figueiredo Abreu & Comp.....	2:073\$200
Gonzaga Fonseca & Comp.....	312\$500
Martinho & Cunha.....	579\$100
Nobrega Santos & Comp.....	1:931\$250
	14:931\$510

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.
— Camillo Mourão & Comp., liquidatarios.

Fallencia de Urbano J. Lobo

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Urbano J. Lobo, em assemblea de credores do dia 4 de março de 1920

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz por suas custas.	\$
O Dr. curador das massas, idem..	\$
O Sr. escrivão, idem	\$
Os syndicos por custas adiantadas	\$

Credores pignoraticios:

A Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 16.....	1:400\$000
---	------------

Credores chirographarios:

J. Ferreira & Comp., praça Tiradentes n. 27.....	2:069\$500
Alvaro Barroso & Comp.....	1:102\$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua Rosario n. 101.....	1:100\$000
A Cooperativa Popular de Credito, rua Rosario n. 16.....	1:000\$000
Gonzaga, Fonseca & Comp., rua Barcellos ns. 2 e 4.....	345\$300
Marques, Fonseca & Comp., rua S. José ns. 13 e 20.....	130\$000
Gonçalves Vianna & Comp.....	130\$000
	\$

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.
— Gonzaga Fonseca & Comp., liquidatarios.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Comunicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposicão, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestacão de contas da administracão e eleicão do conselho fiscal e supplementes.

As procuracões deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as accões ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das accões nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.
— Casemiro J. P. de Menezes, presidente.—José Barros dos Santos, secretario.

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria em sua sede, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvacão de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.
— A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleicão de um director e do conselho fiscal e supplementes.

Outrosim, as transferencias de accões ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assemblea geral ordinaria, e as accões ao portador, para terem representacão na mesma assemblea, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reuniao da mesma.

Rio de Janeiro, 5 do março de 1920.
— Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvacão de contas referentes ao anno de 1919, e eleicão de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assemblea extraordinaria que em seguida se realisará para modificacão dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.
— A directoria.

Cruzeiro do Sul**Companhia Nacional de Seguros de Vida e contra Accidentes**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 42, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ás operações desta companhia durante o anno findo, achando-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o artigo 147 do decripto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Marcenaria Auler

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Invalidos ns. 123 a 127, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 19 de março corrente, á 1 hora da tarde, no edificio da fabrica, para tratar de uma proposta para modificação dos nossos estatutos.

Petropolis, 2 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Commercial Brasileira

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as Sociedades Anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de março proximo, ás 12 horas, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar.

Ordem do dia

1) Leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1919 e parecer do referido conselho fiscal.

2) Deliberação da assembleia sobre estes documentos.

3) Eleição da directoria e conselho fiscal para 1920.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Concordata Preventiva de Augusto Alves & Comp.**AVISO AOS CREDITORES**

Os commissarios nomeados participam que se acham á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações no escriptorio de Costa Moniz & Comp., á rua General Camara n. 249, das 10 ás 4, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Centro Espirita Redemptor

São convidados os Srs. irmãos socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, hoje 10 de março, ás 16 horas, na sede social, á rua Jorge Rudge n. 124, para deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Luiz José de Mattos, presidente.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Rio Branco

Do dia 15 do corrente, em diante das 12 ás 15 horas, paga-se no escriptorio da companhia, o dividendo provisorio de 12 % ao anno ou 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Jorge Street, director-presidente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, os documentos e titulos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director.

Companhia Agricola Botucatu

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 2º andar, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Hotels Palace

Avenida Rio Branco, 185

Do dia 10 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, o 1º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, á razão de 10 % ao anno, ou seja 50\$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e suplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, referente ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves, presidente.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas; em seguida á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A Directoria.

Prefeitura Municipal de Niteroy**JUROS DE APOLICES**

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3\$000, c/ um vencível na data annunciada para o inicio dos pagamentos.

Sociedade Commercial por Acções Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede á rua Riachuelo n. 161, no dia 9 de abril proximo, para resolverem sobre o art. 14 do seu contracto social e demais assumptos de interesse social.

Rio, 9 de março de 1920. — Pedro Ernesto & Comp.

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Sociedade, á rua da Saude n. 280, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos da Administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo, pagão, e elegerem o conselho administrativo para o futuro triennio, bem como a comissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — A Directoria.

Banco Constructor do Brasil**(Nova Sociedade Anonyma)**

São convidados os Srs. accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brasil a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 25 de março corrente, á 1 hora da tarde, na sede do banco, á rua da Assembleia n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas prestadas pela mesma e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Nos termos dos arts. 19 e 25 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até a data da assembleia, na forma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — A directoria.